TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 1058728 Ano Ref.: 2019

Natureza:
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Adm.: DE

Volume: 001

Orgao/Entidade
MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Municipio:
ORGAO ESTADUAL

Relator Atual:
CONS. SUBST. LICURGO MOURAO

Distribuicao:
23/01/2019

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL. Nº 01 VISTO PROTOCOLO

Exp.: 174/2019
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Ref.: OF. SES./GAB-CTCE nº 72/2018, protocolizado sob o nº 5302710/2018 (processo nº 1320.01.0024855/2018-65), por meio do qual o Senhor Lisandro Carvalho de Almeida Lima, então Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde – SES, solicitou prorrogação de prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5007/2015, 5013/2015, 5026/2015, 5227/2015 e 5228/2015;

Documentos protocolizados sob os nºs 1000210/2015, 3840511/2016, 4465011/2016, 1496210/2016, 2244810/2017, 3041810/2017, 3769910/2018, 4652310/2018, 3853211/2016, 4465011/2016, 3769910/2018, 4048311/2016, 4562511/2016 e 5302710/2018.

Data: 17/01/2019

TCEMG PROTOCOLO 17/JAN/2019 10:[illegible] 0055542 MAG 10

Senhor Coordenador,

Informo-lhe que, pelas razões constantes do Of. nº 459/2019 desta Presidência (cópia anexa), indeferi o pedido de prorrogação de prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5007/2015, 5013/2015, 5026/2015, 5227/2015 e 5228/2015, e, por consequência, determino, com fundamento no § 2º do art. 47 da Lei Orgânica, a instauração de ofício das TCEs, devendo-se proceder às suas autuações e distribuição a um relator.

Atenciosamente,

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

IF

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta

CÓPIA

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL. Nº 02 VISTO PROTOCOLO

OFÍCIO. SEC. ADJ. Nº. 0188/2015

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Em cumprimento ao preconizado no art. 6º da Instrução Normativa nº 03/2013 desse egrégio Tribunal de Contas informamos a V. Exª. as Tomadas de Contas Especiais instauradas nesta Secretaria, no mês de novembro/2015.

RESOLUÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MOTIVO DA INSTAURAÇÃO	CONVÊNIO/ RESOLUÇÃO	VALOR ESTIMADO DO DANO	MUNICÍPIO/ ENTIDADE
5007 de 13/11/2015	14/11/2015	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº. 1883/2012	R$ 2.591,70	Centro de Recuperação de Dependência Química
5010 de 17/11/2015	18/11/2015	Omissão no dever de prestar contas	Resolução 910/2001	R$ 8.284,00 SEPARADA	Matias Cardoso
5012 de 18/11/2015	19/11/2015	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº. 502/2010	R$ 210.000,00 SEPARADA	Santa Efigênia de Minas
5013 de 18/11/2015	19/11/2015	Omissão no dever de prestar contas	Convênio nº. 311/2005	R$ 65.388,00 SEPARADA	Buritizeiro
5026 de 26/11/2015	27/11/2015	Omissão no dever de prestar contas	Resolução 356/2003	R$ 60.300,00 SEPARADA	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto

Respeitosamente,

Alzira de Oliveira Jorge
Secretária Adjunta de Saúde

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

CÓPIA
Diego de Souza Ferreira
Mat. 151.528
TCEMG

Exmo. Sr.
Conselheiro Sebastião Helvécio Ramos de Castro
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte – MG
Capital.

0001000210 / 2015

BELO HORIZONTE

CÓPIA

COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SES/MG

Prédio Minas, 12º andar – Ala Ímpar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Cinzotti, s/nº - Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

1376662 - 1

1376441 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

1376699 - 1

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

1376291 - 1

Fundação Ezequiel Dias

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Expediente

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais

1376309 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Expediente

Superintendência de Organização e Atendimento Educacional

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

0003840511 / 2016

BELO HORIZONTE

Governo do Estado de Minas Gera
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde

PROTOCOLO
04
02
VISTO

OFÍCIO.SUBSILS.Nº 0019/2016 Belo Horizonte, 04 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Por meio da Resolução SES/Nº. **5007**, de 13 de novembro de 2015, foi instaurada Tomada de Contas Especial para apurar indícios de Omissão e quantificar eventual dano ao erário, na prestação de contas do Convênio nº. **1883/2012**, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG e o Centro de Recuperação de Dependência Química.

Conforme previsto no artigo 17, da Instrução Normativa nº. 03/2013 desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o prazo para encaminhamento dos autos da Tomada de Contas Especial é de 120 (cento e vinte) dias. Entretanto, tal prazo restou insuficiente para a Tomada de Contas Especial concluir seus trabalhos, face à complexidade da apuração das possíveis irregularidades e o grande número de documentos a serem analisados.

Assim sendo, venho à presença de Vossa Excelência requerer a prorrogação do prazo para finalização das apurações levadas a efeito na Tomada de Contas Especial em comento por mais 90 (noventa) dias.

Cordialmente,

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Pedro Mousinho Gomes Carvalho Silva
Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde
Secretaria de Estado de Saúde

Roberto A. Teixeira
TC 2041-6
Tribunal de Contas - MG

Exm. Sr.
Conselheiro Sebastião Helvécio Ramos de Castro
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte – MG

COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SES/MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 07
VISTO
PROC. Nº

Exp.: 135/2016/SGP/NT
Ref.: Pedidos de prorrogação de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais.
Data: 28/3/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

01 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0019/2016, protocolado sob o n. 3840511/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 5007/2015.

02 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0021/2016, protocolado sob o n. 3852511/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 4173/2014.

03 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0023/2016, protocolado sob o n. 3852811/2016 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Resolução SES/N. 4335/2014.

04 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0024/2016, protocolado sob o n. 3852911/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 4357/2014.

05 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0026/2016, protocolado sob o n. 3853111/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 5010/2015.

06 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0027/2016, protocolado sob o n. 3852711/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 5012/2015.

07 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0028/2016, protocolado sob o n. 3853211/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 5013/2015.

08 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0044/2016, protocolado sob o n. 3884511/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 5026/2015.

09 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0035/2016, protocolado sob o n. 3883611/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 5046/2015.

10 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0036/2016, protocolado sob o n. 3883711/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 5041/2015.

11 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0037/2016, protocolado sob o n. 3883811/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 5040/2015.

12 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0038/2016, protocolado sob o n. 3883911/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 5035/2015.

13 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0039/2016, protocolado sob o n. 3884011/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 5034/2015.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

14 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0040/2016, protocolado sob o n. 3884111/2016 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Resolução SES/N. 5033/2015.

15 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0041/2016, protocolado sob o n. 3884211/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 5032/2015.

16 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0042/2016, protocolado sob o n. 3884311/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 5031/2015.

17 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0043/2016, protocolado sob o n. 3884411/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 5030/2015.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF

1 – OF.DG/IEF/SISEMA n. 34/16, protocolado sob o n. 1204910/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria IEF n. 175/2014.

2 – OF.DG/IEF/SISEMA n. 35/16, protocolado sob o n. 1204710/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria IEF n. 086/2014.

3 – OF.DG/IEF/SISEMA n. 51/16, protocolado sob o n. 1225410/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria IEF n. 146/2013, alterada pela Portaria IEF n. 105/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA

1 – Documento protocolado sob o n. 3856511/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria n. 135/2015.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas, devendo os requerentes serem alertados, na oportunidade, do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa n. 03/2013, *verbis:*

"Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

ug

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FL Nº 06
VISTO

Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008."

Informar aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido nos arts. 8º ao 16 da IN n. 03/2013, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação a ser encaminhada a este Tribunal ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas, que devem ser numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informar, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na DN n. 01/2014, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da IN n. 03/2013, eles deverão encaminhar a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha a tomada ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG n. 12/2008 (Regimento Interno).

Conselheiro Sebastião Helvecio
Presidente

CERTIDÃO
Certifico que o teor deste despacho foi publicado no "Diário Oficial de Contas" de 30/03/16, valendo como intimação aos interessados.
Servidor TC 90332

ug

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

OFÍCIO.SUBSILS.Nº. 0118/2016 Belo Horizonte, 25 de julho de 2016.

Maria da Conceição Santos Dias
Oficial de Controle Externo
MT. 5411-6

Senhor Presidente,

Por meio das Resoluções SES, foram instauradas Tomadas de Contas Especial para apurar indícios de Irregularidade e ou Omissão e quantificar eventual dano ao erário, nas prestações de contas dos Convênios e ou Resoluções, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde e Municípios e ou Entidades relacionadas abaixo.

Ordem	Resolução SES	Data da Instauração	Fato Ensejador	Resolução/Convênio	Município/Entidade
1	4173	15/02/2014	Irregularidade	1494/2008	Ibiaí
2	4335	29/05/2014	Omissão	2334/2010	Mathias Lobato
3	4357	06/12/2014	Irregularidade	796/2005 – TC 140/2015	Cônego Marinho
4	5007	13/11/2015	Omissão	1883/2012	Centro de Recuperação de dependência Quimica
5	5010	17/11/2015	Omissão	910/2001	Matias Cardoso
6	5012	18/11/2015	Omissão	502/2010	Santa Efigênia de Minas
7	5013	18/11/2015	Omissão	311/2005	Buritizeiro
8	5026	27/11/2015	Omissão	356/2003 – TA.088/2004	Irmandade de Misericórdia de Ouro Preto
9	5030	01/12/2015	Omissão	1494/2008 – T.C.362/2008	Santa Fé de Minas
10	5031	01/12/2015	Omissão	1248/2008 – t.c.234/2007	Santa Fé de Minas
11	5032	01/12/2015	Omissão	796/2005 – T.C. 234/2007	Santa Fé de Minas
12	5033	02/12/2015	Omissão	661/2005 – T.C.338/2005	Santa Maria do Suaçui
13				1128/2005 – T.C.338/2005	
14				1428/2005 – T.C. 338/2005	
15	5034	02/12/2015	Irregularidade	1421/2012	Cuparaque
16	5035	03/12/2015	Omissão	237/2005	Matias Cardoso
17	5040	04/12/2015	Irregularidade	013/2006	Conceição dos Ouros
18	5041	10/12/2015	Irregularidade	1248/2007 – T.C.375/2007	Itamarandiba
19	5046	10/12/2015	Irregularidade	356/2003 – T.C.594/2004	São João do Pacui

Prédio M
Rodovia Pap

0004465011 / 2016

COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SES/MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Esta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais solicitou a esse Egrégio Tribunal de Contas, prorrogação de prazo de Tomadas de Contas Especial, tendo sido deferido o prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme publicação no Diário Oficial de Contas – D.O.C,TCE/MG – Intimação de nº. **4.410/2016,** datado de 30/03/2016.

Entretanto, tal prazo restou insuficiente para a Tomada de Contas Especial concluir seus trabalhos, face à complexidade da apuração das possíveis irregularidades e o grande número de documentos à serem analisados.

Assim sendo, venho à presença de Vossa Excelência requerer a prorrogação do prazo para finalização das apurações levadas a efeito nas Tomadas de Contas Especiais em comento por mais 120 (cento e vinte) dias.

Cordialmente,

Adriana Araújo Ramos
Subsecretária de Inovação e Logística em Saúde
Secretaria de Estado de Saúde

TCEMG PROTOCOLO 25/07/16 09:24 0044650 MAO 11

Exmo. Sr.
Conselheiro Sebastião Helvécio Ramos de Castro
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte – MG

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FL Nº 08
VISTO
PROTOCOLO

Exp.: 352/2016/SGP/NT
Ref.: Pedidos de prorrogação de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais.
Data: 22/08/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV (Subsecretaria de Assuntos Municipais – SUBSEAM)

1 – OF. GAB. SUBSEAM/CPTCE n. 96/2016, protocolado sob o n. 4540011/2016 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções n. 443/2015, 456/2015, 500/2016, 501/2016, 502/2016, 503/2016, 508/2016, 509/2016 e 510/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

01 – OFÍCIO.SUBSILS.N. 0118/2016, protocolado sob o n. 4465011/2016 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/N. 4173/2014, 4335/2014, 4357/2014, 5007/2015, 5010/2015, 5012/2015, 5013/2015 e 5026/2015.

02 – OFÍCIO.SEC.N. 683/2016, protocolado sob o n. 4562511/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 5227/2016.

03 – OFÍCIO.SEC.N. 685/2016, protocolado sob o n. 4562711/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES/N. 5228/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

1 – Ofício n. 02/2016, protocolado sob o n. 4245411/2016 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Portaria n. 166/2014, relativas aos convênios n. 27/2013 e 33/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE – Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte

1 – Ofício CTGM / TCEMG / 562 / 2016, protocolado sob o n. 4489611/2016 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social – SMAAS: Portaria n. 037/2015-SMAAS – Processo de TCE n. 01.172698-15-20 (Processo Administrativo n. 01.062913-08-30) / Portaria n. 038/2015-SMAAS – Processo de TCE n. 01.172699-15-92 (Processo Administrativo n. 01.062884-08-34) / Portaria n. 039/2015-SMAAS – Processo de TCE n. 01.172711-15-96 (Processo Administrativo n. 01.088036-06-39) / Portaria n. 041/2015-SMAAS – Processo de TCE n. 01.172693-15-06 (Processo Administrativo n. 01.062924-08-57).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM – Fundação Cultural do Município de Contagem – FUNDAC

1 – OF. n. 505/SEAD/2016, protocolado sob o n. 1384610/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria Conjunta n. 003/2016 – FUNDAC/SEAD, relativa ao Relatório de Auditoria n. 1023.0085.14, emitido pela Controladoria-Geral do Município de Contagem.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

2 – OF. n. 506/SEAD/2016, protocolado sob o n. 1384510/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria Conjunta n. 004/2016 – FUNDAC/SEAD, relativa ao Contrato FMIC/FUNDAC n. 013/2014.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas, devendo os requerentes serem alertados, na oportunidade, do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa n. 03/2013, *verbis:*

"Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008."

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria n. 16/PRES./16, *verbis:*

"Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)."

Informar aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido nos arts. 8º ao 16 da IN n. 03/2013, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação a ser encaminhada a este Tribunal ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas, que devem ser numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informar, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na DN n. 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da IN n. 03/2013, eles deverão encaminhar a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha a tomada ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG n. 12/2008 (Regimento Interno).

Conselheiro Sebastião Helvecio
Presidente

CERTIDÃO
Certifico que o teor deste despacho foi publicado no "Diário Oficial de Contas" de 01/09/2016, valendo como intimação aos interessados.

ug

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete

OFÍCIO.GAB.Nº. 3456/2016

Belo Horizonte 26 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Por meio das Resoluções SES, foram instauradas Tomadas de Contas Especial para apurar indícios de Irregularidade e ou Omissão e quantificar eventual dano ao erário, nas prestações de contas dos Convênios e ou Resoluções, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde e Municípios e ou Entidades relacionadas abaixo.

Ordem	Resolução SES	Data da Instauração	Fato Ensejador	Resolução/Convênio	Município/Entidade
1	4173	15/02/2014	Irregularidade	1494/2008	Ibiaí
2	4335	29/05/2014	Omissão	2334/2010	Mathias Lobato
3	4357	06/12/2014	Irregularidade	796/2005 – TC 140/2015	Cônego Marinho
4	5007	13/11/2015	Omissão	1883/2012	Centro de Rec. de dependência Química
5	5010	17/11/2015	Omissão	910/2001	Matias Cardoso
6	5013	18/11/2015	Omissão	311/2005	Buritizeiro
7	5026	27/11/2015	Omissão	356/2003 – TA.088/2004	Irmandade de Misericórdia de Ouro Preto
8	5227	14/04/2016	Irregularidade	084/2008	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Gameleira II e Adjacências
9	5228	14/04/2016	Omissão	1675/2012	Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco

Esta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais solicitou a esse Egrégio Tribunal de Contas, prorrogação de prazo de Tomadas de Contas Especial, tendo sido deferido o prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme publicação no Diário Oficial de Contas – D.O.C.TCE/MG – Intimação de nº. **14.696/2016**, datado de 01/09//2016.

Exmo. Sr.
Conselheiro Sebastião Helvécio Ramos de Castro
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte – MG

0001496210 / 2016

Prédio Mi
Rodovia Papa

TRIBUNAL DE CONTAS - FL Nº 09 - VISTO - PROTOCOLO
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA
TCEMG PROTOCOLO 26/DEZ/2016 13:47:09 49962 MAD 10
Roberto A. Teixeira TC 2041-6
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SES/MG
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Entretanto, tal prazo restou insuficiente para a Tomada de Contas Especial concluir seus trabalhos, face à complexidade da apuração das possíveis irregularidades e o grande número de documentos a serem analisados.

Assim sendo, venho à presença de Vossa Excelência requerer a prorrogação do prazo para finalização das apurações levadas a efeito nas Tomadas de Contas Especiais em comento por mais 120 (cento e vinte) dias.

Cordialmente,

Lisandro Carvalho de Almeida Lima
Chefe de Gabinete

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norma n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FL Nº 10
VISTO
PROTOCOLO

Exp.: 098/2017/SGP/NT
Ref.: Pedidos de prorrogação de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais.
Data: 06/02/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV (Subsecretaria de Assuntos Municipais – SUBSEAM)

1 – OF. GAB. SUBSEAM/CPTCE n. 20/2017, protocolado sob o n. 1602110/2017 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções n. 456/2015, 481/2015, 501/2016, 503/2016, 508/2016, 509/2016, 510/2016, 520/2016, 521/2016, 522/2016, 526/2016, 560/2016, 561/2016, 562/2016, 563/2016, 565/2016, 566/2016 e 568/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD

1 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA n. 1034/2016, protocolado sob o n. 1506110/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD n. 2328/2015.

2 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA n. 1035/2016, protocolado sob o n. 1506010/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD n. 2207/2014.

3 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA n. 1036/2016, protocolado sob o n. 1506210/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD n. 2342/2016.

4 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA n. 1037/2016, protocolado sob o n. 1506410/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD n. 2343/2016.

5 – OF.GAB.SEMAD.SISEMA n. 1038/2016, protocolado sob o n. 1506310/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEMAD n. 2377/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

1 – OFÍCIO.GAB.N. 3456/2016, protocolado sob o n. 1496210/2016 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/N. 4173/2014, 4335/2014, 4357/2014, 5007/2015, 5010/2015, 5013/2015, 5026/2015, 5227/2016 e 5228/2016.

2 – OFÍCIO.GAB.N. 3457/2016, protocolado sob o n. 1496310/2016 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/N. 5030/2015, 5031/2015, 5032/2015, 5033/2015, 5034/2015, 5035/2015, 5040/2015, 5041/2015, 5046/2015, 5252/2016, 5253/2016.

FUNDAÇÃO TV MINAS – CULTURAL E EDUCATIVA

1 – OF. GP N. 194. FTVM/16, protocolado sob o n. 1515910/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria n. 001/2016.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS – IDENE

1 – OF.CPP.IDENE N. 01/17, protocolado sob o n. 5026511/2017 – Tomada de Contas Especial n. 001/2016, instaurada pela Portaria IDENE n. 07/2016, relativa ao Convênio n. 526/2011, celebrado com a Associação dos Feirantes do Grande Major Prates.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

1 – Ofícios n. 03/2016, protocolado sob o n. 4680211/2016, e n. 05/2016, protocolado sob o n. 4933011/2016 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Portaria n. 166/2014, relativas aos convênios n. 27/2013 e 33/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA – Controladoria-Geral do Município

1 – Ofício n. 01 ASSEJUR/CGM, protocolado sob o n. 1552310/2016 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria n. 957/2016.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas, devendo os requerentes serem alertados, na oportunidade, do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa n. 03/2013, *verbis:*

"Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008."

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria n. 16/PRES./16, *verbis:*

"Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)."

Informar aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa n. 03/2013, c/c a Decisão Normativa n. 01/2016, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informar, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na DN n. 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da IN n. 03/2013, eles deverão encaminhar a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG n. 12/2008 (Regimento Interno).

Conselheiro Sebastião Helvecio
Presidente

CERTIDÃO
Certifico que o teor deste despacho foi publicado no "Diário Oficial de Contas" de 14/02/17, valendo como intimação aos interessados.
Servidor - DOC 90852

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

45

FL Nº: 11
PROTOCOLO

OFÍCIO.GAB.Nº. 1289/2017 Belo Horizonte, 19 de junho de 2017

Senhor Presidente,

Por meio das Resoluções SES, foram instauradas Tomadas de Contas Especial para apurar indícios de Irregularidade e ou Omissão e quantificar eventual dano ao erário, nas prestações de contas dos Convênios e ou Resoluções, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde e Municípios e ou Entidades relacionadas abaixo.

Solange M. Carvalho
TC 844-1
Tribunal de Contas - MG

Resolução SES	Data da Instauração	Fato Ensejador	Resolução/Convênio	Município/Entidade
4173/2014	15/02/2014	Irregularidade	1494/2008	Ibiaí
4335/2014	29/05/2014	Omissão	2334/2010	Mathias Lobato
4357/2014	06/12/2014	Irregularidade	796/2005 – TC 140/2015	Cônego Marinho
5007/2015	13/11/2015	Omissão	1883/2012	Centro de Rec. de dependência Química
5010/2015	17/11/2015	Omissão	910/2001	Matias Cardoso
5013/2015	18/11/2015	Omissão	311/2005	Buritizeiro
5026/2015	27/11/2015	Omissão	356/2003 – TA.088/2004	Irmandade de Misericórdia de Ouro Preto
5227/2016	14/04/2016	Irregularidade	084/2008	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Gameleira II e Adjacências
5228/2016	14/04/2016	Omissão	1675/2012	Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco

SEMG PROTOCOLO 20/JUN/2017 15:55 0022448 MAG 10

Esta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais solicitou a esse Egrégio Tribunal de Contas, prorrogação de prazo de Tomadas de Contas Especial, tendo sido deferido o prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme publicação no Diário Oficial de Contas – D.O.C,TCE/MG – Intimação de nº. **1.641/2017**, datado de 14/02/2017.

0002244810 / 2017
BELO HORIZONTE

Exmo. Sr.
Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte – MG

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTAS ESPECIAL SES/MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Entretanto, tal prazo restou insuficiente para a Tomada de Contas Especial concluir seus trabalhos, face à complexidade da apuração das possíveis irregularidades e o grande número de documentos a serem analisados.

Assim sendo, venho à presença de Vossa Excelência requerer a prorrogação do prazo para finalização das apurações levadas a efeito nas Tomadas de Contas Especiais em comento por mais 120 (cento e vinte) dias.

Respeitosamente,

Lisandro Carvalho de Almeida Lima
Chefe de Gabinete

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS FL Nº 12 VISTO PROTOCOLO

Exp.: 1905/2017
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Ref.: Pedidos de prorrogação de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais.
Data: 26/06/17

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC

1 – Ofício nº 08/2017, protocolizado sob o nº 5070411/2017 – Tomadas de Contas Especiais nºs 1/2017, 2/2017, 3/2017, 4/2017, 5/2017, 6/2017, 7/2017, 8/2017, 9/2017 e 10/2017, instauradas pela Resolução SEC nº 03/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

1 – OFÍCIO.SEC.Nº 1288/2017, protocolizado sob o nº 2244610/2017 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/Nºs 5612/2017, 5613/2017, 5614/2017, 5615/2017 e 5616/2017.

2 – OFÍCIO.SEC.Nº 1289/2017, protocolizado sob o nº 2244810/2017 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/Nºs 5007/2015, 5010/2015, 5013/2015, 5026/2015, 5227/2016 e 5228/2016.

3 – OFÍCIO.SEC.Nº 1290/2017, protocolizado sob o nº 2244710/2017 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/Nºs 5030/2015, 5031/2015, 5032/2015, 5033/2015, 5034/2015, 5035/2015, 5040/2015, 5041/2015, 5046/2015, 5252/2016 e 5253/2016.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF

1 – OF.DG/IEF/SISEMA nº 136/17, protocolizado sob o nº 2195610/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria IEF nº 02/2016.

2 – OF.DG/IEF/SISEMA nº 137/17, protocolizado sob o nº 2195410/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria IEF nº 169/2014.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG

1 – Ofício nº 132.1/2017 – AUD SET, protocolizado sob o nº 2272210/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela nº 01/2017-CG.

ug

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE CAMPOS

1 – Ofício nº 160/2017, protocolizado sob o nº 2258910/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 43/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – Secretaria Municipal de Saúde

1 – Ofício nº 622/2017, protocolizado sob o nº 2255910/2017 – Tomada de Contas Especial nº 02/2016, instaurada pelo Decreto nº 16876/2016.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas, ficando os requerentes alertados do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, *verbis:*

"Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008."

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria nº 16/PRES./16, *verbis:*

"Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)."

Informo aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na

ug

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS
FL. Nº 13
VISTO
PROTOCOLO

Instrução Normativa nº 03/2013, c/c a Decisão Normativa nº 01/2016, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o teor deste despacho foi publicado no "Diário Oficial de Contas" de 28/06/17, valendo como intimação aos interessados.

Servidor TC 90352

ug

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete

OFÍCIO.GAB.Nº. 2692/2017 Belo Horizonte, 30 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Por meio das Resoluções SES, foram instauradas Tomadas de Contas Especial para apurar indícios de Irregularidade e ou Omissão e quantificar eventual dano ao erário, nas prestações de contas dos Convênios e ou Resoluções, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde e Municípios e ou Entidades relacionadas abaixo.

Resolução SES	Data da Instauração	Fato Ensejador	Resolução/Convênio	Município/Entidade
5007/2015	13/11/2015	Omissão	1883/2012	Centro de Rec. de dependência Química
5010/2015	17/11/2015	Omissão	910/2001	Matias Cardoso
5013/2015	18/11/2015	Omissão	311/2005	Buritizeiro
5026/2015	27/11/2015	Omissão	356/2003 – TA.088/2004	Irmândade de Misericórdia de Ouro Preto
5227/2016	14/04/2016	Irregularidade	084/2008	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Gameleira II e Adjacências
5228/2016	14/04/2016	Omissão	1675/2012	Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco

TCE/MG PROTOCOLO 30/OUT/2017 13:53 0030418 MAQ 10

Conforme mencionado no Ofício Gab. de nº. **1289/2017**, protocolado, sob o nº. 0022448 Maq.: 10 esta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais solicitou a esse Egrégio Tribunal de Contas, prorrogação de prazo de Tomadas de Contas Especial, tendo sido deferido o prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme publicação no Diário Oficial de Contas – D.O.C.TCE/MG – Intimação de nº. **11.986/2017** datado de 28/06/2017.

0003041810 / 2017
BELO HORIZONTE

Exmo. Sr.
Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte – MG

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

SES/MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Entretanto, tal prazo restou insuficiente para a Tomada de Contas Especial concluir seus trabalhos, face à complexidade da apuração das possíveis irregularidades e o grande número de documentos a serem analisados.

Assim sendo, venho à presença de Vossa Excelência requerer a prorrogação do prazo para finalização das apurações levadas a efeito nas Tomadas de Contas Especiais em comento por mais 120 (cento e vinte) dias.

Respeitosamente,

Lisandro Carvalho de Almeida Lima
Chefe de Gabinete

ILEGIBILIDADE
APROVEITADA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS
FL Nº 17
VISTO
PROTOCOLO

Exp.: 3788/2017
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Ref.: Pedidos de prorrogação de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais.
Data: 30/10/17

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC

1 – OFÍCIO.SEC.GAB. nº 839/2017, protocolizado sob o nº 2955310/2017 – Tomadas de Contas Especiais nºs 1/2017, 2/2017, 3/2017, 4/2017, 5/2017, 6/2017, 7/2017, 8/2017, 9/2017 e 10/2017, instauradas pela Resolução SEC nº 03/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

1 – OFÍCIO.GAB. nº 2337/2017, protocolizado sob o nº 2979610/2017 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5590/2017, 5591/2017, 5592/2017 e 5593/2017.

2 – OFÍCIO.GAB. nº 2692/2017, protocolizado sob o nº 3041810/2017 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5007/2015, 5010/2015, 5013/2015, 5026/2015, 5227/2016 e 5228/2016.

3 – OFÍCIO.GAB. nº 2693/2017, protocolizado sob o nº 3041710/2017 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5781/2017, 5782/2017, 5783/2017 e 5784/2017.

4 – OFÍCIO.GAB. nº 2694/2017, protocolizado sob o nº 3041610/2017 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5612/2017, 5613/2017, 5614/2017, 5615/2017 e 5616/2017.

5 – OFÍCIO.GAB. nº 2695/2017, protocolizado sob o nº 3045310/2017 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5030/2015, 5031/2015, 5032/2015, 5033/2015, 5034/2015, 5035/2015, 5040/2015, 5041/2015, 5046/2015, 5252/2016 e 5253/2016.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG

ug

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

1 – Ofício nº 195.1/2017 – AUD SET, protocolizado sob o nº 3024810/2017 – Tomada de Contas Especial nº 01/2017-CG, instaurada pela Portaria nº 01/2017-CG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE CAMPOS

1 – Ofício nº 224/2017, protocolizado sob o nº 2980310/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 43/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

1 – Ofício nº 19/2017-COGEM, protocolizado sob o nº 2873710/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 5632/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

1 – OF. SMG nº 01043/2017, protocolizado sob o nº 2821610/2017 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 031/2016-PGM.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas, ficando os requerentes alertados do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, *verbis:*

"Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008."

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria nº 16/PRES./16, *verbis:*

ug

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FL Nº 16
VISTO
PROTOCOLO

"Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)."

Informo aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, c/c a Decisão Normativa nº 01/2016, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

CERTIDÃO
Certifico que o teor deste despacho foi publicado no "Diário Oficial de Contas" de 07/11/17, valendo como intimação aos interessados.

Servidor - MG 90332

ug

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

EM BRANCO

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

CERTIDÃO

Certifico que o teor desse despacho foi publicado no "Diário Oficial de Contas" de __/__/____ valendo como intimação aos interessados.

Servidor - TC

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete

OFÍCIO.GAB.Nº. 0185/2018 Belo Horizonte, 02 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Por meio das Resoluções SES, foram instauradas Tomadas de Contas Especial para apurar indícios de Irregularidade e ou Omissão e quantificar eventual dano ao erário, nas prestações de contas dos Convênios e ou Resoluções, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde e Municípios e ou Entidades relacionadas abaixo.

Resolução SES	Data da Instauração	Fato Ensejador	Resolução/Convênio	Município/Entidade
5007/2015	13/11/2015	Omissão	1883/2012	Centro de Rec. de dependência Química
5010/2015	17/11/2015	Omissão	910/2001	Matias Cardoso
5013/2015	18/11/2015	Omissão	311/2005	Buritizeiro
5026/2015	27/11/2015	Omissão	356/2003 – TA.088/2004	Irmandade de Misericórdia de Ouro Preto
5227/2016	14/04/2016	Irregularidade	084/2008	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Gameleira II e Adjacências
5228/2016	14/04/2016	Omissão	1675/2012	Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco

Conforme mencionado no Ofício Gab. de nº. **2692/2017**, protocolado, sob o nº. 0030419 Maq.: 10 esta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais solicitou a esse Egrégio Tribunal de Contas, prorrogação de prazo de Tomadas de Contas Especial, tendo sido deferido o prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme publicação no Diário Oficial de Contas – D.O.C,TCE/MG Intimação de nº. **22.822/2017** datado de 07/11/2017.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Exmo. Sr.
Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte – MG

0003769910 / 2018
ORGAO ESTADUAL

TCEMG PROTOCOLO 02/MAR/2018 15:19 0037699 MAQ 10

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Entretanto, tal prazo restou insuficiente para a Tomada de Contas Especial concluir seus trabalhos, face à complexidade da apuração das possíveis irregularidades e o grande número de documentos a serem analisados.

Assim sendo, venho à presença de Vossa Excelência requerer a prorrogação do prazo para finalização das apurações levadas a efeito nas Tomadas de Contas Especiais em comento por mais 120 (cento e vinte) dias.

Respeitosamente,

Lisandro Carvalho de Almeida Lima
Chefe de Gabinete

LEGALIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS
FL. Nº 12
VISTO
PROTOCOLO

Exp.: 1020/2018
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Ref.: Pedidos de prorrogação de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais ou documentação complementar.
Data: 10/04/18

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL – SECIR

1 – OF.GAB.SEC. nº 0067/18, protocolizado sob o nº 3726310/2018 – Tomada de Contas Especial nº 02/2017, instaurada pela Resolução nº 09/2017, relativa ao Convênio nº 029/2009 – Prefeitura Municipal de São Bento Abade e Tomada de Contas Especial nº 04/2017, instaurada pela Resolução nº 08/2017, relativa ao Convênio nº 136/2001 – Prefeitura Municipal de Ataléia.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC

1 – OF/SEC/GAB/072/2018, protocolizado sob o nº 3726410/2018 – Tomadas de Contas Especiais nºs 2/2017, 3/2017, 7/2017, 9/2017 e 10/2017, instauradas pela Resolução SEC nº 03/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

1 – OFÍCIO.GAB. nº 0157/2018, protocolizado sob o nº 3723710/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5772/2017, 5773/2017 e 5774/2017.

2 – OFÍCIO.GAB. nº 0158/2018, protocolizado sob o nº 3724610/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/Nºs 5932/2017 e 5937/2017.

3 – OFÍCIO.GAB. nº 185/2018, protocolizado sob o nº 3769910/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5007/2015, 5010/2015, 5013/2015, 5026/2015, 5227/2016 e 5228/2016.

4 – OFÍCIO.GAB. nº 0186/2018, protocolizado sob o nº 3769510/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5252/2016 e 5253/2016.

ug

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

5 – OFÍCIO.GAB. nº 0187/2018, protocolizado sob o nº 3770010/2018 e OFÍCIO.GAB. nº 0189/2018, protocolizado sob o nº 3769410/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5590/2017, 5591/2017, 5592/2017 e 5593/2017.

6 – OFÍCIO.GAB. nº 0188/2018, protocolizado sob o nº 3769610/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5781/2017, 5782/2017, 5783/2017 e 5784/2017.

7 – OFÍCIO.GAB. nº 0190/2018, protocolizado sob o nº 3769810/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5612/2017, 5613/2017, 5614/2017, 5615/2017 e 5616/2017.

8 – OFÍCIO.GAB. nº 0191/2018, protocolizado sob o nº 3769710/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5946/2017 e 5947/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

1 – Ofício nº 11/2018-COGEM, protocolizado sob o nº 3655910/2018 – Tomada de Conta Especial instaurada pela Portaria nº 5632/2017.

2 – Ofício nº 12/2018-COGEM, protocolizado sob o nº 3656010/2018 – Tomada de Conta Especial instaurada pela Portaria nº 5469/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

1 – OF. SMG nº 0094/2018, protocolizado sob o nº 3727810/2018 – Tomada de Conta Especial instaurada pela Portaria nº 031/2016-PGM – Associação dos Amigos da Clínica da Alegria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – Secretaria Municipal de Cultura

1 – Ofício nº 062/2018-SMC, protocolizado sob o nº 713/2018 – Tomadas de Contas Especiais nºs 05/2017, 07/2017, 08/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017, 13/2017, 15/2017, 18/2017, 19/2017 e 20/2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – IPREMFEL

ug

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS PROTOCOLO FL. Nº 14 VISTO

1 – Ofício nº 014/2018, protocolizado sob o nº 3809310/2018 – Tomada de Conta Especial nº 001/2017, instaurada pela Portaria nº 07/2017.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas ou documentação complementar, ficando os requerentes alertados do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, *in verbis:*

"Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008."

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria nº 16/PRES./16, *in verbis:*

"Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)."

Informo aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, c/c a Decisão Normativa nº 01/2016, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2016, deste Tribunal, ou na

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

CERTIDÃO
Certifico que o teor deste despacho foi publicado no "Diário Oficial de Contas" de 13/04/18, valendo como intimação aos interessados.

Servidor - Fc: 90352

ug

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete

OFÍCIO.GAB.Nº. 0402/2018 Belo Horizonte, 06 de agosto de 2018.

Senhor Presidente,

Solicitamos a V.Exª a prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, consoante artigo 17, da Instrução Normativa nº 03/2013, desta Casa, no tocante ao encaminhamento a esta Egrégia Corte de Contas o(s) processo(s) abaixo citado(s), convertido(s) em Tomada de Contas Especial-TCE, posto a não conclusão do(s) respectivo(s) procedimento(s) e a vultosa quantidade de instaurações na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

Resolução SES	Data da Instauração	Fato Ensejador	Resolução/Convênio	Município/Entidade
5007/2015	13/11/2015	Omissão	1883/2012	Centro de Rec. de dependência Química
5010/2015	17/11/2015	Omissão	910/2001	Matias Cardoso
5013/2015	18/11/2015	Omissão	311/2005	Buritizeiro
5026/2015	27/11/2015	Omissão	356/2003 – TA.088/2004	Irmandade de Misericórdia de Ouro Preto
5227/2016	14/04/2016	Irregularidade	084/2008	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Gameleira II e Adjacências
5228/2016	14/04/2016	Omissão	1675/2012	Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco

Conforme mencionado no Ofício Gab. de nº. **0185/2018**, protocolado, sob o nº. 0037699 Maq.: 10 esta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais solicitou a esse Egrégio Tribunal de Contas, prorrogação de prazo de Tomadas de Contas Especial, tendo sido deferido o prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme publicação no Diário Oficial de Contas – D.O.C,TCE/MG – Intimação de nº. **6.521/2018** datado de 13/04/2018.

0004652310 / 2018
ORGAO ESTADUAL

Exmo. Sr.
Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte – MG

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Prédio Minas, 12º andar – Ala ímpar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4143 - Bairro Serra Verde– Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-900

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Tal inquirição balisa-se na apuração dos fatos, na identificação dos responsáveis e na quantificação do dano, tendo como causa ensejadora a omissão no dever de prestar contas, conforme publicação, mencionada no quadro anterior, da Resolução SES/MG.

Atenciosamente,

Lisandro Carvalho de Almeida Lima
Chefe de Gabinete

Lisandro Carvalho de Almeida Lima
CHEFE DE GABINETE
Secretaria de Estado de Saúde
SES/SUS-MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS
FL. Nº 21
VISTO
PROTOCOLO

Exp.: 2494/2018
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Ref.: Pedidos de prorrogação de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais ou documentação complementar.
Data: 14/08/18

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD

1 – OF. GAB. SEMAD. SISEMA nº 394/2018, protocolizado sob o nº 4672810/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SEMAD nºs 2342/2016 e 2343/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

1 – OFÍCIO.GAB. nº 0393/2018, protocolizado sob o nº 4632410/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 4357/2014.

2 – OFÍCIO.GAB. nº 0396/2018, protocolizado sob o nº 4651910/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5946/2017 e 5947/2017.

3 – OFÍCIO.GAB. nº 0397/2018, protocolizado sob o nº 4652010/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5590/2017, 5591/2017, 5592/2017 e 5593/2017.

4 – OFÍCIO.GAB. nº 0398/2018, protocolizado sob o nº 4652110/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5781/2017, 5782/2017, 5783/2017 e 5784/2017.

5 – OFÍCIO.GAB. nº 0399/2018, protocolizado sob o nº 4651810/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5612/2017, 5613/2017, 5614/2017, 5615/2017 e 5616/2017.

6 – OFÍCIO.GAB. nº 0400/2018, protocolizado sob o nº 4652210/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5772/2017, 5773/2017 e 5774/2017.

7 – OFÍCIO.GAB. nº 0401/2018, protocolizado sob o nº 4651710/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES/Nºs 5932/2017 e 5937/2017.

ug

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

8 – OFÍCIO.GAB. nº 0402/2018, protocolizado sob o nº 4652310/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5007/2015, 5010/2015, 5013/2015, 5026/2015, 5227/2016 e 5228/2016.

9 – OFÍCIO.GAB. nº 0403/2018, protocolizado sob o nº 4652410/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5252/2016 e 5253/2016.

10 – OFÍCIO.GAB. nº 0404/2018, protocolizado sob o nº 4651610/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 6182/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE – Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte

1 – Ofício CTGM / TCEMG / 309 / 2018, protocolizado sob o nº 4609910/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Fundação Municipal de Cultura – FMC – Portaria nº 017/2016 – Processos de TCE's nºs 01.048495-16-42, 01.018086-16-94 e 01.018119-16-41.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

1 – OF. SMG nº 0715/2018, protocolizado sob o nº 4682910/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 031/2016-PGM – Associação dos Amigos da Clínica da Alegria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – Secretaria Municipal de Cultura

1 – Ofício nº 171/2018-SMC, protocolizado sob o nº 4466810/2018 – Tomadas de Contas Especiais nºs 05/2017, 08/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017, 13/2017, 18/2017 e 19/2017.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas ou documentação complementar, ficando os requerentes alertados do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, *in verbis:*

ug

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

FL. Nº 22
VISTO
PROTOCOLO

"Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008."

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria nº 16/PRES./16, *in verbis:*

"Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)."

Informo aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, c/c a Decisão Normativa nº 01/2016, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

ug

CERTIDÃO
Certifico que o teor deste despacho foi publicado no "Diário Oficial de Contas" de 17/08/18, valendo como intimação aos interessados.
Servidor - TC 40352

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Comissão de Tomada de Conta Especial

0005302710 / 2018

ORGAO ESTADUAL 03/12/2018 15:28

Ofício SES/GAB-CTCE nº. 72/2018

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2018.

Exmº Sr.

Cláudio Couto Terrão

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Av. Raja Gabáglia, 1315 - Luxemburgo

CEP:30.380-435 – Belo horizonte/Minas Gerais

RESPONSABILIDADE COMETIDA

Assunto: **Prorrogação de Prazo**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0024855/2018-65]

Senhor Conselheiro Presidente,

Solicitamos a V.Ex.ª prorrogação de prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, para o(s) processo(s) abaixo citado(s), instaurado(s) em Tomada de Contas Especial, consoante prevê o artigo 17, da Instrução Normativa nº 03/2013, desta Egrégia Corte de Contas, posto a não conclusão do(s) respectivo(s) procedimento(s), ante à vultosa quantidade de processamentos similares na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e à escassez de recursos humanos.

RESOLUÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MOTIVO DA INSTAURAÇÃO	CONVÊNIO / RESOLUÇÃO	MUNICÍPIO / ENTIDADE
5007/2015	13/11/2015	Omissão	Convênio nº 1883/2012	Centro de Rec. de dependência Química
5010/2015	17/11/2015	Omissão	Resolução nº 910/2001	Matias Cardoso TCE FINALIZADA
5013/2015	18/11/2015	Omissão	Convênio nº 311/2005	Buritizeiro
5026/2015	27/11/2015	Omissão	Resolução nº 356/2003 – TA.088/2004	Irmandade de Misericórdia de Ouro Preto
5227/2015	14/04/2016	Irregularidade	084/2008	Associação de Desenvolvimento

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

				Comunitário de Gameleira II e Adjacências
5228/2015	14/04/2016	Omissão	1675/2012	Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco

Informamos-lhe que essa Casa utilizou anteriormente para dilação de prazo o Ofício Gab. Nº **0185/2018**, protocolizado sob o nº. 0046523 Maq.: 10, neste TCEMG-Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tendo sido publicado o deferimento no Diário Oficial de Contas – D.O.C.TCE/MG– Intimação de nº. **14.708/2018**, datado de 17/08/2018.

Atenciosamente,

Lisandro Carvalho de Almeida Lima

Chefe de Gabinete da SES/MG

Documento assinado eletronicamente por **Lisandro Carvalho de Almeida Lima**, **Chefe de Gabinete**, em 03/12/2018, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2418605** e o código CRC **7201C20A**.

Referência: Processo nº 1320.01.0024855/2018-65 SEI nº 2418605

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FL Nº 24
VISTO
PROTOCOLO

Exp.: 003/2019/CPrT
Da: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Para: Secretaria-Geral da Presidência
Ref.: Ofício SES/GAB-CTCE nº 72/2018 (Processo nº 1320.01.0024855/2018-65), protocolizado sob o nº 5302710/2018, por meio do qual o Senhor Lisandro Carvalho de Almeida Lima, então Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, solicita prorrogação do prazo para o encaminhamento das tomadas de contas especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5007/2015, 5013/2015, 5026/2015, 5227/2015 e 5228/2015.

Documentos de controle protocolizados sob os nºs 3840511/2016, 3041810/2017, 3769910/2018 e 4652310/2018 (Resolução nº 5007/2015); 3853211/2016 (Resolução nº 5013/2015); 1000210/2015 e 3884511/2016 (Resolução nº 5026/2015); 4048311/2016, 4562511/2016 e 4562711/2016 (Resoluções nºs 5227/2015 e 5228/2015).

Data: 09/01/2019

Senhora Diretora,

Encaminho-lhe o documento em referência, tendo em vista que a matéria necessita de análise e decisão da Presidência, uma vez que se trata da 7ª (sétima) solicitação de prorrogação para o encaminhamento das tomadas de contas especiais instauradas pelas Resoluções nºs 5227/2015 e 5228/2015, e 8ª (oitava) solicitação de prorrogação das TCE's instauradas pelas Resoluções nºs 5007/2015, 5013/2015 e 5026/2015.

Informo-lhe que a tomada de contas especial instaurada pela Resolução nº 5010/2015, já foi finalizada pela Secretaria de Estado de Saúde, conforme Ofício nº 14/2018, protocolizado sob o nº 4964810/2018, tendo sido o documento encaminhado à Diretoria de Controle Externo do Estado por meio do Expediente nº 3106/2018, cópia anexa.

Atenciosamente,

Eduardo Gonçalves de Aquino
Coordenador de Protocolo e Triagem

ug

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MG
FL Nº 26
VISTO
CÓPIA
PROTOCOLO

Ofício nº 459/2019

Ref.: OF. SES./GAB-CTCE nº 72/2018, protocolizado sob o nº 5302710/2018 (processo nº 1320.01.0024855/2018-65), por meio do qual o Senhor Lisandro Carvalho de Almeida Lima, então Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde – SES, solicitou prorrogação de prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5007/2015, 5013/2015, 5026/2015, 5227/2015 e 5228/2015.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2019.

Senhor Chefe de Gabinete,

Ao analisar o OF. SES./GAB-CTCE nº 72/2018, protocolizado sob o nº 5302710/2018, pude constatar que a Secretaria de Estado da Saúde requer prorrogação de prazo para envio das Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5227/2015 e 5228/2015 (pela 7ª vez) e 5007/2015, 5013/2015 e 5026/2015 (pela 8ª vez).

Como se sabe, a tomada de contas especial é, por definição do art. 2º da Instrução Normativa nº 03/2013, o procedimento instaurado pela autoridade administrativa competente depois de esgotadas as medidas administrativas internas, ou pelo Tribunal, de ofício, com o objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, quando caracterizado pelo menos um dos eventos elencados no art. 47 da Lei Orgânica, quais sejam: (I) omissão no dever de prestar contas; (II) falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere; (III) ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou (IV) prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.

A tomada de contas especial apresenta, no curso de seu desenvolvimento, duas fases distintas: uma interna e outra externa. A fase interna do procedimento compreende todas as medidas adotadas, tanto no

IF

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

âmbito do órgão ou da entidade instauradora do processo, quanto no controle interno, sempre anteriores à entrada dos autos no Tribunal de Contas. Já a fase externa inicia-se com o ingresso dos autos no Tribunal, que, diante das evidências levantadas, julgará as contas e a conduta dos agentes, com vistas à reparação de dano ao Erário e/ou à punição dos responsáveis.

No âmbito deste Tribunal de Contas, o art. 17 da Instrução Normativa nº 03/2013 estabelece que os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.

Caso a autoridade administrativa competente não instaure a tomada de contas especial, o Tribunal, ao tomar conhecimento da omissão e do decurso de prazo para adoção das medidas administrativas internas, determinará a imediata instauração do procedimento, fixando prazo para o cumprimento da determinação, conforme disposto no art. 47, §1º, da Lei Orgânica.

Não atendida referida determinação, o § 2º do mesmo art. 47 prevê a instauração da tomada de contas especial **de ofício pelo Tribunal,** sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

Registra-se que a instauração de ofício da tomada de contas especial se fundamenta, sobretudo, na indisponível tutela do interesse público, pois este Tribunal tem o dever de zelar pela proteção do erário e as hipóteses autorizadoras do processamento da Tomada de Contas Especial configuram, justamente, indícios de fatos lesivos aos cofres públicos.

Não se olvida, ainda, que os processos no âmbito deste Tribunal deverão observar os princípios da oficialidade e da verdade material, conforme disposto no art. 104 do Regimento Interno.

É cediço que o princípio da verdade material (ou real) exige que se conduza o processo de maneira ativa e sempre em busca da realidade dos fatos

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315 – BAIRRO LUXEMBURGO – CEP 30380-435 BELO HORIZONTE MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS FL Nº 26 VISTO PROTOCOLO

ontologicamente considerados, em detrimento da postura neutra e passiva que se satisfaz com a verdade formal, isto é, aquela produzida nos autos e inteiramente dependente da atuação probatória adversarial das partes.

Já a oficialidade, também prevista no art. 5º, X, da Lei nº 14.184/02[1], pode ser compreendida como o poder-dever de instaurar e fazer tramitar o processo, independentemente de ter sido instaurado por sua iniciativa ou atendendo à representação ou denúncia.[2]

No presente caso, observa-se que os pedidos de prorrogação de prazo foram justificados, desde 24/08/16 (veja-se os OF. SUBSILS nº 19/2016, 26/2016, 44/2016 e 683/2016) pelo volume dos documentos e complexidade das apurações. Entretanto, tratam-se de alegações desprovidas de concretude e relevância, motivo pelo qual não são idôneas a ensejar a concessão de nova prorrogação.

Assim, registro que, historicamente, a prática deste Tribunal tem sido a de, diante da inércia de autoridades administrativas na instauração de tomadas de contas especiais, autuar procedimentos de Assunto Administrativo – Pleno, sancionar aqueles considerados responsáveis pela omissão e determinar ao próprio gestor penalizado ou ao seu sucessor que cumpra com o dever de instauração Tomada de Contas Especial, enviando-a ao final a esta Corte.

Essa linha de ação, porém, tem se mostrado frustrada, em termos de esclarecimento dos fatos e responsabilidades que seriam objeto da TCE não instaurada. Deveras, a mera aplicação de multa pela omissão do gestor não resulta qualquer benefício para a efetiva apuração dos danos ao erário subjacentes à discussão da conclusão da TCE.

---

[1] Lei que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual.
[2] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Tomada de contas especial processo e procedimento na administração pública e nos tribunais de contas*. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 56.
IF

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Diante disso, torna-se necessário cumprir o disposto no artigo 47, §2º, da Lei Orgânica, sendo certo que o Tribunal Pleno, no âmbito do Recurso Ordinário nº 1.012.038, de relatoria do conselheiro Gilberto Diniz, apreciado na sessão de 25/10/17, já asseverou pela possibilidade de aplicação de referido dispositivo:

> RECURSO ORDINÁRIO. ASSUNTO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONFUSÃO. AUTORIDADE FISCALIZADORA E AGENTE FISCALIZADO. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. INSTAURAÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS. PROVIDO. [...] 2. Compete ao Tribunal de Contas instaurar, de ofício, a tomada de contas especial, nos casos em que a autoridade administrativa competente se mantém inerte, mesmo após determinação expressa desta Corte, consoante disposto no § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 2008, e § 2º do art. 245 da Resolução nº 12, de 2008.

Por todo o exposto, considerando a inércia administrativa desarrazoada, mesmo após reiteradas determinações expressas deste Tribunal, indefiro o pedido de prorrogação de prazo e lhe informo que determinei a instauração, de ofício, das tomadas de contas especiais, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Orgânica e § 2º do art. 245 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Senhor Endrigo Ortenzio Lopes
Chefe de Gabinete
Secretaria de Estado da Saúde – SES
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, bairro Serra Verde
CEP 31630-900 – Belo Horizonte / MG

IF

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 24 VISTO - PROTOCOLO -

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	**1058728**
Natureza:	**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**
Relator:	**CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO**
Competência:	**SEGUNDA CÂMARA**
Motivo:	**DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR**
Data/Hora:	**23/01/2019 09:55:25**

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Gab. Conselheiro Subs. Licurgo Mourão
Fls. 28
TCEMG

PROCESSO Nº: 1058728
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde
ANO REFERÊNCIA: 2019

À Secretaria da 2ª Câmara.

Junte-se o Expediente n. 68/2019 desta Secretaria, bem como o documento protocolizado sob o n. 5585310, em 28/1/19, subscrito pelo secretário de estado da Saúde, em exercício, Sr. José Farah Júnior, em que requer que seja reconsiderada a decisão proferida pelo Conselheiro Presidente no Ofício n. 459, de 17/1/19, que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo para o encaminhamento das tomadas de contas especiais instauradas por meio das Resoluções SES n. 5007/2015, 5013/2015, 5026/2015, 5227/2015 e 5228/15, bem como determinou a instauração de ofício das pertinentes tomadas de contas especiais, comprometendo-se a enviar os aludidos procedimentos, devidamente concluídos, no prazo de trinta dias.

Considerando tratar-se de pedido de reconsideração da decisão proferida pela Presidência desta Corte de determinar a instauração, de ofício, da presente tomada de contas especial, determino seu encaminhamento ao Conselheiro Presidente, autoridade competente para apreciação do referido pedido, nos termos da documentação referenciada.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2019.

Licurgo Mourão
Relator

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 29
MINAS GERAIS

EXP. nº 68/2019/SEC. 2ª CÂMARA

De: Secretaria da Segunda Câmara

Para: Gabinete do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Referência: Processo nº 1.058.728 – Tomada de Contas Especial

Em: 29/01/2019

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Tendo em vista que os autos em epígrafe encontram-se nesse Gabinete, submeto a documentação protocolizada sob o nº **5585310/2019** à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Renata Machado da Silveira
Diretora

\\egito\2ªcamara\tcemg - sec 2ª câmara - 2019\expedientes\janeiro\68 Im tendo em vista sub doc - gdv.doc

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 30
MINAS GERAIS

OFICIO GAB.SEC.ADJ N.º 0012/2019 Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente,

1058728

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao **Ofício nº 459, de 17/01/2019**, da lavra de V.Exa.

Inicialmente, informo que a atual gestão governamental que deu início aos trabalhos em 01/01/2019, tem por premissa trabalhar com um corpo técnico capaz de otimizar as rotinas da Administração Pública e melhor atender ao interesse público e cumprir as obrigações emanadas da Lei.

Contudo, é de se destacar que a atual gestão deu início às atividades há menos de 28 (vinte e oito) dias, pelo que, *data venia*, não consideramos razoável que a instauração DE OFÍCIO da tomada de contas em foco repercuta nos atuais gestores que acabaram de chegar e se instalar, respondendo por inércia e/ou desídia das gestões anteriores.

Assevere-se, nesta oportunidade, que era o tônico daquela finada administração, recheada de pessoas não comprometidas, que levaram a esta situação atual, gerando um sem número de aborrecimentos, não só em frente ao TCE, como em outros órgãos diversos de Governo.

Confesso, Senhor Presidente, que eu, particularmente, nunca recebi ofício impositivo de qualquer lavra, o que será desnecessário outro similar. Aposentado, fui convocado pelo Senhor Governador a dar um pouco de minha contribuição ao povo mineiro, mesmo com os meus proventos de aposentadoria atrasados, como qualquer outro da Administração Público Estadual.

Registre-se que desde o início da atual gestão já havíamos detectado o problema de fluxo no setor de Tomada de Contas Especial da SES, **sendo certo que estamos adotando medidas efetivas para simplificar este procedimento, com o objetivo de atender aos prazos legais de modo mais célere e eficiente para remessa a esse Egrégio TCE/MG, ressalvando as particularidades desta Pasta.**

Desde já, espera-se que os resultados das mudanças que estão sendo implementadas proporcionarão um melhor fluxo que será observado nos próximos meses, tendo em vista o número de pendências represadas ao longo dos anos, situação ainda mais agravada nos últimos quatro.

0005585310 / 2019
ORGAO ESTADUAL 28/01/2019 14:39

Exmo. Sr.
Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

10

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE

No que se refere às Tomadas de Contas em foco, instauradas pelas Resoluções SES nºs 5007/2015, 5013/2015, 5227/2015 e 5228/2015, em que pese a r. decisão de V.Exa., no sentido de **indeferir o pedido de prorrogação de prazo e determinar a instauração de ofício,** vem este Secretário em exercício, respeitosamente, requerer:

1.) **seja reconsiderada** a r. decisão que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo e que determinou a instauração de ofício da TCE, mediante o compromisso deste Secretário em exercício, de que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as Tomadas de Contas instauradas pelas Resoluções SES nºs 5007/2015, 5013/2015, 5227/2015 e 5228/2015, estarão com as providências, a cargo desta Pasta, devidamente concluídas, para que esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais possa processá-las e julgá-las;

2.) caso não seja acolhido o pedido de reconsideração acima formulado, então, que eventual inclusão da autoridade competente para os fins da tomada de contas especial, leve em consideração o fato de que a atual gestão iniciou suas atividades com a posse do novo Governo, em 01/01/2019, há exatos 28 (vinte e oito) dias, o que impõe, *data venia,* eventual responsabilização, pelo contexto aqui narrado, de desídia ou inércia, às gestões anteriores.

Cordialmente,

José Farah Júnior
Secretário de Estado da Saúde de Minas Gerais, em exercício

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 31
MINAS GERAIS

Ofício nº 459/2019
Ref.: OF. SES./GAB-CTCE nº 72/2018, protocolizado sob o nº 5302710/2018 (processo nº 1320.01.0024855/2018-65), por meio do qual o Senhor Lisandro Carvalho de Almeida Lima, então Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde – SES, solicitou prorrogação de prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5007/2015, 5013/2015, 5026/2015, 5227/2015 e 5228/2015.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2019.

Senhor Chefe de Gabinete,

Ao analisar o OF. SES./GAB-CTCE nº 72/2018, protocolizado sob o nº 5302710/2018, pude constatar que a Secretaria de Estado da Saúde requer prorrogação de prazo para envio das Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 5227/2015 e 5228/2015 (pela 7ª vez) e 5007/2015, 5013/2015 e 5026/2015 (pela 8ª vez).

Como se sabe, a tomada de contas especial é, por definição do art. 2º da Instrução Normativa nº 03/2013, o procedimento instaurado pela autoridade administrativa competente depois de esgotadas as medidas administrativas internas, ou pelo Tribunal, de ofício, com o objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, quando caracterizado pelo menos um dos eventos elencados no art. 47 da Lei Orgânica, quais sejam: (I) omissão no dever de prestar contas; (II) falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere; (III) ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou (IV) prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário.

A tomada de contas especial apresenta, no curso de seu desenvolvimento, duas fases distintas: uma interna e outra externa. A fase interna do procedimento compreende todas as medidas adotadas, tanto no

IF

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

âmbito do órgão ou da entidade instauradora do processo, quanto no controle interno, sempre anteriores à entrada dos autos no Tribunal de Contas. Já a fase externa inicia-se com o ingresso dos autos no Tribunal, que, diante das evidências levantadas, julgará as contas e a conduta dos agentes, com vistas à reparação de dano ao Erário e/ou à punição dos responsáveis.

No âmbito deste Tribunal de Contas, o art. 17 da Instrução Normativa nº 03/2013 estabelece que os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento..

Caso a autoridade administrativa competente não instaure a tomada de contas especial, o Tribunal, ao tomar conhecimento da omissão e do decurso de prazo para adoção das medidas administrativas internas, determinará a imediata instauração do procedimento, fixando prazo para o cumprimento da determinação, conforme disposto no art. 47, §1º, da Lei Orgânica.

Não atendida referida determinação, o § 2º do mesmo art. 47 prevê a instauração da tomada de contas especial **de ofício pelo Tribunal,** sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

Registra-se que a instauração de ofício da tomada de contas especial se fundamenta, sobretudo, na indisponível tutela do interesse público, pois este Tribunal tem o dever de zelar pela proteção do erário e as hipóteses autorizadoras do processamento da Tomada de Contas Especial configuram, justamente, indícios de fatos lesivos aos cofres públicos.

Não se olvida, ainda, que os processos no âmbito deste Tribunal deverão observar os princípios da oficialidade e da verdade material, conforme disposto no art. 104 do Regimento Interno.

É cediço que o princípio da verdade material (ou real) exige que se conduza o processo de maneira ativa e sempre em busca da realidade dos fatos

IF

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 32
MINAS GERAIS

ontologicamente considerados, em detrimento da postura neutra e passiva que se satisfaz com a verdade formal, isto é, aquela produzida nos autos e inteiramente dependente da atuação probatória adversarial das partes.

Já a oficialidade, também prevista no art. 5º, X, da Lei nº 14.184/02[1], pode ser compreendida como o poder-dever de instaurar e fazer tramitar o processo, independentemente de ter sido instaurado por sua iniciativa ou atendendo à representação ou denúncia.[2]

No presente caso, observa-se que os pedidos de prorrogação de prazo foram justificados, desde 24/08/16 (veja-se os OF. SUBSILS nº 19/2016, 26/2016, 44/2016 e 683/2016) pelo volume dos documentos e complexidade das apurações. Entretanto, tratam-se de alegações desprovidas de concretude e relevância, motivo pelo qual não são idôneas a ensejar a concessão de nova prorrogação.

Assim, registro que, historicamente, a prática deste Tribunal tem sido a de, diante da inércia de autoridades administrativas na instauração de tomadas de contas especiais, autuar procedimentos de Assunto Administrativo – Pleno, sancionar aqueles considerados responsáveis pela omissão e determinar ao próprio gestor penalizado ou ao seu sucessor que cumpra com o dever de instauração Tomada de Contas Especial, enviando-a ao final a esta Corte.

Essa linha de ação, porém, tem se mostrado frustrada, em termos de esclarecimento dos fatos e responsabilidades que seriam objeto da TCE não instaurada. Deveras, a mera aplicação de multa pela omissão do gestor não resulta qualquer benefício para a efetiva apuração dos danos ao erário subjacentes à discussão da conclusão da TCE.

---

[1] Lei que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual.
[2] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Tomada de contas especial processo e procedimento na administração pública e nos tribunais de contas*: 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 56.

IF

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Diante disso, torna-se necessário cumprir o disposto no artigo 47, §2º, da Lei Orgânica, sendo certo que o Tribunal Pleno, no âmbito do Recurso Ordinário nº 1.012.038, de relatoria do conselheiro Gilberto Diniz, apreciado na sessão de 25/10/17, já asseverou pela possibilidade de aplicação de referido dispositivo:

> RECURSO ORDINÁRIO. ASSUNTO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONFUSÃO. AUTORIDADE FISCALIZADORA E AGENTE FISCALIZADO. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. INSTAURAÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS. PROVIDO. [...] 2. Compete ao Tribunal de Contas instaurar, de ofício, a tomada de contas especial, nos casos em que a autoridade administrativa competente se mantém inerte, mesmo após determinação expressa desta Corte, consoante disposto no § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 2008, e § 2º do art. 245 da Resolução nº 12, de 2008.

Por todo o exposto, considerando a inércia administrativa desarrazoada, mesmo após reiteradas determinações expressas deste Tribunal, indefiro o pedido de prorrogação de prazo e lhe informo que determinei a instauração, de ofício, das tomadas de contas especiais, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Orgânica e § 2º do art. 245 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Senhor Endrigo Ortenzio Lopes
Chefe de Gabinete
Secretaria de Estado da Saúde – SES
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, bairro Serra Verde
CEP 31630-900 – Belo Horizonte / MG

JF

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCEMG

Secretaria da Segunda Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS 2ª Câmara Fl. 33 MINAS GERAIS

Processo nº 1.058.728
Data: 22/02/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Juntei aos autos às fls. 29 o EXP. nº 68/2019/SEC. 2ª Câmara, e às fls. 30/32 a documentação protocolizada sob o nº 5585310/2019, subscrita pelo Sr. José Farah Júnior, Secretário de Estado da Saúde em exercício, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais, em cumprimento à determinação contida no despacho de fls. 28.

Marisa Ricoy de Araújo
TC 398-8

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho os presentes autos ao Excelentíssimo Conselheiro Presidente, em cumprimento à determinação do referido despacho.

Renata Machado da Silveira
Diretora

\\egito\2ªcamara\tcemg - sec 2ª câmara - 2019\focus - termo juntada documento\fevereiro\1058728 - junt. enc. - mra.doc

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Secretaria Geral da Presidência
Fl. 34

Processo nº: 1058728
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Saúde
Conveniado: Centro de Recuperação de Dependência Química

Senhor Conselheiro Substituto-Licurgo Mourão,

Em atenção ao despacho de Vossa Excelência de fl. 28, presto os seguintes esclarecimentos.

Conforme se verifica no Ofício nº 459/2019, subscrito pelo então Conselheiro-Presidente Cláudio Couto Terrão, a presente Tomada de Contas Especial foi instaurada de ofício, com fulcro no § 2º do art. 47 da Lei Orgânica e no § 2º do art. 245 do Regimento Interno, diante da inércia da autoridade administrativa em finalizar o procedimento da tomada de contas.

O Senhor José Farah Júnior, então Secretário de Estado de Saúde, por meio do requerimento protocolizado sob o nº 5585310/2019, solicitou que fosse reconsiderada a decisão proferida pelo então Conselheiro-Presidente, que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo para o encaminhamento de tomadas de contas especiais, entre as quais a instaurada pela Resolução SES nº 5007/2015.

Não há que se falar em reconsideração de tal decisão, uma vez que o então Conselheiro-Presidente agiu no uso das competências a ele atribuídas, nos termos do inciso XXXIII do art. 41 do Regimento Interno.

Ademais, é de se ressaltar que a atuação da Presidência findou-se com a autuação do processo e a distribuição dos autos de forma aleatória. Assim, diante do que preceitua o art. 140 do Regimento Interno, o qual dispõe que compete ao relator presidir a instrução do processo, devolvo-lhe os presentes autos para que retorne à sua regular tramitação.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2019.

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente

fpv

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Gab. Conselheiro Subs. Licurgo Mourão
Fls. 35
TCEMG

PROCESSO Nº: 1058728
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde
ANO REFERÊNCIA: 2019

À Secretaria da 2ª Câmara.

Junte-se o Expediente n. 173/2019 desta Secretaria, bem como o documento protocolizado sob o n. 5739410, em 1º/3/19, subscrito pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, Sr. Luiz Marcelo Cabral Tavares, que encaminha, em anexo, tomada de contas especial instaurada por meio da Resolução SES n. 5007/2015, decorrente da omissão no dever de prestar contas do Convênio n. 1883/2012, celebrado entre o Centro de Recuperação de Dependentes Químicos de Lagoa Santa e a Secretaria de Estado de Saúde.

Após, remetam os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado para exame inicial, com fulcro no art. 150 c/c art. 245, § 3º, da Res. n. 12/08, RITCMG.

Em seguida, conclusos.

Belo Horizonte, 11 de março de 2019.

Licurgo Mourão
Relator

1058728/2019/305

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 36
MINAS GERAIS

EXP. nº 173/2019/SEC. 2ª CÂMARA

De: Secretaria da Segunda Câmara

Para: Gabinete do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Referência: Processo nº 1.058.728 – Tomada de Contas Especial

Em: 08/03/2019

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Tendo em vista que os autos em epígrafe encontram-se nesse Gabinete, submeto a documentação protocolizada sob o nº **5739410/2019** à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Renata Machado da Silveira
Diretora

\\egito\2ªcamara\tcemg - sec 2ª câmara - 2019\expedientes\fevereiro\173 lm tendo em vista sub doc - gdv.doc

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Comissão de Tomada de Conta Especial

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 37
MINAS GERAIS

TCEMG PROTOCOLO 01/MAR/2019 15:40 0057394 MAO 10

Ofício SES/GAB-CTCE nº. 48/2019

Belo Horizonte, 01 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Mauri José Torres Duarte
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabáglia, 1315 - Luxemburgo
CEP: 30.380-435 - Belo Horizonte/MG

Maria Cristina Ferraz Teixeira
Mat. 483-6
TCEMG

Assunto: **Tomada de Contas Especial - Centro de Recuperação de Dependentes Químicos CREDEQ - Lagoa Santa - Convênio n° 1883/2012**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0018686/2019-76].

Senhor Conselheiro Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 459, datado de 17/02/2019, encaminhamos a V.Exª a Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução SES/MG 5007/2015, decorrente da omissão no dever de prestar contas, alusiva ao convênio nº 1883/2012, celebrado entre o Centro de Recuperação de Dependentes Químicos-CREDEQ, localizado em Lagoa Santa, e a Administração Pública do Estado de Minas Gerais, por intermédio da SES/MG-Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, objetivando aquisição de veículo microônibus para 29 passageiros, tendo sido repassado o valor de R$226.000,00.

Informamos que apensamos nos autos o Relatório de Tomada de Contas Especial da SES/MG juntamente com a Nota de Lançamento Contábil, ou seja, a inscrição em Diversos Responsáveis Apurados, na importância de R$359.392,50 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Atenciosamente,

Luiz Marcelo Cabral Tavares
Chefe de Gabinete da SES/MG

0005739410 / 2019
ORGAO ESTADUAL
01/03/2019 15:40

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marcelo Cabral Tavares, Chefe de Gabinete**, em 01/03/2019, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3602586** e o código CRC **EB01ACEE**.

Referência: Processo nº 1320.01.0018686/2019-76 SEI nº 3602586

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 38
MINAS GERAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 39
MINAS GERAIS

Centro de Recuperação de Dependentes Químicos CREDEQ

Município de Lagoa Santa

Convênio 1883/2012

Resolução 5007/2015

VALOR: R$226.000,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983.

Ano do Convênio: 2012	**Nº Convênio:** 1283/2012	**Termo de Compromisso:**	**Nº Resolução de Instauração:** 5007 de 13/11/2015
Município: Lagoa Santa		**Instrumento Jurídico:**	
Beneficiário: Centro de Recuperação de Dependentes Químicos			**CNPJ:** 04.087.926/0004-60
Objeto: Transferência de recursos financeiros ao para investimento, visando a aquisição de um veículo. **Finalidade definida como objeto: Aquisição de um Microônibus, 29 passageiros, 0km na cor branca.**			
Programa: Saúde da Família		**Dotação Estado:** 4291 10 301 546 4781 0001- 444042 10 1	
Data da Assinatura do Convênio: 14/12/2012	**Data da Publicação:** 15/12/12	**Vigência:** 18/03/2014	**Moeda Corrente:** (X) Real R$
Conta Corrente: 0139-0 **Agência:** 5369 **Banco:** Itau			
Valor Repasse: R$ 226.000,00	**Valor Contrapartida:**	**Data do Repasse:** 20/03/2013	**Dotação Município:**
Lei Municipal:			
Número do Empenho: 2012-4893	**Data do Empenho:** 18/12/2012	**Valor do Empenho:** R$ 226.000,00	**Número de parcelas:** Única R$ 226.000,00
Situação SIAFI: ( ) Liberado (X) Bloqueado			
Adtv. 1º **Tipo:** Prorrogação de Vigência Ex-Offício.		**Vencimento:** 18/03/2014	
Adtv. 2º **Tipo:**		**Vencimento:**	

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARCELAS

Número da Liquidação: 2012-4893/001	**Data da Liquidação:** 18/12/2012	**Número da OP:** 1700	**Data da OP:** 20/03/2013		
Data:	**Responsável:**		**Assinatura sob carimbo:**		

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Outras informações:

- **Ana Carolina Fiqueiredo Vieira** – **Presidente à época** – **CPF**: ~~01.674.604.637~~ 016.746.046-37 **RG**: M 13.977.982 – Rua Principal, 1604 – Bernardo de Souza – Vespasiano/MG 33.200-000 * Outro end. Rua Borborema,97/303 – Renascença- Belo Horizonte/MG 31.130-380 - (gestão 10-10-2010/10-10-2015) vieira-carolina@hotmail.com 3621-5987 e 99176-718?
- **Dados Bancários: C/C** 1697-6 **Ag**. 1460-5 **Bco** 104 (foram transferidos à esta conta em março/2013 o montante de R$ 226.000,00)
- **Endereço do Credeq** – Rua Lucas de Matos Pinho,145 Várzea – 33.400-000 – Lagoa Santa – (31) 3461-4400 e-mail credeq@credeq.com.br – prwvieira@yahoo.com.br
- **Valor do dano**: Não mencionado
- **Fato ensejador**: Omissão da Prestação de Contas

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereco www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL. 02
TCE SES/MG

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
RECORTES DE LEGISLAÇÃO

ATO NORMATIVO	DATA
RESOLUÇÃO SES Nº 436	01/04/2004
PUBLICAÇÃO	**DATA**
MINAS GERAIS, DIÁRIO EXECUTIVO, P. 25	03/04/2004

RESOLUÇÃO SES Nº 0436 DE 01 ABRIL DE 2004.

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, procedimentos relativos à Prestação de Contas de recursos financeiros liberados mediante Convênios e Instrumentos Congêneres, à Tomada de Contas Especial e dá outras providências

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais - SUS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual e considerando:

• os princípios norteadores do Governo do Estado de Minas Gerais;

• os princípios da eficiência, transparência e austeridade na Administração Pública;

• a necessidade de se estabelecer normas, fluxos e procedimentos que amparem a regular execução de recursos financeiros liberados pela Secretaria, mediante a celebração de Convênios e Instrumentos Congêneres;

• A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

• o disposto no § 2º do art. 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

• o estabelecido na Instrução Normativa nº 01/2002 do Tribunal de Contas do Estado;

• o dispositivo contido no inciso IV do art. 40 da Lei Complementar Estadual nº 33/1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, os seguintes procedimentos relativos à prestação de contas de recursos financeiros liberados mediante convênios e instrumentos congêneres:

I – Caberá às Diretorias de Ações Descentralizadas de Saúde - DADS receber e analisar os processos de prestação de contas de que trata este artigo, emitindo os pareceres no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo para a apresentação, pelo ente ao qual foram destinados recursos financeiros, da prestação de contas dos instrumentos aqui tratados;

II – Caberá, não havendo aprovação da prestação de contas, pedido de reavaliação, no prazo de 03 (três) dias após emissão do parecer, pela DADS, à Diretoria de Prestação de Contas da Superintendência de Planejamento e Finanças da Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde - DPC/SPF/SILS que, após análise, emitirá seu parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias;

III – Caberá, ainda, recurso no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da emissão do parecer da DPC/SPF/SILS, à Auditoria Setorial da Secretaria de Estado de Saúde – AS/SES que, após análise final, emitirá parecer conclusivo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ouvida a Assessoria Jurídica, conforme atribuição constante no art.4º, inciso VI, da Resolução AUGE nº07/2003, de 13/10/2003;

1º - Para os fins do disposto nos incisos II e III deste artigo, poderão ser apresentados pelo ente ao qual foram destinados recursos públicos, documentos e quaisquer outros inf§

2º – Mantida a não aprovação da prestação de contas, caberá à Auditoria Setorial recomendar ao Secretário de Estado da Saúde a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº33/94, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e a inscrição na conta contábil "Diversos responsáveis", nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº37.924/96, como também de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade, que se pronunciará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo estipulado no inciso III deste artigo.

Art. 2º - Fica criada na Secretaria de Estado da Saúde a Comissão de Tomada de Contas Especial.

§ 1º - A Comissão que trata o caput deste artigo, será constituída por 04 (quatro) membros, servidores lotados nesta Secretaria, sob a presidência do primeiro, a saber:

I - Hélio Hamilton Garcia Júnior – Masp. 381.324-3;
Assessoria de Gestão Estratégica

II – Geraldo Majela Costa – Masp. 345.022-8; § 4º - Os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial - CTCE, de que trata o Parágrafo 1º do art.2º desta Resolução, terão sua atuação limitada por um período de 12 (doze) meses, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subseqüente.

§ 5º - No prazo de 30 (trinta) dias, anteriores ao final do período de 12 (doze) meses que trata o artigo anterior, o membro presidente da CTCE deverá informar ao Secretário acerca da obrigatoriedade de nomeação de uma nova comissão, nos termos dos parágrafos 1º e 4º deste artigo.

Art. 3º - Os objetivos da atividade da Comissão de Tomada de Contas Especial consiste

Superintendência de Planejamento e Finanças.

III – Juliene Cristina Oliveira Gonçalves – Masp. 668.580-4

Assessoria Jurídica IV – Solange Faria Marchesani – Masp. 372.895-3.

Superintendência de Planejamento e Finanças.

§ 2º - Na necessidade, o Presidente da Comissão de Tomadas de Contas Especial poderá solicitar ao Subsecretário de Inovação e Logística a convocação de servidores, para auxiliar nos trabalhos da Comissão a que se refere o parágrafo 1º.

§ 3º - Os membros desta Comissão exercerão seus mandatos sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, não podendo estar envolvidos com os fatos a serem apurados, nem possuir qualquer interesse no resultado do procedimento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2002, do TCMG.

§ 4º - Os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial - CTCE, de que trata o Parágrafo 1º do art.2º desta Resolução, terão sua atuação limitada por um período de 12 (doze) meses, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subseqüente.

§ 5º - No prazo de 30 (trinta) dias, anteriores ao final do período de 12 (doze) meses que trata o artigo anterior, o membro presidente da CTCE deverá informar ao Secretário acerca da obrigatoriedade de nomeação de uma nova comissão, nos termos dos parágrafos 1º e 4º deste artigo.

Art. 3º - Os objetivos da atividade da Comissão de Tomada de Contas Especial consiste em:

I – Constituir o processo de tomada de contas, quando se tratar de omissão no dever de prestar contas, falta de comprovação da aplicação de recursos repassados, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

II – Apurar o valor do dano e a responsabilidade dos agentes no caso em que a instauração decorrer de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômicos lesivos ao erário.

Art. 4º - Compete à Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Saúde – CTCE:

I – Instaurar, após manifestação expressa do Secretário de Estado de Saúde, a competente

Tomada de Contas Especial, constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

a – Omissão no dever de prestar contas;

b – Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado/Secretaria de Estado de Saúde mediante Convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

c – Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

d – Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

II – Propor e implementar fluxos e métodos de trabalho que viabilizem a execução dos procedimentos inerentes a instauração da Tomada de Contas Especial, consoante os dispositivos legais pertinentes, objetivando obter eficiência e agilidade na conclusão dos trabalhos;

III – Formalizar os processos oriundos da instauração da Tomada de Contas Especial, instruindo os mesmo com a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano;

IV – Informar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quando da conclusão das Tomadas de Contas Especiais instauradas na Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º - Compete à Auditoria Setorial:

I – Emitir relatório e certificado conclusivo acerca de apurações realizadas em autos de Tomadas de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa nº01/2002, do TCMG.

II – Monitorar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, esclarecendo dúvidas e fornecendo orientação técnica, se necessário.

Art. 6º - A Superintendência de Gestão fica responsável pelo apoio operacional e pelo fornecimento de material necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da comissão criada por meio desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SES nº206, de 27/08/2003.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2004.

Marcus Vinicius Caetano Pestana da Silva
Secretário de Estado de Saúde

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 40

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS
2ª Câmara
Fls. 41
MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL. 03
TCE-SES/MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 6280, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Prorroga o prazo instituído pela Resolução SES/MG nº 5.839, de 10 de agosto de 2017, destinado a revisão dos procedimentos previstos na Resolução SES/MG nº. 436, de 01 de abril de 2004, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- o inciso XI do artigo 2º do Decreto nº 45.812, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 5.839, de 09 de agosto de 2017, que institui grupo de trabalho destinado a promover estudos sobre assuntos relativos à Resolução SES nº 436, de 01 de abril de 2004, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG Nº 5.987, de 12 dezembro de 2017, que prorroga a vigência do grupo de trabalho instituído pela Resolução SES/MG nº 5.839, de 09 de agosto de 2017, destinado a promover estudos sobre assuntos relativos à Resolução SES nº. 436 de 01 de abril de 2004; e

- a necessidade de prorrogar o prazo para elaboração dos trabalhos a serem executados, tendo em vista o volume dos passivos existentes da Secretaria de Estado de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por cento e vinte dias, contados da publicação desta Resolução, o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução SES/MG nº 5.839, de 10 de agosto de 2017, para elaboração de minuta de ato normativo que vise ao aperfeiçoamento dos

ILEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

procedimentos e normas em substituição à Resolução SES/MG nº 486, 01 de abril de 2004, e proposição de fluxo interno para subsidiar o treinamento de pessoal para atuar nas áreas afetas à Prestação de Contas, Tomada de Contas Especial e Auditoria Setorial, no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Alterar o caput do art. 3º, da Resolução SES/MG nº 5.839/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O grupo será composto pelos seguintes representantes de unidades da SES/MG, sob a coordenação da representante da Tomada de Contas Especial - Márcia de Pádua Mattoso, MASP nº 348.505-9: (...)" (nr)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados a partir de 13 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de Junho de 2018.

Nálton Sebastião Moreira da Cruz
Secretário de Estado de Saúde

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS 2ª CÂMARA FLS. 42 MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL. 04 TCE/SES/MG

Secretaria de Estado de Saúde

Expediente

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.743, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.737, de 22 de maio de 2018, que aprovou a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.438, de 06 de dezembro de 2016, que aprovou a habilitação de novos beneficiários no Programa Bolsa Cirurgias para pessoas com deformidades craniofaciais, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que constitui o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria Conjunta nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a repartição dos recursos de custeio das ações e serviços públicos de saúde e sobre a transferência regular e automática dos recursos do Fundo de Saúde Nacional para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.438, de 6 de dezembro de 2016, que aprovou a habilitação de novos beneficiários no Programa Bolsa Cirurgias para pessoas com deformidades craniofaciais, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.737, de 22 de maio de 2018, que aprovou a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.438, de 06 de dezembro de 2016, que aprovou a habilitação de novos beneficiários no Programa Bolsa Cirurgias para pessoas com deformidades craniofaciais, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, com inclusão de estabelecimento Polo e Nacionante no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.933, de 06 de dezembro de 2017, que aprovou a 1ª Alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.438, de 06 de dezembro de 2016, que aprovou a habilitação de novos beneficiários no Programa Bolsa Cirurgias para pessoas com deformidades craniofaciais, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, com inclusão de estabelecimento Polo e Nacionante no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação SES/MG nº 4.253, de 22 de maio de 2018, que altera os Anexos I e II da Resolução SES/MG nº 3.302, de 04 de dezembro de 2015, que institui novos beneficiários no Programa Bolsa Cirurgias para pessoas com deformidades craniofaciais no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, com inclusão de estabelecimento Polo e Nacionante no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 5.164, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- o Ofício nº 01/2018 E, de 21 de junho de 2018, da Comissão dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a Deliberação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, exarada através do art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.588, de 17 de dezembro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), da Comissão Intergestores Regionais (CIR) e da Comissão Regional Ampliada (CIRA) do Estado de Minas Gerais,

DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.737, de 22 de maio de 2018, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.438, de 06 de dezembro de 2016, que aprova a habilitação de novos beneficiários no Programa Bolsa Cirurgias para pessoas com deformidades craniofaciais no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, com inclusão de Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2018.

WALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.743, DE 22 DE JUNHO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

22 1 1153148 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO - RETIFICAÇÃO

RETIFICA DE ATOS da comissão de férias prêmio referente aos servidores: MASP: 836301-1E MARIANGELA FERREIRA VERARDO, referente ao 2º quinquênio publicado em 20/06/2008, onde se lê: a partir de 22/06/1995, leia-se: a partir de 20/06/1995, referente ao 3º quinquênio publicado em 01/05/2013, onde se lê: a partir de 21/06/2008, leia-se: a partir de 13/05/2009, referente ao 1º quinquênio publicado em 14/05/2014, onde se lê: a partir de 15/06/2009, leia-se: a partir de 16/06/2010 e referente ao 2º quinquênio publicado em 15/05/2015, onde se lê: a partir de 16/06/2010, leia-se: a partir de 17/06/2011; MASP: 0005126-9 VIVIANA CORREIA DE MESQUITA PIRES, referente ao 2º quinquênio publicado em 15/05/2015, onde se lê: a partir de 01/06/2011, leia-se: a partir de 30/05/2012, referente ao 3º quinquênio publicado em 15/05/2017, onde se lê: a partir de 31/05/2012, leia-se: a partir de 01/06/2013; MASP: 0005126-9 VIVIANA CORREIA DE MESQUITA PIRES, referente ao 3º quinquênio publicado em 15/05/2017, onde se lê: a partir de 01/06/2013, leia-se: a partir de 02/06/2014, referente ao 4º quinquênio publicado em 08/05/2018, onde se lê: a partir de 31/05/2014, leia-se: a partir de 01/06/2015, referente ao 5º quinquênio publicado em 07/06/2018, onde se lê: a partir de 30/12/2015, leia-se: a partir de 31/12/2016, referente ao 6º quinquênio publicado em 08/06/2018, onde se lê: a partir de 31/12/2016, leia-se: a partir de 01/01/2017.

FÉRIAS PRÊMIO - CONCESSÃO

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, aos termos do §4º do artigo 31 da CEG/1989, assim servidor MSP: 0363-3E4/1, VILMA CORREIA DE MESQUITA, referente ao 4º quinquênio de assiduidade, a partir de 20/02/2018 e referente ao 5º quinquênio de assiduidade, a partir de 22/02/2018; Masp 0349-5E4/1, SUELY FARIA DO NASCIMENTO, referente ao 3º quinquênio de assiduidade, a partir de 19/03/2018.

22 1 1153092 - 8

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.779, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Altera o art. 3º da Resolução SES/MG nº 4.253, de 22 de maio de 2018, que altera os Anexos I e II da Resolução SES/MG nº 3.302, que institui novos beneficiários no Programa Bolsa Cirurgias para pessoas com deformidades craniofaciais no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do 1º do art. 93 da Constituição Estadual, e o inciso II do art. 93 da Lei Ordinária nº 23.304, de 30 de junho de 2014, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria Conjunta nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a repartição dos recursos de custeio das ações e serviços públicos de saúde e sobre a transferência regular e automática dos recursos do Fundo de Saúde Nacional para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.438, de 6 de dezembro de 2016, que aprovou a habilitação de novos beneficiários no Programa Bolsa Cirurgias para pessoas com deformidades craniofaciais, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.737, de 22 de maio de 2018, que aprovou a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.438, de 06 de dezembro de 2016, que aprovou a habilitação de novos beneficiários no Programa Bolsa Cirurgias para pessoas com deformidades craniofaciais, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, com inclusão de estabelecimento Polo e Nacionante no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação SES/MG nº 4.253, de 22 de maio de 2018, que altera os Anexos I e II da Resolução SES/MG nº 3.302, de 04 de dezembro de 2015, que institui novos beneficiários no Programa Bolsa Cirurgias para pessoas com deformidades craniofaciais no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, com inclusão de estabelecimento Polo e Nacionante no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 5.164, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- o Ofício nº 01/2018 E, de 21 de junho de 2018, da Comissão dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a Deliberação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, exarada através do art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.588, de 17 de dezembro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), da Comissão Intergestores Regionais (CIR) e da Comissão Regional Ampliada (CIRA) do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Resolução SES/MG nº 4.253, de 22 de maio de 2018, que altera os Anexos I e II da Resolução SES/MG nº 3.302, que institui novos beneficiários no Programa Bolsa Cirurgias para pessoas com deformidades craniofaciais no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, com inclusão de estabelecimento Polo e Nacionante no âmbito do Estado de Minas Gerais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – Fica estabelecido o teto financeiro mensal de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para custeio das despesas com os procedimentos de que trata esta Resolução, a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES, conforme a programação orçamentária vigente." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2018.

WALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

22 1 1153079 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MINAS GERAIS CADASTRO

Extrato de Instrumento Contratual para credenciamento de estabelecimento assistencial de saúde para prestação de serviços de alta complexidade em oncologia. Credenciamento nº 001/2018. Processo SEI nº 1370.01.0000018/2018-79. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MINAS GERAIS CADASTRO. Contratada: CENTRO DE ONCOLOGIA SANTA CRUZ LTDA. CNPJ nº 01.612.744/0001-40. Endereço: Rua Dr. Lindolfo Gomes, nº 415, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG. Objeto: Credenciamento de estabelecimento assistencial de saúde para prestação de serviços de alta complexidade em oncologia. Vigência: 24 meses, a contar da data de publicação. Data do Credenciamento: 20 de junho de 2018. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: Superintendente de Vigilância Sanitária de Minas Gerais, Sr. Marcelo Cunha Ribeiro.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2018.

Alessandro de Souza Costa
Diretor da DIVISA/VIGILIUS/VIGIMISA/SUS

(Republicação – publicado em 19/06/2018 – Pág. 17)

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MINAS GERAIS CADASTRO

Extrato de Instrumento Contratual para credenciamento de estabelecimento assistencial de saúde para prestação de serviços de alta complexidade em oncologia. Credenciamento nº 001/2018. Processo SEI nº 1370.01.0000018/2018-79. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MINAS GERAIS CADASTRO. Contratada: CENTRO DE ONCOLOGIA SANTA CRUZ LTDA. CNPJ nº 01.612.744/0001-40. Endereço: Rua Dr. Lindolfo Gomes, nº 415, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG. Objeto: Credenciamento de estabelecimento assistencial de saúde para prestação de serviços de alta complexidade em oncologia. Vigência: 24 meses, a contar da data de publicação. Data do Credenciamento: 20 de junho de 2018. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: Superintendente de Vigilância Sanitária de Minas Gerais, Sr. Marcelo Cunha Ribeiro.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2018.

Alessandro de Souza Costa
Diretor da DIVISA/VIGILIUS/VIGIMISA/SUS

22 1 1153079 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.744, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Aprova a recomendação dos membros titulares da Comissão Intergestores Bipartite e Delegação da Secretaria de Estado de Saúde para a 3ª Reunião Ordinária de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria Conjunta nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a repartição dos recursos de custeio das ações e serviços públicos de saúde e sobre a transferência regular e automática dos recursos do Fundo de Saúde Nacional para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.737, de 22 de maio de 2018, que aprovou a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.438, de 06 de dezembro de 2016, que aprovou a habilitação de novos beneficiários no Programa Bolsa Cirurgias para pessoas com deformidades craniofaciais, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, com inclusão de estabelecimento Polo e Nacionante no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação SES/MG nº 4.253, de 22 de maio de 2018, que altera os Anexos I e II da Resolução SES/MG nº 3.302, de 04 de dezembro de 2015, que institui novos beneficiários no Programa Bolsa Cirurgias para pessoas com deformidades craniofaciais no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, com inclusão de estabelecimento Polo e Nacionante no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 5.164, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- o Ofício nº 01/2018 E, de 21 de junho de 2018, da Comissão dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a Deliberação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, exarada através do art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.588, de 17 de dezembro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), da Comissão Intergestores Regionais (CIR) e da Comissão Regional Ampliada (CIRA) do Estado de Minas Gerais,

DELIBERA:

Art. 1º – Fica homologada a recomendação dos seus membros titulares na Programação Pactuada Integrada – Vigilância em Saúde (PPI-VS), referente à 3ª Reunião Ordinária de 2018, realizada no dia 21 de junho de 2018, conforme Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Fica homologada a recomendação dos seus membros titulares na Programação Pactuada Integrada – Assistência (PPI-AS), referente à 3ª Reunião Ordinária de 2018, realizada no dia 21 de junho de 2018, conforme Anexo Único desta Deliberação.

Art. 3º Fica homologada a recomendação dos seus membros titulares na Programação Pactuada Integrada – Vigilância em Saúde (PPI-VS), referente à 3ª Reunião Ordinária de 2018, realizada no dia 21 de junho de 2018, conforme Anexo Único desta Deliberação.

Art. 4º Fica homologada a recomendação dos seus membros titulares na Programação Pactuada Integrada – Assistência (PPI-AS), referente à 3ª Reunião Ordinária de 2018, realizada no dia 21 de junho de 2018, conforme Anexo Único desta Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª competência posterior à data desta Deliberação.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2018.

WALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I, II E III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.744, DE 22 DE JUNHO DE 2018 (disponíveis no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

22 1 1153081 - 8

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO – AFASTAMENTO
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO

Em virtude do disposto no artigo 30 da Lei nº 10.470/1990 e do art. 2º da Lei nº 11.090/1993, e considerando o disposto no art. 2º, § 2º, inciso III da Resolução SES/MG nº 3.302/2015, e o Ofício nº 01/2018 E, de 21/06/2018, bem como o Ofício nº 01/2018 – I, Ofício Circ. Vitória, que [...] este ato) referente ao 4º quinquênio e ponto de interrupção 2.

FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO

RETIFICA O DESPACHO DE ATO (S) referente ao ponto de interrupção nº 01 (a) publicado em 08/06/2018, onde se lê: Leia-se: Leia-se: Vitória, publicado em 15/05/2018, onde se lê: por 3 anos [até referente ao 4º quinquênio] a partir de 09/05/2018, leia-se: por 3 anos [até referente ao 3º e 4º quinquênio] a partir de 09/05/2018.

22 1 1153049 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.780, DE 23 DE JUNHO DE 2018.

Promove, a pedido, a servidora que menciona, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do 1º do art. 93 da Constituição Estadual, e o inciso II do art. 93 da Lei Ordinária nº 23.304, de 30 de junho de 2014, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria Conjunta nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a repartição dos recursos de custeio das ações e serviços públicos de saúde e sobre a transferência regular e automática dos recursos do Fundo de Saúde Nacional para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.737, de 22 de maio de 2018, que aprovou a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.438, de 06 de dezembro de 2016, que aprovou a habilitação de novos beneficiários no Programa Bolsa Cirurgias para pessoas com deformidades craniofaciais, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, com inclusão de estabelecimento Polo e Nacionante no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação SES/MG nº 4.253, de 22 de maio de 2018, que altera os Anexos I e II da Resolução SES/MG nº 3.302, de 04 de dezembro de 2015, que institui novos beneficiários no Programa Bolsa Cirurgias para pessoas com deformidades craniofaciais no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, com inclusão de estabelecimento Polo e Nacionante no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 5.164, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- o Ofício nº 01/2018 E, de 21 de junho de 2018, da Comissão dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a Deliberação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, exarada através do art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.588, de 17 de dezembro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), da Comissão Intergestores Regionais (CIR) e da Comissão Regional Ampliada (CIRA) do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica promovido a Auxiliar de Serviços Administrativos, Código PS-AUX-0001-01, Padrão 1, referência "01" (um), a partir de 1º de junho de 2018, a servidora Vanessa Aparecida Ferreira, Cargo nº 1.[illegible], matrícula nº 1.[illegible], lotada na Superintendência de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

§ 1º O Anexo I desta Deliberação referente ao Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), da Comissão Intergestores Regionais (CIR) e da Comissão Regional Ampliada (CIRA) do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Deliberação Ad Referendum da CIB-SUS/MG nº 2.588, de 17 de dezembro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), da Comissão Intergestores Regionais (CIR) e da Comissão Regional Ampliada (CIRA) do Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O Anexo II referente ao Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), da Comissão Intergestores Regionais (CIR) e da Comissão Regional Ampliada (CIRA) do Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª competência posterior à data desta Deliberação.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2018.

WALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I, II E III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.744, DE 22 DE JUNHO DE 2018 (disponíveis no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

22 1 1153084 - 8

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.777, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço de custeio aos hospitais e serviços de saúde em tratamento dos Pontos Macrorregionais de Saúde que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do 1º do art. 93 da Constituição Estadual, e o inciso II do art. 93 da Lei Ordinária nº 23.304, de 30 de junho de 2014, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria Conjunta nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a repartição dos recursos de custeio das ações e serviços públicos de saúde e sobre a transferência regular e automática dos recursos do Fundo de Saúde Nacional para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.737, de 22 de maio de 2018, que aprovou a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.438, de 06 de dezembro de 2016, que aprovou a habilitação de novos beneficiários no Programa Bolsa Cirurgias para pessoas com deformidades craniofaciais, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, com inclusão de estabelecimento Polo e Nacionante no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação SES/MG nº 4.253, de 22 de maio de 2018, que altera os Anexos I e II da Resolução SES/MG nº 3.302, de 04 de dezembro de 2015, que institui novos beneficiários no Programa Bolsa Cirurgias para pessoas com deformidades craniofaciais no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, com inclusão de estabelecimento Polo e Nacionante no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 5.164, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- o Ofício nº 01/2018 E, de 21 de junho de 2018, da Comissão dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a Deliberação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, exarada através do art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.588, de 17 de dezembro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), da Comissão Intergestores Regionais (CIR) e da Comissão Regional Ampliada (CIRA) do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos financeiros, a título de custeio, para reforço de aporte dos custos e serviços de saúde dos municípios que menciona, em tratamento dos Pontos Macrorregionais de Saúde, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. A alteração de valores para os custeios mensais de Anexo I das modalidades à complementação de determinação mensal aos hospitais referidos.

Art. 2º Os recursos de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde aos municípios que menciona, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O pagamento dos recursos financeiros repassados aos municípios de que trata esta Resolução será realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira paga logo após a publicação desta Resolução.

§ 1º Os valores que não forem movimentados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, na data da apresentação da prestação de contas referente ao mês de competência.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução somente poderão ser utilizados na execução de ações, serviços e/ou despesas.

§ 3º A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos deverá ser realizada na forma prevista na Resolução SES/MG nº 4.780, de 23 de junho de 2018, que autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço de custeio aos hospitais e serviços de saúde em tratamento dos Pontos Macrorregionais de Saúde que menciona.

Art. 4º A despesa decorrente da execução desta Resolução correrá à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado para o exercício de 2018, suplementadas se necessário.

Art. 5º Para atingimento à Auditoria Assistencial, à Auditoria Especial e à Auditoria Operacional, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais poderá realizar auditorias nos documentos de aplicação dos recursos financeiros repassados aos municípios, de aplicação dos recursos financeiros repassados, bem como a fiscalização in loco para averiguar a aplicação dos bens adquiridos.

Art. 6º – Os recursos financeiros destinados aos beneficiários, bem como os valores mensais e mensais de ESSA, 144.000,00 nos valores mensais, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291 10 122 179 44 01 0001 3344141 10.1
- 4291 10 302 179 4498 0002 3344141 10.1
- 4291 10 302 179 4494 0001 3344141 10.1
- 4291 10 302 179 4496 0001 3344141 10.1
- 4291 10 302 179 4496 0001 3344141 10.1
- 4291 10 304 179 4527 0001 3344141 10.1
- 4291 10 302 174 4423 0001 3344141 10.1

Art. 7º – Os procedimentos de acompanhamento e verificação da aplicação dos recursos financeiros, determinados e dispostos na Portaria Federal nº 45, de 2017.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2018.

Nelson Sebastião Almeida da Cruz
Secretário de Estado de Saúde, em exercício

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4776, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento aos hospitais e serviços de saúde que menciona, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Programa Bolsa Cirurgias para pessoas com deformidades craniofaciais no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição Estadual de Minas Gerais, e no inciso I e II do art. 39 da Lei Ordinária Estadual nº 23.251, de 27 de julho de 2018, e considerando:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria Conjunta nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a repartição dos recursos de custeio das ações e serviços públicos de saúde e sobre a transferência regular e automática dos recursos do Fundo de Saúde Nacional para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências;
- a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes de criação, habilitação, incentivo financeiro e custeio e execução de componentes e componentes para a organização e ampliação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Rel

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO
RECORTES DE LEGISLAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL. 05
TCE-SES/MG

01 ATO NORMATIVO
RESOLUÇÃO SES Nº 480

02 DATA
31.05.2004

03 PUBLICAÇÃO
MINAS GERAIS, DIÁRIO EXECUTIVO, p. 19

04 DATA
08.06.2004

05 RETIFICAÇÃO

06 DATA

07

RESOLUÇÃO SES Nº 480, DE 31 MAIO DE 2004.

Transfere os trabalhos das Comissões de Tomada de Contas Especial instauradas para a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais - SUS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual e considerando:

a Resolução SES nº436, de 01/04/2004, que cria a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial;

a complexidade dos trabalhos de tomada de contas especial;

o estabelecido na Instrução Normativa nº 01/2002 do Tribunal de Contas do Estado;

o dispositivo contido no inciso IV do art. 40 da Lei Complementar Estadual nº 33/1994.

Resolve:

Art. 1º - Ficam transferidos os trabalhos das Comissões de Tomada de Contas Especial, instauradas pelas Portarias relacionadas a seguir, para a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instaurada mediante a Resolução SES nº nº436, de 01/04/2004.

a)Portaria nº03/2002 – SES/TCE, de 15/10/2002, publicada no "MG" em 16/10/2002, em atendimento ao Relatório de Inspeção Extraordinária – processo nº447.967, do Tribunal de Contas do Estado;

b)Portaria nº04/2002 – SES/TCE, de 26/12/2002, publicada no "MG" em 28/12/2002, referente ao desaparecimento de dois aparelhos de vídeo-cassete – patrimônio nº 1.213.410-4 e 1.213.411-2;

c)Portaria nº05/2002 – SES/TCE, de 26/12/2002, publicada no "MG" em 28/12/2002, referente ao desaparecimento de uma filmadora, patrimônio nº1.555.066-2;

d)Portaria nº06/2002 – SES/TCE, de 26/12/2002, publicada no "MG" em 27/12/2002, referente a pagamento irregular de prestação de serviços de terceirizado, contratado pelas empresas Emservis Ltda e Sertec-Serviços Gerais Ltda;

e)Portaria nº01/2003 – SES/TCE, de 14/01/2003, publicada no "MG" em 15/01/2003, referente ao desaparecimento de um microcomputador, três monitores de vídeo, dois teclados, e uma impressora matricial.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2004.

Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 43
MINAS GERAIS

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 44
MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL. 06
TCE/SES/MG

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6069, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria a Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde OSECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso da atribuição prevista no artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado, no art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e considerando: - a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; - o disposto na Instrução Normativa nº 03/2013, de 27 de fevereiro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG; RESOLVE: Art. 1º - Criar a Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial, com vigência até a conclusão da revisão da Resolução SES/MG nº. 0436 de 2004 a ser realizada pelo Grupo de Trabalhos instituído pela Resolução SES/MG nº. 5.839 de 2017. §1º A Comissão de que trata o caput deste artigo será constituída por 04 (quatro) membros, servidores lotados nesta Secretaria, sob a presidência do primeiro, a saber: I - Márcia de Pádua Mattoso, MASP nº. 348505-9; II - Kelly Cristina Lopes Cordeiro, MASP 1.396.984-5; III - Márcelo Henrique Guimarães Bueno MASP 1.244.726-4 IV Weslley Rodrigues da Silva - MASP: 14240709 § 2º - Na necessidade, o Presidente da Comissão de Tomadas de Contas Especial poderá solicitar ao Subsecretário de Inovação e Logística a convocação de servidores, para auxiliar nos trabalhos da Comissão a que se refere o parágrafo 1º. § 3º - Os membros desta Comissão não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, possuir qualquer interesse no resultado da tomada de contas especial e nem integrar o controle interno, devendo firmar declaração de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº 03/2013, de 27 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG. §4º - Os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial - CTCE, de que trata o §1º, terão sua atuação limitada pelo período de vigência da Comissão, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente Art. 2º Os objetivos da atividade da Comissão de Tomada de Contas Especial consistem em: I – Constituir o processo de tomada de contas, quando se tratar de omissão no dever de prestar contas, falta de comprovação da aplicação de recursos repassados, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; II – Apurar o valor do dano e a responsabilidade dos agentes no caso em que a instauração decorrer de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômicos lesivos ao erario. Art. 3º Compete à Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Saúde - CTCE, uma vez instaurada a Tomada de Contas Especial por ato do Secretário de Estado de Saúde I - Formalizar os processos oriundos da instauração da Tomada de Contas Especial, instruindo os mesmo com a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano; II – Informar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quando da conclusão das Tomadas de Contas Especiais instauradas na Secretaria de Estado de Saúde. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SES nº 3882 de 23 de agosto 2013.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz

Secretário de Estado de Saúde

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Secretaria 2ª Câmara Fls. 46

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE 07 TCE-SES/MG

Conselho Estadual de Política Ambiental

Secretaria de Estado de Saúde

Expediente

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais

Fundação Ezequiel Dias

ILEGIBILIDADE
REPRODUZIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fl. 08
TCE-SES/MG

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 46
MINAS GERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6227 DE 03 DE MAIO DE 2018.

Modifica a composição da Comissão temporária de Tomada de Contas Especial, instituída no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde por meio da Resolução SES/MG nº 6069/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e no inciso XII do artigo 2º do Decreto nº 45.812, de 14 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §1º do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

§1º A Comissão de que trata o caput deste artigo será constituída por 03 (três) membros, servidores lotados nesta Secretaria, sob a presidência do primeiro, a saber:

I – Márcia de Pádua Mattoso, MASP nº 3.485.05-9;

II – Wesley Rodrigues da Silva – MASP nº 1.424.070-9 e

III – Marcelo Henrique Guimarães Bueno – MASP nº 1.244.726-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2018.

Lisandro Carvalho de Almeida Lima
Secretário de Estado de Saúde em exercício

SUS

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – CAMG
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Prédio Minas, 12º andar, Serra Verde - Belo Horizonte/MG – Brasil – CEP: 31630-900
Telefones: 55 31 3916-0618 / 3916-0606 / 3916-0607 / 3916-0582

ILEGIBILIDADE
REPRODUZIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 47 MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fl. 09 TCE-SES/MG

dos servidores: Masp 1073514-0, Isabela de Oliveira Pena, a partir de 30/03/2018; Masp 1072313-9, Sonia Aparecida Rodrigues Vieira, a partir de 30/03/2018

CONCESSÃO À GESTANTE: com fulcro no inciso XVIII, do art. 7º da CR/88, e servidores: Masp 1379958-6, Vania Elane Teixeira Marinho Andrade, por um período de 120 dias, a partir de 24/04/2018

REGISTRO ADMISSÃO POR CONVOCAÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 37, da Lei Delegada 174 de 26/01/2007, com exceção dada pelo art. 7º, da Lei Delegada nº 180, de 21/01/2011, e servidores: Masp 1º 1506-6, Carla Andrea Borges Freitel, pela nomeação ao cargo efetivo de Agente Governamental, nível III, Classe F, acrescido de 50% do coeficiente do cargo comissionado DAI-03, a partir do(a) a partir de 01/05/2018, data da nomeação.

Maria das Dores Mendes dos Santos - Diretor de Recursos Humanos.

03 1092825 -1

Minas Gerais Administração e Serviços S.A

Diretor-Presidente: Carlos Vanderley Soares

Torna Pública A Situação Per Com nação Do Candidato Abaixo Relacionado Aprovado No Concurso Público - Edital 01/2014. Para Atendimento À Sua Solicitação Do MGS De Nº 04 Dias Úteis.

CONVOCADO PARA VAGA TEMPORÁRIA: ALÍN PARAÍBA Auxiliar Técnico Serviços de Manutenção Geral (Jaboticatubas) Anderson da Silva Lopes

Diretor de Recursos Humanos: Adriano Heitor Mariano

03 1092828 -1

Secretaria de Estado de Saúde

Expediente

O Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 93 § 1º inciso I da Lei 18.185, de 30 de Janeiro de 2002, RESOLVE e torna sem efeito as rescisões abaixo relacionadas à Gratificação Por Risco Saúde – GRS, tendo em vista o requerimento para aposentadoria, para aposentadoria

NOME	MASP	CARGO	A PARTIR DE
SILVANA MARCIA DA SILVEIRA RAMOS SIMÕES	913341-4	TAS IVB	09/04/2018
ANA MARIA PASSOS NASCIMENTO	121871-1	TAS IVB	09/04/2018
NANCY TORRES MEDINA	914791-5	AUXAS IVB	21/03/2018
OLGA MARIA PALMEIRO BARBOSA	3849194	MACIAS VIA	27/03/2018
FLÁVIO LUIS ANTÔNIO SINAMOR	3763337-3	TAS IVB	22/03/2018
MARIA HELENA DE O. CARNEIRO	917885-8	TAS IVB	21/03/2018
NARLON ALVES FERRAZ	914674-7	MACIAS VIA	19/02/2018
VANI DIAS RIBEIRO	912943-1	TAS IVB	12/03/2018
MARISA FREITAS CARDOSO	3741814-0	TAS IVB	09/02/2018
MARILENE DE JESUS SANTOS SOARES	917299-8	TAS IVB	13/03/2018
FREDI LEMOS DA RESENDE MARCIA AMARAL	372901-1	TAS IVB	15/03/2018
MARINALVA PEREIRA DE OLIVEIRA	913525-6	AUXAS IVB	07/02/2018
CARLOS ANTONIO ROMERO LEMOS	3806391	MACIAS VIA	13/03/2018

REMOVE, a pedido, nos termos do art. 93, § 1º, inciso 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, RUBIA MARA VIEIRA DO NASCIMENTO, MASP 1428143-4, ocupante do cargo de PROFISSIONAL de Nível Superior/Enfermeiro de Vigilância Epidemiológica, Ambulatorial e Saúde do Trabalhador para a Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros, a partir de 01/05/2018.

EXONERA, nos termos do artigo 116, alínea "a", da Lei nº 869 de 05 de julho de 1952, os servidores de cargo de provimento efetivo: MASP 914329-8, IAGO WENDELL JUNIOR, Médico de Área de Gestão e Atenção à Saúde VIA, a partir de 17/02/2018; MASP 669793-3, KARLEN PAULE DE OLIVEIRA SOUZA, Especialista em Políticas e Gestão de Saúde 14A, a partir de 09-02/2018; MASP 3910615-2, HELTER DE SOUZA E SILVA, Auxiliar de Atenção à Saúde IVA, a partir de 21/03/2018; MASP 382992-7, CLAYTON ROBERTO COSTA MARTINS, Médico de Área de Gestão e Atenção à Saúde VIA, a partir de 20/03/2018, ficando as mesmas cientes da necessidade de procurarem a DAP/ACP para regularizar pendência pendências em sua situação funcional.

RESOLUÇÃO SES/MG nº 6222, de 02 de maio de 2018

O Secretário de Estado de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS-MG, no uso de suas atribuições

Resolve:

Art. 1º - Designar, a pedido, ANA MARIA DA COSTA, MASP 321271-3, de Profissão Gestão de Auditor Assistencial/SUS, VIA-AB, na Superintendência Regional de Saúde de Governador Valadares, a partir de 15/03/2018, tendo em vista a perda de afastamento preliminar a aposentadoria publicada em 28/03/2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Saúde, em Belo Horizonte, aos 02 de maio de 2018.

Vitor Sebastião Moreira da Cruz
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

03 1092400 - 1

RESOLUÇÃO SES MG nº 6239 DE 01 DE MAIO DE 2018 Altera a composição da Comissão temporária de Tomada de Contas Especial, instituída via Portaria da Secretaria de Estado de Saúde por meio da Resolução SES MG nº 6092 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, em uso de suas atribuições previstas no Art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no Art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e no inciso VI do artigo 2º do Decreto nº 45.812, de 14 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 1º, bem assim o Art 2 seguinte redação:

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo será composta por 03 (três) membros, servidores lotados nesta Secretaria, sob a presidência do primeiro, a saber:

I - Márcia de Fátima Mariano, MASP nº 3.043.85-9;

II - Wesley Rodrigues da Silva, MASP nº 1.434.696-9;

III - Marcelo Henrique Fonseca Rocha - MASP nº 1.344.326-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de Maio de 2018.

Joaquim Carvalho de Almeida Neto
Secretário de Estado de Saúde em exercício

03 1092546 -1

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC/SVS, n. 73/18 – JA/18

O Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária, em uso das competências que lhe confere o Capítulo IV, do Artigo 3º do Regulação 53.5.2 nº 2.999 de 16/11/13, publicada e prescrita, dá ciência e a ora de medicamentos relacionada na Resolução de Recolhimento "A", referente aos fabricados com numeração de lote 11.001.17 e 11.508.17, incluindo o intervalo de número 71.043.32, além de todos os lotes/datas de validade "A", contidos em todos os códigos de barras pertencentes à Dr. Gabriel Magalhães Lopes, CRM/MG 131.339/ROE 48.295, com endereço na Clínica Social de Psiquiatria, Psicanálise, com endereço na Rua Melissa, 341 e sala 304, Nova Lima, data, pois que as referidas medicações citadas, conforme divulgado na Portaria de Diretoria número 2002/2015, datada em 30/11/2015 pela 13ª D.P. da Gerência de Portal e recolhimento relacionados abaixo:

1. Os lotes do produto, diplomas ou intenção de número 71.043.32, cuja ocorrência e não conhecidos, em desacordo com a norma da VISA/MG, e sem ingerência ou intenção distribuído e comprovado em farmácia, com exceção da citada na ressalva;

2. O nome do médico relacionado na tabela não está vinculado ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM/MG), nem sem inscrição no CRM/SP;

3. A prescrição do tratamento foi realizada em ambiente privado e não pela gerência oficial da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), e também não foi demonstrada pela Autoridade Sanitária Estadual, contrariando o artigo 40 da Portaria nº 344/1998.

Belo Horizonte, 2 de maio de 2018.

Publique-se e cumpra-se:

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

03 1092551 - 1

Expediente da Sr. Secretário

Ordem de Serviço – SES nº 4.484

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/MG, de uso de competência que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais;

Determina:

Art. 1º - Fica disponível, a partir de 01/04/2018, OLIVIA DE OLIVEIRA DIAS, MASP 1.349.470-9, de responder pelo Núcleo de Apoio Administrativo;

Art. 2º - Fica designado, a partir de 01/04/2018, LEONARDO AMARAL AZEVEDO, MASP 1.410.378-5, para responder pelo Núcleo de Apoio Administrativo, na Gerência Regional de Saúde de Ituiutaba.;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, aos 03 de maio de 2018.

Nelson Schpallir Moreira da Cruz
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

03 1092553 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

REMOVE, a pedido, nos termos do art. 93, da Lei nº 869/1952:

GILBERTO FREITAS FONSECA, MASP. 914.515-2, ocupante do cargo de AUXAS IV-B, da Prefeitura Municipal de Divinópolis/Unidade SUS de Tratamento para Prefeitura Municipal de Lider Dantas/Unidade SUS de Lider Dantas a partir de 05/01/2018.

REMOVE, a pedido, nos termos do art. 93, da Lei nº 869/1952:

MARCELIANO DE MOURA SANTOS, MASP. 384.436-9, ocupante do cargo de AUXAS IV-B, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/Unidade SUS de Monte para Prefeitura Municipal de Morrinhos/Unidade SUS de Morrinhos a partir de 01/01/2017.

REMOVE, a pedido, nos termos do art. 93, da Lei nº 869/1952:

DAGMAR DE FÁTIMA BASTOS OLIVEIRA, MASP. 910.363-3, ocupante do cargo de AUXAS IV-B, da Prefeitura Municipal de Redutor/Unidade SUS de Redutor para Prefeitura Municipal de Martinho/Unidade SUS de Martinho a partir de 02/01/2017.

REMOVE, a pedido, nos termos do art. 93, da Lei nº 869/1952:

LUANE DE OLIVEIRA, MASP. 917.493-9, ocupante do cargo de TAS VIC, da Prefeitura Municipal de Carmo/Unidade SUS de Carmo, para Prefeitura Municipal de Carmo/Unidade SUS de Carmo.

03 1092597 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS-PRÊMIO - AFASTAMENTO
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO

nos termos da resolução SPM AG nº 22, de 15/07/2003 e(s) servidor (es): Masp 0736492-2, MARIA ANGELICA BARBOSA LEITE, por 5 mês(es) referente(s) a(s) 1º, 2º e 3º quinquênio a partir de 05/02/2018; Masp 0217286-2, QUELSIS DA CONSOLAÇÃO ARAUJO SILVA, por 1 mês(es) referente(s) ao 1º quinquênio a partir de 21/05/2018 e 4 mês(es) referente(s) ao(s) 6º quinquênio a partir de 10/09/2018; Masp 0128424-6, MARINALVO MENEZES SILVA, por 6 mês(es) referente(s) ao 3º e 4º quinquênio a partir de 01/07/2018, sobrando 2; Masp 0228424-5, MARINALVO MENEZES SILVA, por 6 mês(es) referente(s) ao 3º e 4º quinquênio a partir de 01/07/2018, sobrando 1; Masp 0381479-9, OLIVIA HELENA VEIGA MEIRELLES, por 1 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 02/07/2018; Masp 0349671-8, MARGARIDA JANUARIA PINTO, por 4 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 01/07/2018; Masp 0371454-0, ADEMAR TINOCO DOS SANTOS, por 1 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 01/07/2018; Masp 0374715-5, MARILENE DE OLIVEIRA BRUM GUILS, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 19/07/2018; Masp 0381943-8, MARIA DO ROSARIO FIM MACHADO, por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 01/07/2018; Masp 0381113-9, SIMONE PEREIRA DA SILVA MONTEIRO, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 06/07/2018; Masp 0383427-2, ALMIRA MACHADO FERREIRA, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 01/07/2018; Masp 0383631-9, EDSON MARTINS NASCIMENTO, por 12 mês(es) referente(s) ao 3º, 4º, 5º e 6º quinquênio a partir de 09/07/2018, sobrando 11; Masp 0469346-9, VALERIA DE AVELAR ANDRADE, por 2 mês(es) referente(s) ao 2º quinquênio a partir de 19/07/2018; Masp 0469344-2, MARCIA GERVASIO OLIVEIRA TEIXEIRA, por 1 mês(es) referente(s) ao 1º quinquênio a partir de 02/07/2018; Masp 0469305-8, FABYANNA HORTA DRUMMOND, por 1 mês(es) referente(s) ao 1º quinquênio a partir de 03/09/2018; Masp 0504963-5, LUZIA VIEIRA FERREIRA, por 2 mês(es) referente(s) ao 3º quinquênio a partir de 02/07/2018; Masp 0914787-6, LIVIA JAQUELINE SOARES SILVA, por 1 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 19/07/2018; Masp 0914531-0, LEILA FIQUETREDO MOREIRA, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 19/07/2018; Masp 0914531-0, LEILA FIQUETREDO MOREIRA, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 19/07/2018; Masp 1903957-3, ALLAN GOMES CAMPOS, por 1 mês(es) referente(s) ao 1º quinquênio a partir de 22/01/2018; Masp 1904110-2, CARLOS CHAGAS DE OLIVEIRA ABDALLA, por 1 mês(es) referente(s) ao 1º quinquênio a partir de 09/07/2018; Masp 1904549-0, MARIA RISOLETTI CARRISSA LOTTI, por 1 mês(es) referente(s) ao 1º quinquênio a partir de 16/07/2018.

FÉRIAS PRÊMIO - RETIFICAÇÃO

RETIFICA O(S) ATO(S) de gozo de férias-prêmio referente(s) ao(s) servidor(es): Masp 0918542-2, ZULEICA APARECIDA DA SILVA ROSA, publicado em 24/04/2018, onde se lê: por 1 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 24/03/2018, leia-se: por 1 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 24/03/2018; Masp 0350012-4, MARIA NAZARE MARQUES MOREIRA, publicado em 03/11/2017, onde se lê: por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 05/07/2018, leia-se: por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 10/09/2018.

FÉRIAS PRÊMIO - TORNA SEM EFEITO

TORNA SEM EFEITO o ato de gozo de férias prêmio referente ao(s) servidor (es): Masp 0358498-3, MARIA ANGELICA BARBOSA LEITE, publicado em 10/12/2017, por 3 mês(es), referente(s) ao 2º quinquênio a partir de 09/07/2018; Masp 0128728-2, QUELSIS DA CONSOLAÇÃO ARAUJO SILVA, publicado em 21/11/2017, por 2 mês(es) referente(s) ao 6º quinquênio a partir de 21/05/2018.

03 1092729 -1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 2º do art. 36, da Constituição Estadual, e para fins de aposentadoria nos termos do art. 6º da Emenda à Constituição Federal nº 41/03, Aposentadoria Integral, do (a) servidor (es):

MASP. 914.458-0 Maria Helena de Souza Santos, a partir de 18/04/2018, referente ao cargo Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde - IVB

MASP. 914.489-3 Vanda Maria de Fonseca Oliveira, a partir de 20/04/2018, referente ao cargo Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde - VIA

MASP. 913.548-7 Andreia de Oliveira Teixeira, a partir de 24/04/2018, referente ao cargo Técnico de Atenção a Saúde - AVA

MASP. 383.333-5 José do Campo Silva, a partir de 27/04/2018, referente ao cargo Auxiliar de Atenção a Saúde - AVA

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 2º do art. 36, da Constituição Estadual e para fins de aposentadoria nos termos do art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº 47/05, Aposentadoria Integral, do (a) servidor (es):

MASP. 329.784-0 Maria Zilá Rodrigues de Albuquerque Oliveira, a partir de 19/04/2018, referente ao cargo Auxiliar de Apoio a Gestão a Atenção a Saúde - IVB

MASP. 915.456-0 Meirivete Marcia Rocha, a partir de 21/04/2018, referente ao cargo Técnico de Atenção a Saúde - VIB

MASP. 913.583-1 Delba Cleide Pires, a partir de 21/04/2018, referente ao cargo Especialista em Políticas e Gestão de Saúde - IVA

CONCEDE O SOBRESTAMENTO DA APOSENTADORIA, nos termos do § 2º do art. 6º, Resolução 2338/1995, ao(s) servidor (es): Masp. 919.939-9 Sérgio Pires, a partir de 25/04/2018.

03 1092923 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO - RETIFICAÇÃO

RETIFICA OS ATOS de concessão de férias prêmio referente aos servidores MASP: 383847-8 MARIA APARECIDA MARTINS BAETA GUIMARAES, referente ao 2º quinquênio publicado em 01/05/2003, onde se lê: a partir de 14/01/1998, leia-se a partir de 14/01/1998, referente ao 3º quinquênio publicado em 01/05/2008, onde se lê: a partir de 13/01/2003, referente ao 4º quinquênio publicado em 01/05/2008, onde se lê: a partir de 13/01/2008, leia-se: a partir de 11/11/2008, referente ao 5º quinquênio publicado em 25/12/2010, onde se lê: a partir de 11/11/2011, leia-se: a partir de 10/12/2015.

03 1092956 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Presidente: Vânia Maria Souza Melo Pena Costa

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 1.294 de 18/04/2017, publicada em 11/04/2017, CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, aos servidores do inciso XVIII do artigo 7º, CRFB/88, por 120 (cento e vinte) dias, (a) servidor(es): Fabia Priscila da Silva, MASP 1258953-6/Teófilo Otoni, lotado no SHOV, a partir de 12/04/2018.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX do artigo 7º, cc o § 3º do art. 39 da CRF/88, e § 4º do art. 10 do ADCT da CRF/88, por 5 (cinco) dias, (a) servidor(es): Fabiano de Oliveira Ayres Pinto, MASP 1159785-1/Teófilo, lotado no HRBEA, a partir de 14/04/2018. Leonardo Rodrigues Ferreira, MASP 1213671-1/Governador Valadares, lotado no HDOVL, a partir de 14/04/2018. Daniel Freitas de Almeida, MASP 1210597-8/Teófilo Otoni, lotado no HDOVL, a partir de 22/04/2018. Wagner José de Souza Nascimento, MASP 1314150-2/Teófilo, lotado no HDOVL, a partir de 23/04/2018.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos do inciso "b" do art. 286 da Lei 869, de 05/07/1952, por 9 (nove) dias, (a) servidor(es): Simone Alves de Jesus, MASP 1089050-3/Teófilo Otoni, lotado no HDOV, a partir de 12/04/2018. Rodrigues Carvalho de Silva, MASP 1353615-3/Governador Valadares, lotado no HRBEA, a partir de 14/04/2018.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos do inciso "c" do art. 286 da Lei 869, de 05/07/1952, por 9 (nove) dias, (a) servidor(es): Fabiana Acelga Lage, MASP 1237778-8/Governador Valadares-Administração 2, lotado no HUPEL, a partir de 13/04/2018.

ALTERA MOTIVO DE AFASTAMENTO CIVIL, (...) dias de documento(s) apresentado(s) do(s) servidor (es): Leonardo Aparecido Carlos de Oliveira Siqueira, masp 0137093-8/Teófilo Otoni-Administração 2, lotado no HUPEL, para Licença Aparecida Carlos de Oliveira, alterando: DE/ERRO: (...) PARA CERTO: (...)

Onde se lê: (...) SIBILA MARA MATTAR XAVIER, MASP 1322227-8 (...)

Leia-se: (...) SCIBILLA MARY MATTAR XAVIER, MASP 1322227-8 (...)

RETIFICAÇÃO DE ATO DE DESIGNAÇÃO publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 18 de abril de 2018, Diário Executivo, página 31.

Onde se lê: (...) Hélio Dias Rocha, MASP: 1269430-1, para a função gratificada FGH-2 III HOPI, chefia do Unidade de Patrimônio e Cadastro do MOV.

Leia-se: (...) Hélio Dias Rocha, MASP: 1269430-1, para a função gratificada FGH-2 III HOPI, Coordenador da Gestão Estratégica do MOV

03 1092571 - 1

Secretaria de Estado de Administração Prisional

Expediente

REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 93 do Lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 4º, inciso I, da Resolução Nº 31/2017 - DAS/SEAP, de 03/4/17, os servidores abaixo: ;

MASP: 1048194-7, ERLEI TIMBRINI DOS SANTOS, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PRESÍDIO DE GUARAGUÁ-ESMERALDAS, para PRESÍDIO DE ANTAS/MAS

Belo Horizonte, 03 de maio de 2018

SERGIO BARBOZA MENEZES

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Delegada para responder pela expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

03 1093012 - 1

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Secretário: Sérgio Barbosa Menezes

Expediente

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando, nos termos do § 2º do Art. 3º do Decreto nº 44.485, de 13 de março de 2007, alterado pelo Decreto nº 44.589, de 2 de agosto de 2007, as atribuições da gratificação temporária estratégica, a saber:

Nome	Nível	Lotação/Exercício	PRORROGAÇÃO/ATIVIDADE
MARINA LUCIA VICTOR DOS PASSOS	4	Assistente de gabinete da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas - SUPOD, responsável pela elaboração de editais, encaminhados e demais documentos, bem como em apoio na instrução dos processos de convênios da referida e pela de SUPOD.	Apoio à Administração Pública

Belo Horizonte, 24 de abril de 2018

SERGIO BARBOZA MENEZES

Secretário de Estado de Segurança Pública

03 1091891 - 1

ATO Nº 195, DE 26 DE abril DE 2018

CONVOCAÇÃO PARA POSSE DO NOMEADO EM 24.04.2018

A Superintendência de Recursos Humanos, em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1.0000.16.047806-3/000 e a empossação, ao cargo provido, publicada em 24.04.2018 para providências da gerência de Secretaria de Segurança Pública, CONVOCA(m) o empossado à Cidade Administrativa (na Avenida Papa João Paulo II, 4.143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG) Edifício Minas 3º andar nos dias e horários indicados abaixo:

DATA: 02.05.2018 – HORÁRIO: 08:00 às 16:00 HORAS
4º ANDAR (SUPERINTENDÊNCIA)
ANALISTA EXECUTIVO DEFESA SOCIAL (PSICOLOGIA)
CLASSE	CPF	NOMEADO
1º	083 701 316-96	NATHALIA CRISTINA DA SILVA

Para a(s) candidato(a) ao cargo Via direta e apresentar(em) os(a) documento(s) e orientações seguintes documentos:

a) 2 (duas) foto 3x4 (recente - colorida)
b) Cópia do ato de nomeação publicado no Diário Oficial;
c) Cédula de Identidade (se estrangeiro) (ORIGINAL E CÓPIA)
d) Certidão de Nascimento ou Casamento (ORIGINAL E CÓPIA)
e) Título de Eleitor (ORIGINAL E CÓPIA) e comprovante de votação em último pleito realizado ou certidão emitida pelo site http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
f) Cadastro de Pessoa Física - CPF; (ORIGINAL E CÓPIA)
g) Documento hábil de identidade (RG) reconhecido em territórios nacionais; (ORIGINAL E CÓPIA)
h) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se for o caso); (ORIGINAL E CÓPIA)
i) Diploma exigido para o cargo, devidamente registrado pelo Estabelecimento de Ensino; (ORIGINAL E CÓPIA)
j) Histórico escolar correspondente ao diploma de conclusão de curso exigido; ATENÇÃO: (ORIGINAL E CÓPIA)
k) Comprovante de residência (caso o candidato não possua comprovante em seu nome, será aceito em nome do cônjuge ou dos pais);
l) Comprovante de abertura de conta corrente em agência de estabelecimentos bancários credenciados (Banco do Brasil), para fins de pagamento de remuneração, conforme edição e Resolução nº 11, de 06 de abril de 1995 (caso o candidato não possua conta corrente em Banco do Brasil será encaminhado ao momento de posse, carta com orientação de abertura de conta); (ORIGINAL E CÓPIA)
m) Certidão de retorno ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino; (ORIGINAL E CÓPIA)
n) Carteira de Habilitação (se couber) (ORIGINAL E CÓPIA)
o) Cartão de cadastramento PIS/PASEP, junto à Caixa Econômica Federal e ofício/ou do PIS/PASEP ao empregador, ou ano de primeiro emprego; (ORIGINAL E CÓPIA)
p) Declaração de bens e valores que integrem o patrimônio ou última declaração de IR disponível ou atestado/declaração de negativa de bens; (ORIGINAL E CÓPIA)
q) Termos de compromisso assinado disponível em site/app designado, devidamente preenchido em: https://edoc.fazenda.mg.gov.br/edoc/abrirtermo.jsp (servidor)
r) Termo de posse disponível no site/app designado devidamente preenchido em: https://edoc.fazenda.mg.gov.br/edoc/abrirtermo.jsp (servidor)
s) Formulário de ingresso disponível no site/app designado devidamente preenchido em: https://edoc.fazenda.mg.gov.br/edoc/abrirtermo.jsp (servidor)

Belo Horizonte, 03 de maio de 2018

03 1092933 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA usando, a pedido, do servidor, nos termos do artigo 106, alínea "a", da Lei nº 869 de 5 de julho de 1952, e servidor relacionado, fazendo a mesma exceção da necessidade de procurar a Diretoria de Administração de Pessoal para regularizar pendência pendências em sua situação funcional:

MASP 1438205-0 DANIELE CRISTINE CARVALHAIS COUTO, do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, NM-I, Grau A, a contar de 01/04/2018.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2018

Sérgio Barbosa Menezes

Secretário de Estado de Segurança Pública

03 1091890 - 1

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

ECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
10
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 48
MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5007 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015. Instaura Tomada de Contas Especial, em virtude de omissão no dever de prestar contas, referente ao Convênio SES nº 1883/2012, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SES/MG, e o Centro de Recuperação de Dependência Química. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando: - o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos; - a Instrução Normativa nº 03, de 8 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de Tomada de Contas Especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais, e dá outras providências; - a Resolução SES/MG nº 436, de 1º de abril de 2004, que institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, procedimentos relativos à Prestação de Contas de recursos financeiros liberados mediante Convênios e Instrumentos Congêneres, à Tomada de Contas Especial, e dá outras providências; - a Resolução SES/MG nº 3.882, de 23 de agosto de 2013, que designa Tomador de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde; e - a Nota Técnica Financeira SES/SPF/DPC Nº 030/2015, de 26 de outubro de 2015, referente ao Relatório Conclusivo Financeiro de Análise da Prestação de Contas do Convênio nº 1883/2012, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Centro de Recuperação de Dependência Química; RESOLVE: Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, em razão da omissão no dever de prestar contas relativas ao Convênio nº 1883/2012, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e o Centro de Recuperação de Dependência Química. Art. 2º A Tomada de Contas Especial será processada pela Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE, instituída pela Resolução SES/ MG nº 436, de 1º de abril de 2004. Parágrafo único. A CTCE fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, devendo as unidades administrativas desta Secretaria prestar a colaboração necessária que lhes for requerida. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 13 de Novembro de 2015. Fausto Pereira dos Santos Secretário de Estado de Saúde 13 764774 - 1

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 49

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
11

PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSTAURAÇÃO
SGP-DAP/COBA/Processo nº 0114148-1320/2015-7 (Siged) 0114805/7-1321-2015 (Siged)
A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, combinado com a resolução nº 37, de 12/09/2005, para apurar concessão indevida de vantagens e benefícios ao servidor MASP: 914 370-6 ALVARO JOSÉ DE ALMEIDA

13 764662 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal

REMOVE, a pedido, nos termos do art. 80 da Lei nº 869/1952:
HILTON DE SOUZA NUNES, Masp. 375185-6, ocupante do cargo de Téc VIA, da SRS/Montes Claros para SRS/Passos

REMOVE, a pedido, nos termos do art. 80, da Lei nº 869/1952,
EDUARDO RACK STERNICK, Masp. 382081-8, ocupante do cargo de MAQAS IVG, do Núcleo de Atendimento Ao Usuário de Saúde/Nível Central para a SRS/Belo Horizonte/Núcleo de Assistência Farmacêutica a partir de 19/10/2015

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/01/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora: Masp 1205259-3 , GIOVANA GONÇALVES PEREIRA, pela remuneração de cargo efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão DAD-3 SA1100937, a partir de 13/10/2015

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do 2º inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/01/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora: Masp 1205259-3 , ROSA LUSIA VERSIANI JUSTOSA, servidora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, acrescida de 50% do cargo em comissão de DAD-6 SA1100968, a partir de 09/11/2015

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do 2º inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/01/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora: Masp 349993-1, ROSA NÚBIA VIEIRA DE MOURA, servidora da Ouvidoria Geral do Estado, pela remuneração do cargo efetivo de Gestor Governamental, acrescida de 50% do cargo em comissão de DAD-3 SA1100939 a partir de 29/10/2015.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/01/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora: Masp 1402071-3,HELTON GUERRA FERNANDES, servidor da PBH, pela remuneração de cargo efetivo de Assistente Administrativo, acrescida de 50% de cargo em comissão de DAD-6 SA1100922 a partir de 09/11/2015

13 764699 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3607 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015
Instaura Tomada de Contas Especial, em virtude de omissão no dever de prestar contas, referente ao Convênio SES nº 1883/2012, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SES/MG, e o Centro de Recuperação de Dependência Química
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, e inciso IV do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando,
- o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos;
- a Instrução Normativa nº 03, de 5 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de Tomada de Contas Especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais, e dá outras providências,
- a Resolução SES/MG nº 436, de 1º de abril de 2004, que institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, procedimentos relativos à Prestação de Contas de recursos financeiros liberados mediante Convênios e Instrumentos Congêneres, à formada de Contas Especial, e dá outras providências,
- a Resolução SES/MG nº 3.862, de 22 de agosto de 2013, que designa Tomadar de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, e
- a Nota Técnica Financeira SES/SPI/DPC Nº 010/2015, de 26 de outubro de 2015, referente ao Relatório Conclusivo Financeiro de Análise da Prestação de Contas do Convênio nº 1883/2012, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Centro de Recuperação de Dependência Química;
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, em razão de omissão no dever de prestar contas relativas ao Convênio nº 1883/2012, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e o Centro de Recuperação de Dependência Química.
§ 1º A Tomada de Contas Especial será processada pela Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE instituída pela Resolução SES/MG nº 3.862 de 22 de abril de 2004.
§ 2º A CTCE fica desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, devendo as unidades administrativas desta Secretaria prestar a colaboração necessária que lhes for requerida
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 13 de Novembro de 2015.
Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde

13 764774 - 1

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Diretor-Geral: Roseni Rosangela de Sena

CREDENCIAMENTO DE DOCENTE Nº 007/2015
A Diretora Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP/MG, torna público e informa aos interessados que as inscrições do Processo de Credenciamento de Docentes nº 007/2015, para o Curso Técnico de Enfermagem, foram prorrogadas para o dia 4 de dezembro de 2015 até às 23:59 e a entrega dos documentos até dia 9 de dezembro de 2015.

13 764294 - 1

Fundação Ezequiel Dias

Presidente: Renato Fraga Valentim

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS, usando da competência delegada pelo art. 5º, I do Decreto nº 45.953, de 30 de março de 2009, autoriza nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o(a) servidor(a) Bárbara Cappuccio de Resende, 1.725.908-8 / ASF B, a afastar-se de suas atribuições, no período de 09/11/2015 a 12/11/2015, para participar do V Workshop On Male Reproductive Biology em São Paulo/SP, com ônus para a Estatal

Autoriza nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o(a) servidor (a) Marluce Aparecida Assunção Oliveira / 1.162043-7 / Diretoria, a afastar-se de suas atribuições, no período de 09/11/2015 a 13/11/2015, para participar do Workshop of the Oswaldo Cruz Institute/FIOCRUZ no Rio de Janeiro - RJ, com ônus parcial (US$) para o Estado

Divisão de Gestão de Pessoas
Luciana Wilkowska Cardoso Assunção

LICENÇA À GESTANTE
CONCEDE LICENÇA GESTANTE nos termos do Inciso XVIII do art.7º da CF/1988, conf. Art. 1º da resol Nº 2.342 de 16/10/92 e parag único, por um período de 120º dias, com início previsto para 60 dias conforme Lei nº 18879 de 27/05/2010, a servidora Barbara Daniele Silva Lourenço, Masp. 1203892-5, a partir de 28/10/2015

AFASTAMENTO POR MOTIVO LUTO
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO nos termos do art. 201, alínea "b", da Lei 869 de 05/07/1952, por 08 dias a servidora Jovita Bagetta G. C. Madeira, Masp. 1036813-2, a partir de 12/10/2015, falecimento da irmã e ao servidor Julio Cesar Moreira de Brito, Masp. 1209447-4, falecimento do Pai

AFASTAMENTO POR MOTIVO GALA
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE GALA nos termos do art. 201, alínea "a", da Lei 869 de 05/07/1952, por 08 dias ao servidor Leonardo Souza e Silva, Masp. 1379615-1, a partir de 14/10/2015; a servidora Gleysonia Dutra Masp. 1364980-0, a partir de 08/10/2015; a servidora Camila Couto Vieira, Masp. 1378584-1, a partir de 26/10/2015, a servidora Raquel de Oliveira Fernandes Lima, Masp. 1109698-5, a partir de 16/10/2015

ALTERAÇÃO DE NOME
REGISTRA ALTERAÇÃO DE NOME, a vista de documentos apresentados do servidora Geovana Dutra Masp. 1364380-0, para Geovana Dutra Tamashiro

13 764325 - 1

Atos do Presidente:
ATO DE APOSENTADORIA Nº 026/2015
CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do artigo 3º da EC nº 47/2005, a partir de 04/11/2015, com proventos integrais ao servidor
EPAMINONDAS DAS GRAÇAS DE SOUZA, Masp. 1036784-5 CPF n. 278.982.656-04, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SAUDE E TECNOLOGIA, código AUST, nível IV, Grau B

13 764418 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Presidente: Jorge Raimundo Nahas

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15691, de 12 de agosto de 2011 e considerando a Lei Delegada nº 180 de 20 de janeiro de 2011,
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 2º do art. 36 da CF/89, dos seguintes servidores:

Aldrey Deonan Lopes, MASP: 1090035-0, adm 2, CPF: 038.576.776-80, cargo/efetivo PUNF 3 G no HJK, a partir de 19/09/2015, aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição nos termos do art. 40, § 1º, I, da CF/1988, combinado com art. 108, "c" da Lei nº 869/1952 e EC nº70/2012.
Carmem Lúcia Celesta Resende, MASP: 1041476-8, adm 1, CPF: 852.751.006-78, cargo efetivo AUAS IV G, com exercício no HRJP, a partir de 25/10/2015, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ser concedida nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003.
Fernanda Nigri dos Santos Junior, MASP: 1039819-4, adm 1, CPF: 092.471.366-87, cargo efetivo MED IV D, com exercício no HMAL, a partir de 08/10/2015, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ser concedida nos termos do art. 6º da ECF nº 41/2003.
José Soares Nogueira, MASP: 1039021-9, adm 1, CPF: 515.189.586-72, cargo efetivo TOS IV F no HDXHB, a partir de 05/11/2015, aposentadoria voluntária, a ser concedida nos termos do art 3º da ECF nº47/2005.
Maria de Fátima Gurzo dos Santos Guimarães, MASP: 1041214-6, adm. 1, CPF: 382.696.226-72, cargo efetivo TOS V B, Aposentada na Função Gratificada Chefe de Seção Administrativa, nível C-7, com direito à percepção de 80%, com exercício na ADC, a partir de 05/11/2015, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ser concedida nos termos do art. 6º da ECF nº41/2003
Napoleão Goda Araújo de Oliveira Costa, MASP: 1041350-8 adm. 1, CPF: 012.931.811-04, cargo efetivo MED IV D no HRAD, a partir de 11/08/2015, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ser concedida nos termos do art. 6º da ECF nº41/2003.
Valeria das Graças Macedo Cruz, MASP: 1049242-1, adm. 1, CPF: 574.146.436-00, cargo efetivo TOS IV F no HDXHB, a partir de 24/10/2015, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ser concedida nos termos do art. 6º da ECF nº41/2003

TORNA SEM EFEITO O ATO DE AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, da servidora
Eudenya Soares dos Santos, MASP: 0318491-1, adm 2, CPF: 608.300.696-15, cargo efetivo PUNF III C na ADC, a pedido da servidora

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 1073, de 18/06/2015, publicada em 19/06/2015,
Anula o Ato de Concessão de Abono de Permanência ao servidor Antônio Prestáguido de Souza, MASP: 1037168-9, lotado no HJXNH. Publicado em 26/09/2015, por motivo de com essão indevido

13 764688 - 1

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Secretário: André Quintão Silva

Expediente

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO Nº 072/2015
Institui Câmara Técnica para discutir o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB de Minas Gerais, em reunião plenária pedagógica, realizada no dia 05 de setembro de 2015, no âmbito de suas competências estabelecidas pela Norma Operacional Básica de 2012 – NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução nº 33 de 12/12/2012, e

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS;

Considerando a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei 12.010 de 03 de agosto de 2009, que dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das leis do trabalho - CLT, aprovada pelo decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Considerando o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;

Considerando o Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência Familiar e Comunitária,

Considerando as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes,

Considerando o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade de Minas Gerais

RESOLVE:

Art. 1º Criar Câmara Técnica para subsidiar a Secretaria do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora à Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite compost:

I – Desenvolver estudos e análises com vistas a aperfeiçoar e subsidiar a Comissão Intergestores Bipartite;
II- Subsidiar tecnicamente as pactuações a serem deliberadas pela Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 2º A Câmara Técnica da CIB terá a seguinte Composição:

I – Sete representantes de Municípios indicados pelo Colegiado de Gestores Municipais de Minas Gerais - COGEMAS

a- Belo Horizonte – Metrópole
b- Coronel Fabriciano – Grande Porte;
c- Sete Lagoas – Grande Porte;
d- Viçosa – Médio Porte;
e- Caratinga – Porte II;
f- Araguari – Porte I;
g- Lima Duarte – Porte I;

II-Sete representantes da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE:

a)05 representantes da Superintendência de Política de Assistência Social,
b)02 representante da Superintendência de Capacitação, Monitoramento, Controle e Avaliação de Política de Assistência Social

III – Um Representante do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CAO-DCA

Parágrafo Único - A Câmara Técnica poderá solicitar a presença de técnicos, consultores, especialistas e outros convidados para subsidiar os trabalhos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2015

Simone Aparecida Albuquerque
Subsecretária de Estado de Assistência Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

Júlia Maria Mônaco Restres
Presidente do COGEMAS Representante Titular do COGEMAS na Comissão Intergestores Bipartite

13 764692 - 1

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais

Presidente: Liz Fernandes Prado

ATO DA SENHORA PRESIDENTA
ATO Nº 194/2015

A Presidenta da UTRAMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Lei Delegada nº 180 de 20/01/2011, e o Decreto nº 45740, de 22/09/2011, dispensa, Bimas Ramos de Freitas, matr. 1.260.180-1, da Função Pública com a denominação de "PROFESSOR", nos termos do Art. 10, inciso II, parágrafo 5º, da Lei 10.254, de 20/07/1990, regulamentada pela § 6º, do Art. 24 do Decreto nº 37.035 de 15/10/1995, a partir de 16/11/2015, Belo Horizonte, 13 de novembro de 2015 Liza Prado, Presidenta e Eudomar Gomes da Silva, Diretor de Ensino e Pesquisa.

13 764309 - 1

ATO DA SENHORA PRESIDENTA
ATO Nº 195/2015

A Presidenta da UTRAMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Lei Delegada nº 180, de 20/01/2011, e o Decreto nº 45740, de 22/09/2011, designa José Lenice da Silva, para 22 horas/aulas semanais cargo 01, 18 horas/aulas semanais cargo 02, para a Função Pública com a denominação de "Professor", tendo em vista a comprovada necessidade de pessoal, nos termos do Art. 10, inciso II, parágrafo 1, alínea "a", da Lei 10.254 de 20/07/1990, regulamentada pelo Art. 24 inciso II, parágrafo 1º a 3º, do Decreto 37.980, de 15/10/1995, a partir de 16/11/2015 Belo Horizonte, 13 de novembro de 2015 Liza Prado, Presidenta e Eudomar Gomes da Silva, Diretor de Ensino e Pesquisa.

13 764313 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Maria Marta Fonseca dos Santos

Expediente

RESOLUÇÃO SEE Nº 2.810, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.
Estabelece, para a Rede Pública Estadual de Educação Básica, Calendário Escolar para o ano de 2016
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 e suas normas complementares e considerando a necessidade de organização e funcionamento dos escolas estaduais em 2016;
RESOLVE:
Art. 1º O Calendário Escolar para o ano de 2016, respeitadas as normas legais, deve ser elaborado pela escola, discutido e aprovado pelo Colegiado Escolar, com ampla divulgação para servidores, alunos e pais de alunos, cabendo ao Serviço de Inspeção Escolar supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas, de acordo com as normas da Secretaria de Estado de Educação.
Art. 2º Recomenda-se, respeitando a autonomia da Rede Municipal de Ensino, que o Calendário Escolar seja compatibilizado entre as escolas públicas de um mesmo município, resguardando o interesse dos alunos e viabilizando o melhor gerenciamento do transporte escolar.
Art. 3º O Calendário Escolar em 2016 deve prever 200 (duzentos) dias letivos e carga horária de 800 (oitocentas) horas para os anos iniciais do Ensino Fundamental e 833 (oitocentas e trinta e três) horas e 20 (vinte) minutos para os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio
Art. 4º Nos calendários das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino deverão estar as seguintes datas e programações:
I- Férias escolares: 02 a 31 de janeiro de 2016
II- Início do ano escolar e letivo:
- início do ano escolar: 01 de fevereiro de 2016
- início do ano letivo: 11 de fevereiro de 2016.
III- Dias escolares:
- de 11 a 05 de fevereiro de 2016 (contam a todas as escolas);
- do encerramento do ano letivo até o encerramento do ano escolar, a escola deverá prever no mínimo 06 dias escolares destinados a planejamento, reuniões, estudos de recuperação final para os alunos e formação continuada dos profissionais das escolas
IV - Término do ano escolar e letivo.
- término do ano letivo: até 13 de dezembro de 2016
- término do ano escolar: até 22 de dezembro de 2016
V - Recesso escolares em 2016 - 10 dias alternados durante o ano:
a) comum a todas as escolas
- 09 e 10 de fevereiro
- 18 a 31 de julho
b) a critério de cada escola
- 14 dias durante o ano letivo
III- Feriados Nacionais:
- 01 de janeiro,
- 08 de fevereiro,
- 25 de março,
- 27 de março
- 21 de abril
- 01 de maio,
- 26 de maio,
- 07 de setembro,
- 12 de outubro,
- 02 de novembro,
- 15 de novembro,
- 25 de dezembro
§ 1º O dia 17 de setembro de 2016 (Sábado) será dia letivo destinado às atividades da "Virada Educação Minas Gerais".
§ 2º O dia 31 de outubro de 2016 (Sábado) será letivo em função da Prestação de Contas do exercício Escolar.
§ 3º A escola poderá antecipar ou adiar uma ou mais datas letivas para o cumprimento do seu Calendário Escolar de 2016, exceto que tais datas serão destinadas à Pesquisa Colegiado Escolar e entrega da Proposta de Trabalho Gestores", em datas a serem definidas pela Secretaria de Estado de Educação.
§ 4º O período de 21 a 25/11/2016 e de 19 a 23/12/2016 será destinado às atividades da "Semana de Educação para a Vida" instituída pela Lei Federal nº 11.988, de 2009.
Art. 5º Havendo necessidade de cumprimento da programação de ensino em outros meses além dos que constam no Calendário Escolar, as escolas poderão alterar seus calendários respeitando o cumprimento da exigência mínima de dias letivos e carga horária
CAPÍTULO II – Composição do Calendário Escolar: datas, diretrizes e outras questões, assegurar o cumprimento dos dias letivos estabelecidos na legislação.
§ 2º As Semanas de Calendários Escolares, para atender as diretrizes previstas neste artigo, deverão ser discutidas e aprovadas pelo Colegiado Escolar e representadas pelo Serviço de Inspeção Escolar da Superintendência Regional de Ensino.
Art. 6º As Escolas de Campo, Indígenas e Quilombolas poderão elaborar propostas de calendários diferenciados, obedecendo ao disposto nesta Resolução.
Art. 7º No desenvolvimento das atividades letivas propriamente ditas ocorrendo qualquer interrupção independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tão logo tenha cessado a causa bastante para os impedir de dias letivos, a fim de atender os mínimos exigidos pela legislação em vigor.
Parágrafo único. As escolas deverão ser avisadas ao proceder a reposição dos dias letivos e a carga horária à Superintendência Regional de Ensino para análise, aprovação e acompanhamento do cumprimento do Calendário Escolar
Art. 8º É de responsabilidade do Diretor da Escola fazer constar o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e a carga horária.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 13 de novembro de 2015
(a) MARIA MARTA FONSECA DOS SANTOS
Secretária de Estado de Educação

13 764718 - 1

Superintendência de Organização e Atendimento Educacional

Diretora: Vera Lucia Gonçalves Abigail Murad

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL
Atos assinados por Vera Lúcia Gonçalves Abigail Murad

PORTARIA nº 1345/2015
Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE nº 1.761, de 2º de janeiro de 2002, do artigo 16 da Resolução CEE nº 459, de 27 de agosto de 2002, da Resolução CEE nº 440, de 13 de dezembro de 2000, fica autorizado, a partir de 02 de agosto de 2015, e simultaneamente da Curso Normal em Nível Médio, para formação de Professores de Educação Infantil, na Escola Estadual Geraldo Bitter Murad, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, em Conselheiro Lafaiete
SRE – Conselheiro Lafaiete

PORTARIA nº 1346/2015
Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE nº 1.761, de 2º de janeiro de 2002, do artigo 9º, 9º e 16 da Resolução CEE nº 459, de 27 de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE nº 780, de 11 de novembro de 2015, fica credenciada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a entidade mantenedora Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e autorizado o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental (anos finais), no período de 1º semestre letivo de 2016, da Escola Municipal Dante Alighieri – APAE, no Quarto Distrito de Ibituruna, Município e Comarca de Três Corações, à Rua Antônio Bianco, de frente ao nº 45, B. Siderúrgica, em Quatro Pontas, pelo prazo de 03 (três) anos
SRE – Conselheiro Lafaiete

PORTARIA nº 1347/2015
Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE nº 1.761, de 2º de janeiro de 2002, do artigo 11 e 9º da Resolução CEE nº 440, de 13 de dezembro de 2000, e considerando o Parecer CEE nº 766, de 30 de outubro de 2015, fica credenciada a Escola Técnica Maria Lúcia Pinto Ltda – ME, para ministrar, a partir de 2016, o Curso Técnico de Enfermagem, na Rua Francisco Teles de Menezes, 82, B. Fernambuco, em Monte Azul pelo prazo de 05 (cinco) anos
SRE – Januária

PORTARIA nº 1348/2015
Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE nº 1.761, de 2º de janeiro de 2002, do artigo 9º da Resolução CEE nº 440, de 13 de dezembro de 2000, e considerando o parecer CEE nº 784, de 12 de novembro de 2015, fica credenciada a Associação Cultural Educacional Pacaembu Ltda – ME, mantenedora do Colégio Adesão, de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situada na Praça Francisco Teles de Menezes, 82, B. Fernambuco, em Monte Azul pelo prazo de 05 (cinco) anos
SRE – Januária

PORTARIA nº 1349/2015
Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE nº 1.761, de 2º de janeiro de 2002, do artigo 11 da Resolução CEE nº 440, de 13 de dezembro de 2000, e considerando o Parecer CEE nº 766, de 30 de outubro de 2015, fica reconhecida a entidade Escola Técnica Maria Lúcia Pinto Ltda – ME, mantenedora da Escola Curso Maior de Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na R. Dezessete de Setembro, 496, B. Novo Silva, em Belo Horizonte, pelo prazo de 05 (cinco) anos
SRE – Metropolitana B

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SEE nº 831, de 29 de abril de 2015, referente ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Instituto Olívia Lara, em Betim
Onde se lê: " Instituto Olívia Lara de Ensino Fundamental (anos iniciais)"
Leia-se: "Instituto Olívia Lara de Ensino Fundamental "
SRE – Metropolitana B

PORTARIA nº 1350/2015
Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE nº 1.761, de 2º de janeiro de 2002, do artigo 24 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE nº 644, de 07 de setembro de 2015, fica reconhecido o Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pelo Instituto Olívia Lara de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantido pelo Colégio Tarcísio Gerosina – Unidade 2, situado na Av. João Cândido de Oliveira, 1303 A, Bairro Novo Eldorado, em Contagem, pelo prazo de 05 (cinco) anos
SRE – Metropolitana B

PORTARIA nº 1351/2015
Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE nº 1.761, de 2º de janeiro de 2002, do artigo 24 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002 e considerando o Parecer CEE nº 765, de 05 de novembro de 2015, fica reconhecidos os cursos Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Administração e Técnico em Contabilidade, ministrados pelo Colégio Tarcísio Gerosina – Unidade 2, situado na Av. João Cândido de Oliveira, 1303 A, Bairro Novo Eldorado, em Contagem, pelo prazo de 05 (cinco) anos
SRE – Metropolitana B

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Secretaria 2ª Câmara
Fls. 50

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL. 12
TCE/SES/MG

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Declaramos, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº 03/2013, que não nos encontramos impedidos de atuar na Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução SES nº 5007 de 13.11.2015, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 14.11.2015, em razão da omissão no dever de prestar contas, sem citação incisos I ao IV do art.2º da IN nº 03/2013 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, referente ao Convênio nº 1883/2012, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Centro de Recuperação de Dependência Química/ Lagoa Santa, ou seja, não estamos envolvidos com os fatos a serem apurados, não possuímos qualquer interesse no resultado da Tomada de Contas Especial e não integramos a equipe da Auditoria Setorial desta Secretaria, estando, portanto, aptos a conduzir as apurações da presente Tomadas de Contas Especial.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2019.

Marcelo Henrique Guimarães Bueno
Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial – SES/MG

Weslley Rodrigues da Silva
Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial – SES/MG

Márcia de Pádua Mattoso
Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial – SES/MG

Obs: O Integrante da Comissão de Tomada de Contas Especial, Sr. Marcelo Henrique Guimarães Bueno, foi direcionado a pedido próprio em 18/06/2018 para outro Setor pertencente a Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde da SES/MG. Os demais membros aguardam a retificação.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fl. 13
TCE-SES/MG

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
REQUERIMENTO DE REMOÇÃO / DESIGNAÇÃO DE EXERCÍCIO

NOME DO (A) SERVIDOR(A)	MASP/MATRÍCULA
Marcelo Henrique Guimarães Bueno	1244726-4

CARGO	INSTITUIÇÃO
EPPGS	☒ SES ☐ INAMPS ☐ OUTROS

ENDEREÇO PARA CONTATO	ASSINATURA DO (A) REQUERENTE
Rua dos Amores, 71, Bloco 4, Ap. 203, Vila Clara, BH	Marcelo H. G. Bueno

REQUER
- ☒ REMOÇÃO
- ☐ DESIGNAÇÃO

LOCAL
DE: Tribunal de Contas Especial
PARA: CAIF - Diretoria de Gestão e Formalização de Contratos

MOTIVOS
- ☐ PARTICULARES
- ☐ PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE
- ☐ SAÚDE DO SERVIDOR
- ☐ SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA
- ☒ OUTROS

ÁREA DE PESSOAL DO ÓRGÃO DE ORIGEM

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 51
MINAS GERAIS

DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO CHEFE DE PESSOAL

AUTORIZAÇÕES

ORIGEM	DESTINO
CHEFIA IMEDIATA ☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO Assinatura Carvalho de Almeida Lima CHEFE DE GABINETE Secretaria de Estado de Saúde SES/SUS-MG	CHEFIA IMEDIATA ☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO
DATA 18.06.2018 Masp: 348.505-9 ASSINATURA E CARIMBO	DATA 18/06/18 ASSINATURA E CARIMBO
GESTOR MUNICIPAL / DIRETOR DA ÁREA ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO	GESTOR MUNICIPAL / DIRETOR DA ÁREA ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO
DATA ASSINATURA E CARIMBO	DATA ASSINATURA E CARIMBO
DIRETOR GRS / SUPERINTENDENTE ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO	DIRETOR GRS / SUPERINTENDENTE ☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO
DATA ASSINATURA E CARIMBO	DATA 18/06/18 Flaviane Fernanda Fernandes Superintendente de Gestão SES/MG Masp: 1333436-2 ASSINATURA E CARIMBO

PARECER DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS / SES

Sandro Alves Bustamante
Diretor de Administração de Pessoal
SGP/SES/MG
MASP 1406193-2

DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

SUS

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL. 14
TCE/SES/MG

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL. 052
TCE/SES/MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 6280, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

Prorroga o prazo instituído pela Resolução SES/MG nº 5.839, de 10 de agosto de 2017, destinado a revisão dos procedimentos previstos na Resolução SES/MG nº. 436, de 01 de abril de 2004, e dá outras providências.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 52
MINAS GERAIS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- o inciso XI do artigo 2º do Decreto nº 45.812, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 5.839, de 09 de agosto de 2017, que institui grupo de trabalho destinado a promover estudos sobre assuntos relativos à Resolução SES nº 436, de 01 de abril de 2004, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG Nº 5.987, de 12 dezembro de 2017, que prorroga a vigência do grupo de trabalho instituído pela Resolução SES/MG nº 5.839, de 09 de agosto de 2017, destinado a promover estudos sobre assuntos relativos à Resolução SES nº. 436 de 01 de abril de 2004; e

- a necessidade de prorrogar o prazo para elaboração dos trabalhos a serem executados, tendo em vista o volume dos passivos existentes da Secretaria de Estado de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por cento e vinte dias, contados da publicação desta Resolução, o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução SES/MG nº 5.839, de 10 de agosto de 2017, para elaboração de minuta de ato normativo que vise ao aperfeiçoamento dos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

procedimentos e normas em substituição à Resolução SES/MG nº 436, 01 de abril de 2004, e proposição de fluxo interno para subsidiar o treinamento de pessoal para atuar nas áreas afetas à Prestação de Contas, Tomada de Contas Especial e Auditoria Setorial, no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Alterar o caput do art. 3º, da Resolução SES/MG nº 5.839/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O grupo será composto pelos seguintes representantes de unidades da SES/MG, sob a coordenação da representante da Tomada de Contas Especial - Márcia de Pádua Mattoso, MASP nº 348.505-9; (...)" (nr)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados a partir de 13 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de Junho de 2018.

Nalton Sebastião Moreira da Cruz
Secretário de Estado de Saúde

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS – Secretaria 2ª Câmara – Fls. 58 – MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – FL. 15 – TCE-SES/MG

Secretaria de Estado de Saúde

Expediente

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.7[illegible], DE 22 DE JUNHO DE 2018.

[illegible]

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.2[illegible], DE 22 DE JUNHO DE 2018.

[illegible]

FM BRANCO

JUNTADA

Aos 25 dias do mês de novembro de 2015 juntada aos autos Memo ISPF/DPCI 0902/2015, seus anexos, conforme FLS:

que adiante se segue, do que lavro este termo.

Alexandre Nunes
ASSESSOR
TCE/SES-MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

16

MEMO/SPF/DPC/0902/2015

Belo Horizonte, 25 de novembro de2015.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 54
MINAS GERAIS

Para: Sebastião Guimarães

Cargo: Tomador de Contas Especial/SES

Assunto: Instauração da Tomada de Contas Especial – Convênio nº 1883/2012 Centro de Recuperação de Dependência Química – CREDEQ - 01 (uma) pasta.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a instauração da Tomada de Contas Especial por meio da **Resolução SES Nº 5007/2015, datada de 13 de novembro de 2015**, anexa, encaminhamos a V.Sª o processo referente ao convênio supracitado, em 1 (uma) pasta (numerada de 01 a 145), para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Matheus Henrique de Morais Divino
Diretor de Prestação de Contas

137928-1501-14

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Fls: 17
SES/SPF/DIR. CONV. RES. ESTATAIS
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria de Câmara
Fls. 55
MINAS GERAIS

NOTA TÉCNICA CONJUNTA

Considerando:

- Transferências, em março de 2012, de convênios das Secretarias de Defesa Social (SEDS), Esportes e Juventude (SEEJ), bem como Trabalho e Emprego (SETE) para Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG);
- Nota Jurídica da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais de nº 3.279, de 31 de julho de 2012;
- Nota técnica da Coordenação Estadual de Saúde Mental – Programa Estadual de Saúde Mental;
- Parecer/Informação da Assessoria Jurídica da SES/MG; e
- Possibilidade de repasse financeiro aos convenentes em ano eleitoral, **a SES/MG**, por meio da Coordenação Estadual de Saúde Mental, a Superintendência de Planejamento e Finanças e a Assessoria Jurídica, **manifesta conjuntamente que:**

I. COORDENAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL DO PROGRAMA ALIANÇA PELA VIDA

No ano de 2011, as Secretarias de Defesa Social (SEDS), Esportes e Juventude (SEEJ), bem como Trabalho e Emprego (SETE) celebraram convênios com entidades sem fins lucrativos para prevenção ao uso de drogas, assistência e atendimento aos dependentes químicos e seus familiares.

O cronograma desses convênios estabeleceu o desembolso em duas parcelas: a primeira em novembro de 2011 e a segunda em junho de 2012. As primeiras parcelas foram pagas pelas **SEDS, SEEJ e SETE, respectivamente,** sob as seguintes dotações orçamentárias: (*i*) 1541.14.422.160.4082.001.335043.01.10.1 pertencente ao **Programa Social "*Rede complementar de suporte social e atenção ao dependente químico*"**; (*ii*) 1537.27.812.149.4330.0001-335043.01.0.10.1 relativo ao

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS 34

Programa Social "*Promoção do Desporto de Participação*" e (*iii*) 11.334.36.1656-445042-01.10.1 pertencente ao Programa Social "***Projeto Travessia: atuação integrada de em espaços definidos de concentração de pobreza***".

Em março de 2012, o Governo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), determinou a transferência de gestão e ações de todos os programas relacionados à prevenção e ao atendimento aos usuários de entorpecentes e drogas afins para a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

Embora com denominações diferentes, os programas da SEDS, SEEJ, SETE e SES têm a mesma finalidade, ou seja, prevenção ao uso de drogas, bem como assistência e atendimento aos dependentes químicos e seus familiares.

Desse modo, os convênios e os respectivos repasses financeiros estavam incluídos em programas sociais com previsão legal e execução no ano de 2011, anterior ao período eleitoral de 2012. O repasse financeiro da SES/MG se insere, portanto, no objetivo e no atendimento dos programas anteriores das SEDS, SEEJ e SETE.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2012.

Tânit Jorge Sarsu
MASP: 445.426-0
Coordenadora Estadual de Saúde Mental
Programa Aliança pela Vida

LEGALIDADE COMPROMETIDA

II. SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Diante da decisão do Governo do Estado de Minas Gerais e da Coordenação Estadual de Saúde Mental do Programa Aliança Pela Vida, todos os convênios que anseiam à prevenção e atendimento aos usuários de drogas da SEDS, SEEJ e SETE foram apostilados e transferidos para a SES/MG. O Governo Estadual denominou o programa, nesta secretaria, de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 66 MINAS GERAIS
SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fls: 18 TCE

"Aliança pela Vida" e a ação dela foi designada ***"Assistência à saúde aos dependentes químicos"***, sob a dotação orçamentária de nº4291.10.422.052.4030.0001-335043-10.1.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2012.

Eustáquio de Abadia Amaral
MASP: 277.230-9
Superintendente de Planejamento e Finanças

Valdeci Carlos Neves
Diretor de Orçamento e Qualidade do Gasto/SPF

III. ASSESSORIA JURÍDICA

Nota-se que Coordenação Estadual de Saúde Mental atesta, no item I acima, que os convênios e os respectivos repasses financeiros estavam incluídos em programas sociais com previsão legal e execução no ano de 2011, anterior ao período eleitoral de 2012.

A Coordenação Técnica atestou, ainda, que o repasse financeiro da SES/MG se insere no objetivo e no atendimento dos programas anteriores das SEDS, SEEJ e SETE.

Logo, a SES/MG está agindo conforme determinação do art.73, §10 da Lei Federal de nº9.504/97 e Nota Jurídica da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais de nº3.279, de 31 de julho de 2012.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2012.

Ricardo Assis Alves Dutra
MASP:668.248-8
OAB/MG: 82.621
Assessor Jurídico Chefe

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.: 19
TCE/SES/MG

SES/SPF - DNR. CONV. RES. ESTADUAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 57
MINAS GERAIS

CREDEQ® – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA
Fundado em 1995 Conforme Estatuto e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 352/2000 – Livro A-2 Fl. 052 – CNPJ. 04.087.926/0001-17

Ao Secretario de Estado da Saúde de Minas Gerais

At: Dr. Antonio Jorge de Souza Marques

REF: Solicitação Faz

O CREDEQ- Centro de Recuperação de Dependência Química, entidade sem fins lucrativos com CNPJ 04.087.926/0004-60 vem solicitar de Vossa Excelência a liberação do recurso para celebração do convênio para aquisição de Micro-ônibus .

Belo Horizonte, 26 de Novembro de 2012

Atenciosamente

Ana Carolina Figueiredo Vieira
Diretora Presidente

Rua Itajubá, 1138 – Sagrada Família - BH – MG – CEP 31.030-430
Telefax. 031-3461-4400
Site.: www.credeq.com.br - E-mail.: credeq@credeq.com.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

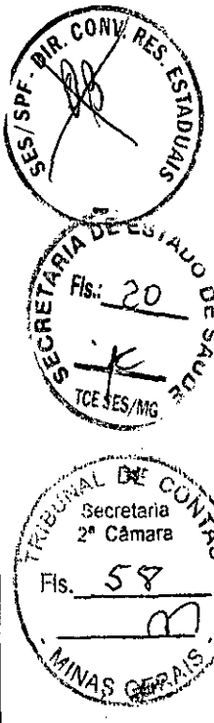

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.087.926/0004-60 FILIAL		09/01/2004

NOME EMPRESARIAL
CREDEQ- CENTRO DE RECUPERACAO DE DEPENDENCIA QUIMICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LUCAS DE MATOS PINHO	145	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
33.400-000	VARZEA	LAGOA SANTA	MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/01/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **26/11/2012** às **12:18:11** (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.: 21
TCE/ES/MG

SES/SPF - DIR. CONV. REC. ESTADUAIS

MEMO /SRAS/ DRA/ CESM/SUS-MG/Nº 763/2012

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2012.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 59
MINAS GERAIS

Para: Ediane de Fátima Mendes
Diretoria de Convênios e Resoluções
Assunto: Celebração de Convênio

Prezado Senhora,

Solicitamos celebração do convênio entre Secretaria Estadual de Saúde e Centro de Recuperação de Dependência Química – CREDEQ, para a aquisição de um Micro-ônibus.

Ação: 4030

Valor: R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e sies mil reais)

Conta: Única

Atenciosamente,

Tanit Jorge Sarsur
Coordenadora Estadual de Saúde Mental
Programa Aliança pela Vida

Tânit Jorge Sarsur
MASP: 445.426-0
Coordenação Estadual de Saúde Mental
SRAS/SES-MG - Programa Aliança pela Vida

SIGED
00049510 1321 2012
Anote abaixo o número do SIRRO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fls.: 22 TCE/SES/MG — SES/SPS - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

ANEXO I
FICHA CADASTRAL DO ÓRGÃO / ENTIDADE E DO DIRIGENTE

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 60 MINAS GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO / ENTIDADE

NOME	CNPJ
CREDEQ- Centro de Recuperação de Depedência Quimica	04.087.926/0004-60

ENDEREÇO COMPLETO (Av., Rua, Nº, Complemento, Bairro)				
Rua Lucas de Matos Pinho, nº 145, Bairro: Varzea				
MUNICÍPIO	**U F**	**CEP**	**CAIXA POSTAL**	**POPULAÇÃO**
Lagoa SaNTA	MG	3	33400-000	

TELEFONE	FAX	E-MAIL	CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
			Registro	Data
(31) 34614400	(31) 34614400	credeqrh@yahoo.com.br	2269	19/11/2013

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ORGÃO / ENTIDADE

NOME	CPF
ANA CAROLINA FIGUEIREDO VIEIRA	016.746.046-37

CARGO OU FUNÇÃO	RG. (anexar cópia autenticada)	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR
PRESIDENTE	MG13977982	13/08/2000	SSP MG

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO (Av., Rua, Nº, Complemento, Bairro)		
RUA PRINCIPAL, 1604, BAIRRO BERNARDO DE SOUZA		
MUNICÍPIO	**U.F**	**CEP**
VESPASIANO	MG	33200-000

DATA	LOCAL
03/12/2012	BELO HORIZONTE

AUTENTICAÇÃO.

Ana Carolina F. Vieira
ASSINATURA E CARIMBO DO PREFEITO / DIRIGENTE
CREDEQ - CENTRO DE RECUPERACAO EM DEPENDÊNCIA QUIMICA

OBSERVAÇÕES:

1 – NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCIPE (por exemplo, um interveniente ou executor) DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO FORMULÁRIO DESTE MODELO.

2- ANEXAR CÓPIA DO CNPJ DO ÓRGÃO / ENTIDADE.

3 – ANEXAR CÓPIAS DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E DO CPF DO RESPONSÁVEL / TITULAR.

SUS Sistema Único de Saúde

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.: 23
TCE SES/MG

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 61
MINAS GERAIS

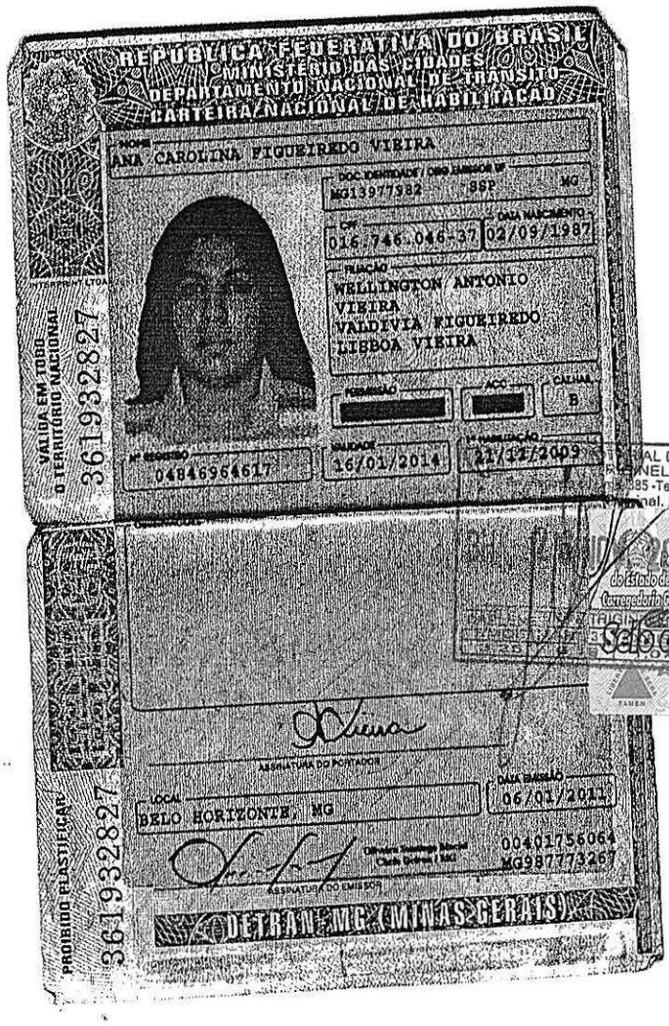

AL DO 3º OFÍCIO
NELLI
385 -Tel.:(31) 3273-5744
nal. Dou fé.

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BWY 29153

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

"A busca ao desaparecido deve ser imediata. Não Espere 48 horas para fazer a ocorrência."

ANTÔNIO SILVA FERREIRA

38 anos.
Desaparecido em Nova Serrana/MG desde 03/08/2011

MARÍLIA CLAUDOMIRO TEODORO DE SOUZA

38 anos.
Desaparecida em Belo Horizonte/MG desde 14/09/2009

Informações sobre pessoas desaparecidas: Ligue para a Polícia Civil (Div. Referência da Pessoa Desaparecida) Tel: **0800 28 28 197**

PARA USO DOS CORREIOS

01-Mudou-se
02-Endereço insuficiente
03-Não existe o nº indicado
04-Falecido
05-Desconhecido
06-Recusado
07-Ausente
08-Não procurado
09-Outros

Responsável:

Endereço para devolução: DEVOLUÇÃO ELETRONICA - CEDO
RUA DOLOMITA 120 CC CAMARGOS
30520-120 BELO HORIZONTE, MG

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL.: 24
TCE-SES/MG

CEMIG
A Melhor Energia do Brasil.

06801502
1001
G04233

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA ... CORREIOS...

Contrato Especial
9912249679/DR/MG
CEMIG
CORREIOS

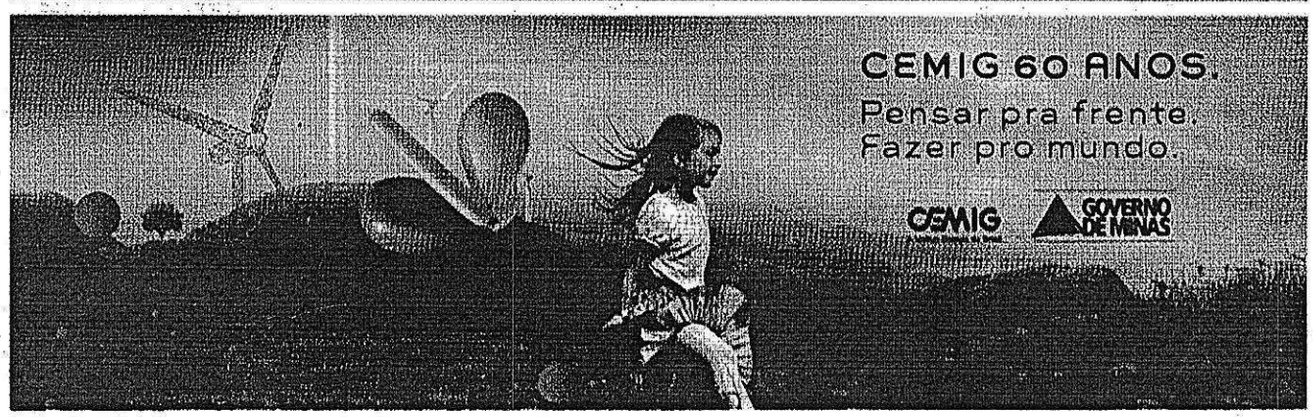
CEMIG 60 ANOS.
Pensar pra frente.
Fazer pro mundo.
CEMIG
GOVERNO DE MINAS

Fale com a Cemig 116

www.cemig.com.br/atendimento

Caso este número não esteja disponível na sua cidade, ligue: 0800 7210 116
Para solicitar serviços tenha em mãos a sua conta de energia

11035037

ANA CAROLINA FIGUEIREDO VIEIRA
RUA BORBOREMA 97 AP 303
RENASCENCA
31130-380 BELO HORIZONTE, MG

SMI: 11-MG-01-01-11035037-034610

NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
VENCIMENTO: 02/06/2012

0710023917120512222743213001051224

SERVIÇO NOTARIAL DO 5º OFICIO
TRIGINELLI
Av. Augusto de Lima, 325 - Tel. (31) 3237
Confere com original, pou fé
BH 26 NOV. 2012
DARLENE BRIVA TRIGINELLI
EMOL TX

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BWY 29134

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.:
TCE SES/MG

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 62
MINAS GERAIS

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 63
MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.: 25
TCE-ES/MG

SES/SPF-DIR. CONV. RES. ESTADUAIS
12/14

AS 20,00hs DO DIA 30/04/2012 FOI ABERTA A ASSEMBLEIA DO CRE
COM A SEGUINTE PAUTA REMANEJAMENTO NA DIRETORIA PAR
CUMPRIMENTO DO MANDATO 2. ASSUNTOS GERAIS O PRESIDE
EM EXERCICIO ABRIU A REUNIÃO E CHAMOU A MIM ANA C
LINA PARA SECRETARIAR DA REUNIÃO. NO PRIMEIRO ITEM D
PAUTA FOI APRESENTADO A CARTA DO PRESIDENTE SR WELLINGT
ANTONIO VIEIRA PEDINDO O AFASTAMENTO ALEGANDO QUES
PESSOAIS A NOVA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CREDEQ PA
CUMPRIMENTO DO MANDATO DE 10/10/2010 A 10/10/2015 SERA
PRESIDENTE ANA CAROLINA FIGUEIREDO VIEIRA VICE PRESIDENTE JOSE ANTONIO
OLIVEIRA SECRETARIA 1º DALVINEIDE ALMEIDA SANTOS 2º FELIPE CESAR FIG
DO VIEIRA 1º TESOUREIRA VALDIVIA FIGUEIREDO LISBOA VIEIRA 2º TESOUREIRO A
MIR PATRICIO DE SOUZA CONSELHEIROS FISCAIS JEFERSON SALLES
DEIRA, DANTAGNAM LUCIO DOS SANTOS MARIA DA CONCEIÇÃ
ROCHA FIGUEIREDO TIAGO FIGUEIREDO VIEIRA FOI APROVA
POR UNANIMIDADE A NOVA COMPOSIÇÃO NOS ASSUNTOS GER
O PRESIDENTE AGRADECEU A CONVOCAÇÃO DE TODOS DEU POSSE
NOVOS DIRETORES E COMUNICOU QUE O SONHO QUE ELE COM
AGORA SE SENTIA HONRADO QUE O GRUPO DESSE CONTINUIDA
NADA MAIS A TRATAR EU COMO SECRETARIA LAVREI A ATA CO
AS ASSINATURAS E ENVIE PARA O CARTORIO PARA REGIS

[signature]
[signature]
Felipe Cesar Figueiredo Vieira
[signature]
Marcos Jail Pinto
Dilma A. dos Santos
Valdivia Figueiredo Lisboa Vieira
Tiago Figueiredo Vieira
Jose Antonio de Oliveira
Maria da Conceição Rocha Figueiredo
Dalvineide Almeida Santos

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Poder Judicial do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ARQUIVAMENTO
Av. Thales Chagas, 500, Vespasiano - MG
CEP: 33.200-000
ARR 04602

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 64
MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.: 26
TCE/SES/MG

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS
13

EM BRANCO

Selo de Fiscalização
Cartório de Reg. Civil de Pessoas Naturais
Jurídicas e de Títulos e Documentos
Av. Thales Chagas, 680, Loja 01
Varginha - MG
CEP: 37.000-000
ATTI 04803

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758083.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Vespasiano Cartorio de Registro Civil Pessoas Juridicas e Titulos e Documentos

Registro de Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas
CNPJ: 86.782.836/0001-00
Av Thales Chagas, 680, Lj 01 - Nazea
Fone: (31)3621-1247
Flavia Mafra Giffoni - Oficiala

PROTOCOLO Nº 5141
REG Nº 352 - LIV A-5 - PÁG 356 -AV Nº 24

Vespasiano, MG, 18 de maio de 2012.

Walter Junio da Silva Lopes - Escrevente

Emolu	Recom	TFJ	Total
45,22	2,70	15,07	62,99

Selo de Fiscalização CHN 29326

Flávia Mafra Giffoni
Oficiala de Registro

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

CREDEQ® – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA
Fundado em 1995 Conforme Estatuto e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 352/2000 – Livro A-2 Fl. 052 – CNPJ. 04.087.926/0001-17

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.: 27
TC SES/MG

Diretoria Administrativa CREDEQ – Comunidade Terapêutica

Período 10/10/2011 à 10/10/2015

Presidente Nome: Ana Carolina Figueiredo vieira End.: Rua Principal, 1604 B. Bernardo de Souza - Vespasiano Identidade: MG-13977982 CPF: 016.746.046-37 Estado Civil: Solteira Profissão: Estudante de Direito	**Vice Presidente** Nome: José Antônio de Oliveira End.: Rua A, 854 / Apto.303 B. Caieras - Vespasiano Identidade:M-3107135 CPF: 054.585.306-08 Estado Civil: Casado Profissão: Lanterneiro
1º Secretário Nome: Dalvineide Almeida Santos End.: Rua Coração de Jesus,69 B. Saudade – Belo Horizonte Identidade: MG-358994 CPF: 908.184.826-72 Estado Civil: Viúva Profissão: Pencionista	**2º Secretário** Nome: Felipe Cesar Figueiredo Vieira End.: Rua Principal, 1604 B. Bernardo de Souza - Vespasiano Identidade: MG-13977980 CPF: 095.857.086-80 Estado Civil: Solteiro Profissão: Auxiliar Administrativo
1º Tesoureiro Nome: Valdivia Figueiredo Lisboa Vieira End.: Rua Principal, 1604 B. Bernardo de Souza - Vespasiano Identidade: M-254610119 CPF: 763.765.326-91 Estado Civil: Casado Profissão: Secretária	**2º Tesoureiro** Nome: Ademir Patricio de Souza End.: Rua Safira, B. Pedra Azul - Contagem Identidade: MG-341792 CPF: 204.951.936-00 Estado Civil: Casado Profissão: Pastor
Conselho Fiscal 1º Titular Nome: Jéferson Salles Caldeira End.: Rua Dois, 153 B. Maria José - Vespasiano Identidade: M-3957281 CPF: 967.806.06-34 Estado Civil: Casado Profissão: Empresário	**Conselho Fiscal 2º Titular** Nome: Dartagnam Lucio dos Santos End.: Av. Costa do Marfim, 55 B. Estrela Dalva - Belo Horizonte Identidade: 1244490 CPF: 344.663.396-00 Estado Civil: Casado Profissão: Corretor de Seguros
Conselho Fiscal 1º Suplente Nome: Maria da Conceição Rocha Figueiredo End.: Av. das Acácias, 786 a B. Vale das Acácias - Santa Luzia Identidade: MG-1742587 CPF: 438.561.446-68 Estado Civil: Divorciada Profispsão: Costureira/Aposentada	**Conselho Fiscal 2º Suplente** Nome: Tiago Figueiredo Viera End.: Rua Principal, 1604 B. Bernardo de Souza - Vespasiano Identidade: MG-17.403.664 CPF: 126.990.696-80 Estado Civil: Solteiro Profissão: Auxiliar Administrativo

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Av. Thereza Cristina, 600, Loja 01
Vespasiano - MG
CEP 33.200-000
ATM 04804

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS
12/14

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 65
MINAS GERAIS

Escritório - Rua Itajubá, 1.138– Sagrada Família- Belo Horizonte– MG – CEP 31.030-430
Telefax. 031-3461-4400 Site: www.credeq.com.br - E-mail.:
credeq@credeq.com.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 66

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.: 28
TCE/SES/MG

OFICIAL
UNICA

CREDEQ – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA
Fundado em 1995 – Filiado a FETEB
Registros: CNAS: R 0172/2003 – CONEN: 230501 - RCPJ 352/2000 livro A2 – fl. 052
CNPJ. 04.087.926/0001-17

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

Estatuto do Centro de Recuperação de Dependência Química – Credeq
Comunidade Terapêutica

ARTIGO PRIMEIRO – Nesta Assembléia por unanimidade foi aprovada e que a nova redação do Estatuto do centro de recuperação de Dependência Química desde 1995 dedicada a reestruturar e amparar comunidade terapêutica –Projeto idealizado pelo fundador Wellington Antonio Vieira que já cuida de vitimas do álcool e das drogas há mais de dez (10) anos com centenas de jovens , crianças E adolescentes já reintegrados a sociedade .

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Como foi criado se regerá por esse Estatuto, um Centro de Recuperação , o qual tem como objetivo após , angariar donativos direta ou indiretamente e reivindicando para cumprir tais objetivos ajuda também da iniciativa privada e de todos os órgãos Públicos Municipais, Estaduais e federais . Distribuir cestas básicas , remédios e roupas , atendimento medico , dentário e hospitalar para pessoas carentes , via internação ou ambulatório , principalmente Crianças e adolescentes em situação de risco ou não manterá um jornal informativo que terá o nome **Vida Feliz** manterá também creches , asilos , casas de Recuperação e Comunidade Terapêutica e tudo que se diz em respeito ao Controle , Tratamento e prevenção De Dependência química e Ainda executar o serviço de radiofusão Comunitária sem finalidade comercial ou seja , com fins exclusivamente de lazer e cultura , para atender não somente aos seus associados mas também a toda comunidade , obedecendo rigorosamente a lei 9612 suas normas e decretos . Ampara a criança e o adolescentes integral priorizando a assistência social encaminhar a família e o dependente químico desde o primeiro contato até alta terapêutica terá uma banda de musica , editora de livro e tudo também que tratar da educação e cultura usando também para prevenção .

PARAGRÁFO SEGUNDO : CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUIMICA fará uso da sigla CREDEQ comunidade terapêutica .

ARTIGO SEGUNDO : A entidade poderá manter , sub-sedes ou unidades para a prestação de seus serviços fora de sua sede , em todo território nacional, internacional com denominação , diferentes , porem sempre judicialmente subordinadas ao CENTRO DE RECUPERAÇÂO DE DEPENDÊNCIA QUIMICA que será a entidade mantenedora e orientadora.

Selo de Fiscalização
BCH 24110
SAGRA MG

Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Av. Thales Chagas, 300 - Loja 01
VESPASIANO - MG -

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.: 29
ICH SES/MG
02
OFÍCIO ÚNICO

CREDEQ – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA

Fundado em 1995 – Filiado a FETEB
Registros: CNAS: R 0172/2003 – CONEN: 230501 - RCPJ 352/2000 livro A2 –fl. 052
CNPJ. 04.087.926/0001-17

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 67
MINAS GERAIS

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

ARTIGO TERCEIRO : O tempo de duração da mesma é indeterminada .

ARTIGO QUARTO : O número de membros associados é limitado e consideramse como tais , todas as pessoas maiores , de ambos sexos , sem distinção de raça , cor , nacionalidade , crença ou filiação política , que apresentarem solicitação de inscrição por escrito a diretoria dessa entidade , derem sua adesão aos presentes e forem apresentados oficialmente aos demais associados na Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária subsequente , cuja Ata se fará constar os seus nomes:

A) A entidade poderá ter mantenedores beneméritos e cooperadores disciplinados em regulamento especial , emitido para estes diploma e certificado .
B) A entidade poderá receber contribuição isoladas ou regulamento , dos membros efeitos ou de pessoas.
C) Os membro regulamento inscritos só poderão perder essa qualidade em virtude de renuncia por escrito ou motivo relevante julgado na forma do artigo 16 , item B do presente Estatuto .
D) Os membros Associados respondem na forma de lei , pelas obrigações sociais com os bens pertencentes a entidade , e não com seus particulares .

ARTIGO QUINTO : São deveres do membro Associados : além de adquirir sua carteirinha contribuindo mensalidade , via "carnet" eletrônico ou bancário , com a importância que vier autorizar mensalidade :

A) Cumprir e fazer cumprir fielmente os dispositivos deste Estatuto , as decisões da Assembléia Gerais e as decisões da diretoria :
B) Conduzir-se com correção quando da pratica do qualquer ato associativo no recinto social e Guardar o devido respeito aos demais membros associados ;
C) Não utilizar a Associação para feitos políticos e outros alheios seus objetivos .
D) Comparecer as Assembléia e reuniões convocadas .

Cartório de Reg Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Av. Thales Chagas, 300 - Loja 01
VESPASIANO - MG -

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BGH 24111
SABARÁ MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.: 30
TCI SES/MG
03
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CREDEQ – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA

Fundado em 1995 – Filiado a FETEB
Registros: CNAS: R 0172/2003 – CONEN: 230501 - RCPJ 352/2000 livro A2 – fl. 052
CNPJ. 04.087.926/0001-17

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 68
MINAS GERAIS
SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

ARTIGO SEXTO : são direitos dos membros associados , além do maior beneficio que sociedade de propõe a dar , a RECOMPESA CELESTIAL :

A)Freqüentar e participar ativamente das reuniões,conferências,debates e palestras.Assembléia e demais promoções e solenidade da Associação:
B)Discutir livremente,votar todos e quaisquer assunto objetos das reuniões Assembléia Gerais;
C)Votar e ser votado para quaisquer órgão sociais;
D)Desfrutar de todos e qualquer beneficio proporcionado pela Associação;
E)Possuir a carteirinha de membro do CREDEQ.

ARTIGO SETIMO: São os Órgão da Associação:
A)A Assembléia Geral;
B)A Diretoria Administrativa;
C)O Conselho Fiscal,

ARTIGO OITAVO:A assembléia geral é o órgão supremo da associação,detendo soberanamente o poder de quaisquer decisões e será construída pelos associados regulamento inscritos na forma do Artigo Quarto,cabe a Assembléia geral eleger os Administrador destituir os Administradores,Aprovar contas alterar o estatuto .

PARAGRAFO ÚNICO:Complete especialmente a qualquer tempo a diretoria aprovar,reforma e retificar os presentes estatutos,discutir e deliberar sobre o orçamento as contas da diretoria e sanções aos associados,levados tudo ao conhecimento da Assembléia Ordinária ou Extraordinário subseqüente.

Cartório de Reg Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Av. Thales Chagas, 300 - Loja 01
VESPASIANO - MG -

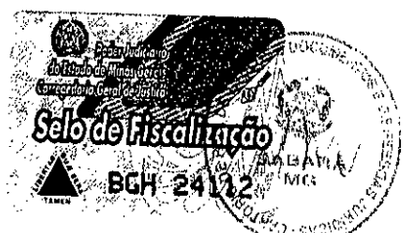

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Fls.: 31
TCE SES/MG

CREDEQ – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA

Fundado em 1995 – Filiado a FETEB I
Registros: CNAS: R 0172/2003 – CONEN: 230501 - RCPJ 352/2000 livro A2 – fl. 052
CNPJ. 04.087.926/0001-17

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 69
MINAS GERAIS

SES/SPF - DIR. CONV. REC. ESTADUAIS

ARTIGO NONO:A assembléia Geral realizada-se-á

A)Ordinariamente anualmente ate dia 28 (vinte e oito) de fevereiro para examinar discutir e votar a prestações de contas da diretoria relativa ao exercício anterior e parecer do conselho fiscal,extraordinário para fins específicos ou para eleger,substituir membros do conselho fiscal que coincidirá próximo ou com o fim do mandato também da diretoria.

B)Extraordinariamente,quando necessário,convocada pelo Presidente por maioria simples da Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos associados,com 05 (cinco) Dias de antecedência por edital fixado na sede.

ARTIGO DÉCIMO : O quorum de instalação da assembléia geral será de /3 (um terço) dos associados em primeiro chamada , não atingindo esse número , instala-se-á A assembléia com qualquer numero , após 30 (trinta) minutos da hora marcada sua realização , em segunda chamada .

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO : As assembléia gerais serão instaladas e dirigidas pelo Presidente ou vice-presidente , nas ausência ou impedimentos daqueles por qualquer dos presidentes que faça parte da Diretoria que designada um dos Presidentes . Para redigir a ata , e suas decisões tomadas por maioria simples de votos presentes .

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO : A vedada a participação nas assembléias gerais e voto, mediante procuração outorga , as pessoas que sejam associadas .

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO : A diretoria é constituída de 06 (seis) membros assim denominadas : O Diretor Presidente , Vice-Presidente , Primeiro Secretario , Segundo Secretario ,Primeiro tesoureiro e 03 (três) representados do conselho fiscal .

ARTIGO DÉCIMO QUARTO : O Mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos podendo seus membros serem reeleitos , sendo o Presidente responsável ativa e passivamente judicial ou extrajudicialmente , mesmo através de procuradores .

Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Av. Thales Chagas, 300 - Loja 01
VESPASIANO - MG -

Selo de Fiscalização
BGH 24113

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

ARTIGO DÉCIMO QUINTO : Em caso vagar qualquer um dos cargos da Diretoria Administrativa os seus membros remanescentes , se julgarem oportunos indicarão um substituto dentre os associados até a data da próxima assembléia geral, que elegerá em definitivo um substituto para completar o mandato do substituto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO : Complete especialmente aos dirigentes :

A) Elaborar as normas , que compõe o regimento interno ;
B) Decidir por maioria simples de votos de seus membros , sobre a admissão ou desligamento de membros associados ;
C) Examinar e decidir sobre a concessão dos benefícios distribuindo-os eqüitativamente de acordo com as possibilidades da Associação;
D) Criar departamento necessário com profissionais remunerados para consecução dos objetivos sociais .

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO : Da diretoria administrativa complete ao presidente representar a associação da forma do Artigo Décimo Quarto , em juízo e fora dele , judicial ou extrajudicial ou perante repartições publicas e entidades , inclusive autarquias , podendo construir para tanto procurador , sendo que todos os documentos , que envolvem as despesas , autorizações contratações e nomeação de serviços remunerados , com ousem exclusividade deverão ser pôr ele assinados . Presidir reuniões da diretoria com voto próprio , instalar e presidir as assembléia gerais , movimento contas bancárias , assinar cheques , emitir títulos de créditos , autorizar atos que se importem em alienação ou ônus , venda ou compra referente ao aumento ou saneamento do patrimônio e o que mais se fizer necessário para cabal desempenho de sua funções , bem como fixar as metas cada diretor por solicitação de algum membro da Diretoria , levará seus atos de maior relevância a apreciação e conhecimento da primeira assembléia subseqüente .

ARTIGO DÉCIMO OITAVO : A diretoria executiva é ocupada exclusivamente pelo Presidente , diretor do projeto sem remuneração que , comandará , além da diretoria

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.: 33
TCE SES/MG

SES/SPF - DIR. CONV. RES ESTADUAIS

Administrativa as obras imóveis de infra-estrutura e expansão, uma equipe técnica e corpo Clínico composto de médicos. Dentistas , psicólogos, psiquiatras, enfermeiros, Pastores e obreiros atendidos que terão suas obrigações definidas pelo regimento interno do Ministério CREDEQ

ARTIGO DéCiMO NONO: Todos os diretores terão que se envolver no projeto .

ARTIGO VIGESIMO: Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou definitivo, com todas suas obrigações e deveres.

ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO: Compete ao Primeiro Secretário, organizar , guardar e manter em dia e ordem os documentos sociais, correspondências, trabalhos e publicações da Associação. Secretariar as reuniões da diretoria e ao segundo secretario substituir o primeiro secretario e axilialo sempre que necessário .

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO : Complete ao primeiro Tesoureiro , movimento as contas bancárias , requerer talões de cheques , emitir , endossar e receber cheques ,efetuar depósitos , solicitar saldos , firmar contratos , solicitar extrato de contas , assinar e emitir cheques em conjunto com o Presidente ou separadamente , organizar , manter em dia e ordem os documentos relativos as contribuições recebidas , receitas e despesas da associação , fazer e organizar os serviços de caixa e bancário , escriturar todos os livros e fichas a parte econômica e financeira da Associação .

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO : O mandato do conselho Fiscal passa a ser igual ao da Diretoria , 05 (cinco) e em exercícios se encerrará sempre junto com a Diretoria eleita , com as seguintes Atribuições :

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 71
MINAS GERAIS

PARÁGRÁFO PRIMEIRO : Complete ao Conselho Fiscal :

A) tomar conhecimento de todos os atos da Diretoria e Submete-los a Assembléia Geral Ordinária ;
B) Aprovar ou rejeitar os balancetes ou prestações de contas da Diretoria ;
C) Fiscalizar todos os atos da Diretoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO : os membros do conselho fiscal poderão ser reeleitos ou reconduzidos , salvo se houver modificação estatuária prevista no Parágrafo único do Artigo Oitavo .

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO : A associação não tem fins lucrativos não remunera , por qualquer forma , os cargos de sua diretoria conselho fiscal , Deliberativo ou consultivos. Não distribui lucros , bonificações ou vantagens a dirigentes , mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto , aplicando integralmente os seus recursos líquidos na manutenção , ampliação patrimonial para atender seu próprio desenvolvimento e seus objetivos sociais .

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO : Os benefícios proporcionados pela Associação são facultados incondicionalmente aos seus Associados regulamento incristos , e a comunidade a critério da Diretoria na Forma do item 3 (três) do artigo décimo sexto .

Poder Judiciário – Estado de Minas Gerais – Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BGH 24116

Cartório de Reg Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Av. Thales Chagas, 300 - Loja 01
VESPASIANO - MG -

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

CREDEQ - CENTRO DE RECUPERACAO DE DEPENDENCIA QUIMICA

Fundado em 1995— Filiado a FETEB

Registros: CNAS: R 0172/2003 - CONEN: 230501 - RCPJ 352/2000 livro A2 - Ft 052

CNPJ. 04.007.926/13001-I7

TRIBUNAL DE CONTAS - Secretaria 2ª Câmara - Fls. 72 - MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO - Fls.: 34 - TCE/SES/MG

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS - 21

ARTIGO VIGESIMO SETIMO: este Estatuto só poderá ser reformulado no tocante a Administração e por deliberação de 2/3 (dois Terços) da Assembléia Geral .

ARTIGO VIGESIMO OITAVO : A sede e a comarca foro único do CREDEQ Centro de Recuperação De Dependência Química ,e a Cidade de vespasiano – MG.

ARTIGO VIGESIMO NONO : A Associação só extinguira por deliberação unânime de seus Associados pressentes em assembléia Geral especificamente, convocada com este fim em que o seu patrimônio liquido, lançado no livro próprio criado e aprovado será destinado a uma entidade congênere no pais, com fins iguais ou semelhantes e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional De Serviço social, a qual será indicada na mesma Assembléia que determinar a sua liquidação .

ARTIGO TRIGÉSIMO : No desenvolvimento de suas atividades o CREDEQ-Centro de Recuperação De Dependência Química , não fará distinção alguma quanto a raça, condição social, credo político ou religioso. Assina WELLINGTON ANTONIO VIEIRA, CPF : *499.154.106-97.*

AS 21:30 DIAS 5 DE JANEIRO DE 2004 0 PRESIDENTE ENCERROU A ASSEMBLEIA APROVADO A NOVA REDAÇAO DO ESTATUTO DO CREDEQ ASSINEI E COLHI AS ASSINATURAS A BAIXO WELLINGTON ANTONIO VIEIRA, ADELIA PORTO DIAS, DANTES ANDRADE CRUZ , PAULO ERNESTO RIBEIRO SENRA , VALDIVIA FIGUEIREDO LISBIOA VIEIRA , OLDAIR VOLPE , ANA CAROLINA FIGUEIREDO VIEIRA , JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA , SIDINEI OLIVEIRA SILVA.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Cartório de Reg Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Av. Thales Chagas, 300 - Loja 01 - VESPASIANO - MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Corregedoria Geral de Justiça - Selo de Fiscalização - BCH 24115

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

OFÍCIO ÚNICO DE S.F.I./RJ
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
NOTÁRIO E REGISTRADOR: Jáder Lúcio de Lima Pessoa

Certifico e dou fé que fica arquivada nesta Serventia o ESTATUTO DO CREDEQ - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, fundado desde 1995, Estatuto este, contendo 30 (trinta) Artigos, tendo como Presidente o SR. WELLINGTON ANTONIO VIEIRA, inscrito CPF sob o nº 499.454.195-97, devidamente carimbado no Cartório de Regº Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Vespasiano-MG. Certifico que me foi apresentado o ESTATUTO original, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 04 de Novembro de 2004

ARQUIVAMENTO
VALOR R$ 53,21

Manuelle Pessanha Rangel
Escrevente Autorizado

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
REGISTRAL
RFR36978

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

EM BRANCO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.: 35
TCE SES/MG

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA SANTA/MG.
(Lei Federal 8.742/93 e Lei Municipal 2.358/2004)

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS
22

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade **CREDEQ – Centro de Recuperação de Dependência Química**, com endereço à Rua Lucas de Matos Pinho no. 145, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, cadastrada no CNPJ sob o Nº. 04.087.926/0004-60, encontra-se em pleno e regular funcionamento e inscrita neste Conselho, sob o **N.º 008/07** cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades na área de assistência social, sendo sua Diretoria, com mandato de 10/10/2011 a 10/10/2015 constituída dos seguintes membros:

Presidente:	Nome Completo: Ana Carolina Figueiredo Vieira CI nº: MG 13977982 - CPF nº: 016.746.046-37 Endereço: Rua Principal, 1604 – Bairro: Bernardo de Souza – Vespasiano / MG
Vice-Presidente	Nome Completo: José Antônio de Oliveira CI nº: M 3107135 - CPF nº: 054.585.306-08 Endereço: Rua A, 854 / Apto. 303 – Bairro: Caieiras, Vespasiano/ MG
Secretário	Nome Completo: Dalvineide Almeida Santos CI n º MG 358994 - CPF Nº 908.184.826-72 Endereço: Rua Coração de Jesus, 69 – Bairro: Saudade – Belo Horizonte/ MG
Vice-Secretário	Nome Completo: Felipe Cesar Figueiredo Vieira CI nº MG 13977980 - CPF nº 095.857.086-80 Endereço: Rua Principal, 1604 – Bairro: Bernardo de Souza – Vespasiano/ MG
Tesoureiro:	Nome Completo: Valdivia Figueiredo Lisboa Vieira CI nº: M 254610119 - CPF nº: 763.765.326-91 Endereço: Rua Principal, no. 1604 – Bairro: Bernardo de Souza – Vespasiano/ MG
Vice-Tesoureiro	Nome Completo: Ademir Patrício de Souza CI nº MG 341792 - CPF nº 204.951.936-00 Endereço: Rua Safira, nº s/n – Bairro Pedra Azul – Contagem / MG

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 73
MINAS GERAIS

Certifico que consta em seu Estatuto, que a entidade possui caráter beneficente sem fins lucrativos, não remunera ou concede vantagens, de qualquer forma ou a qualquer título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes; não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto; o destino do patrimônio remanescente, na hipótese de dissolução, para entidade congênere, inscrita nos Conselhos de Assistência Social, ou para entidade pública; a aplicação integral de sua renda, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, em território nacional; presta serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de assistência social; prioriza as ações voltadas para a Assistência Social; requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; as fontes de recursos para sua manutenção, e as competências exclusivas à Assembléia Geral.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

CERTIFICADO VÁLIDO POR PRAZO INDETERMINADO, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 015/2010 - ART. 15. A ENTIDADE DEVERÁ OBSERVAR O ART. 13º DA RESOLUÇÃO Nº 015/2010 PARA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO.

Lagoa Santa, 30 de outubro de 2012.

Luiz George Marcelino da Trindade
Presidente do CMAS/LS

Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47 – Sobradinho – Lagoa Santa/MG
Fone: 3688-1447 - e-mail: cmasdelagoasanta@gmail.com

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereco www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.: 36
TCE/SES/MG

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS
23

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº 008/ 07

A entidade Centro de Recuperação de Dependência Química - CREDEQ, CNPJ 04.087.926/0004-60, com sede na cidade de Lagoa Santa, é inscrita neste Conselho, sob número 008/ 07, desde 06/11/ 2007.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s) /programa(s) / projeto(s) /benefício(s) socioassistenciais:

- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Acolhimento Institucional,
- Serviço de Acolhimento em República.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 74
MINAS GERAIS

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Lagoa Santa, 30 de outubro de 2012.

Luiz George Marcelino da Trindade
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social
de Lagoa Santa / MG

Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47 – Sobradinho – Lagoa Santa/MG
Fone: 3688-1447 - E-mail: cmasdelagoasanta@gmail.com

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.: 37
TCE/SES/MG

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS
26

DECLARAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 75
MINAS GERAIS

Declaro, para os devidos fins, em especial, em razão do disposto no artigo 73, § 11 da Lei 9.504/97, que esta entidade privada sem fins lucrativos, CREDEQ-Centro de Recuperação de Dependência Química , inscrita no CNPJ nº 04.087.926/0003-89, com endereço na Rua Lucas de Matos Pinho nº 145, Bairro: Várzea , município Lagoa Santa , neste ato representada por seu Diretor Ana Carolina Figueiredo Vieira, não é nominalmente vinculada a nenhum candidato a cargo eletivo e, ainda, que não é mantida por nenhum candidato a cargo eletivo.

O declarante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas. A falsidade destas informações implicará na imediata rescisão do termo de convênio e devolução do recurso repassado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Belo Horizonte, 03 de Novembro de 2012

Ana Carolina Figueiredo Vieira

CPF: 016.746.046-37

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CADASTRO GERAL DE CONVENENTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CAGEC-MG

(Instituído pelo Decreto Estadual Nº 44.293, de 10 de maio de 2006)

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE CONVENENTE

Nº do CRC: 11686

TRIBUNAL DE CONTAS 2ª Câmara Fls. 76 MINAS GERAIS

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

Fls. 38

Razão Social:	CREDEQ CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUIMICA
CNPJ / CPF:	04.087.926/0004-60
Município:	LAGOA SANTA
Situação atual no CAGEC:	REGULAR
Situação atual no SIAFI:	NORMAL
Data / Hora de Emissão:	19/11/2012 - 10:59:19
Nº de Autenticação:	7529105919.195976.120121911.73714
Validade:	19/11/2013

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

OBS.: a validade deste documento condiciona-se a regularidade da documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como os prazos de validade dos documentos.
Site para consulta:

http://www.controladoriageral.mg.gov.br
link: *Cadastro Geral de Convenentes*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

CREDEQ – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA
Fundado em 1995 Conforme Estatuto e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 352/2000 – Livro A-2 Fl. 052 – CNPJ. 04.087.926/0004-60

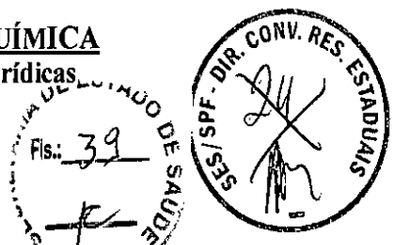

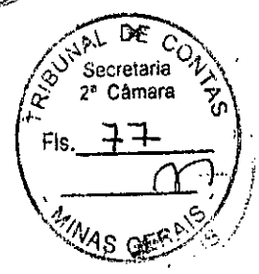

Belo Horizonte,03 de Dezembro de 2012

A Secretaria de Estado de Saúde Minas Gerais

DECLARAÇÃO

A empresa CREDEQ – Centro de Recuperação de Dependência Química inscrita no CNPJ nº 04.087.926/0004-60, por seu representante legal o Sr. Ana Carolina Figueiredo Vieira portador da cédula de identidade nº Mg 13 977 982 e do CPF nº 016.746.046-37, **DECLARA**, para os devidos fins que não presta serviços medicos.

Ana Carolina Figueiredo Vieira

Presidente

Rua Lucas de Matos Pinh, nº 145, Bairro: Varzea Lagoa Santa-MG
Site.: www.credeq.com.br - E-mail.: credeq@credeq.com.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº: 000037/2011

Nº INSCRIÇÃO	Nº DO REQUERIMENTO	CNPJ
005911-2007	6837/2010	04.087.926/0004-60

A SECRETARIA DE FAZENDA, DE ACORDO COM OS CÓDIGOS DE POSTURA E TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, RESOLVE, ATENDIDAS AS DETERMINAÇÕES LEGAIS CONCEDER LICENÇA CONFORME ABAIXO DESCRITO:

CONCEDIDO A

NOME: CREDEQ-Centro de Recup. de Dependência Quimica

ENDEREÇO: RUA LUCAS DE MATOS PINHO 145 VARZEA LAGOA SANTA-MG

ATIVIDADE(S)

Centro de recuperação terapêutica, controle, tratamento e prevenção de dependência química e outros conforme consta em seu estatuto.

OBSERVAÇÕES

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: DE 06:00 às 22:00

LAGOA SANTA, 16 DE 2 DE 20 11

Denize Aires de Abreu
Fiscal Municipal

Cristiane Carolina de Souza e Silva
10530

FUNCIONÁRIO(A) RESPONSÁVEL — ENCARREGADO DE SETOR

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL SENDO VÁLIDO SOMENTE COM A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO ANEXA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.: 40
TCL SES/MG

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS
25

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 78
MINAS GERAIS

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.: 41
TCE/SES/MG

IU56 Sistema de Informacoes Unificadas 03/12/2012
CAIXA-SIUNI Consulta Titulares 12:21:49

N.CAIXA: 53.861.580 CREDEQ CENTRO DE RECUPERACAO DE
CGC : 04.087.926/0004-60 Pessoa: JURIDICA
Dt Nasc:
Caixa :

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS
27/28

Conta : 1460-003-00001697/6 - CONTA CORRENTE PESSOA JURIDICA
Abert : 23/11/2012

Titular	CPF / CGC	Doc. Identificacao	Org Exp / UF	DDD	Telefone
	Nome Cliente				
03	016.746.046-37	13977982	SSP / MG	031	36215987
	ANA CAROLINA FIGUEIREDO VIEIRA				

Ultima Posicao: 30/11/2012

Final de Amostragem.
F01=AJUDA F03=RETORNA F04=MENU F07=VOLTA PAG F08=AVANCA PAG F12=FINALIZA

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 79
MINAS GERAIS

MARCELO GONÇALVES SILVA
Técnico Bancário Novo
Matr. 036.729-0
Ag. Lagoa Santa - MG
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Date: 03/12/2012 Time: 12:21:50

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.: 42
TCE GES/MG

IU56 Sistema de Informacoes Unificadas 03/12/2012
CAIXA-SIUNI Consulta Titulares 12:21:45

N.CAIXA: 53.861.580 CREDEQ CENTRO DE RECUPERACAO DE PAG: 01 / 02
CGC : 04.087.926/0004-60 Pessoa: JURIDICA
Dt Nasc:
Caixa :

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS
28

Conta : 1460-003-00001697/6 - CONTA CORRENTE PESSOA JURIDICA
Abert : 23/11/2012

Titular	CPF / CGC	Doc. Identificacao	Org Exp / UF	DDD	Telefone
	Nome Cliente				
01	04.087.926/0004-60			031	34614400
	CREDEQ CENTRO DE RECUPERACAO DE				
02	763.765.326-91	MG2546119	SSP / MG	031	36215987
	VALDIVIA FIGUEIREDO LISBOA VIEIR				

Ultima Posicao: 30/11/2012

Existem Mais Paginas.
F01=AJUDA F03=RETORNA F04=MENU F07=VOLTA PAG F08=AVANCA PAG F12=FINALIZA

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 80
MINAS GERAIS

MARCELO GONÇALVES SILVA
Técnico Bancário Novo
Mat. 036.729-0
Ag. Legoa Santa - MG
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Date: 03/12/2012 Time: 12:21:48

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fls.: 43 TCE/SES/MG

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS 01/08

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

PT 647239

01 ☒ CONVÊNIO Nº	☐ TERMO ADITIVO Nº	☐ REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

02 ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE			03 CNPJ
Centro de Recuperação de Dependentes Químicos			04 087926 0004-60
04 ENDEREÇO		**05 MUNICÍPIO**	**06 UF**
Rua Itajubá 1138 – Sagrada Família -		Belo Horizonte	MG
07 CEP	**08 (DDD) TELEFONE**	**09 (DDD) FAX**	**10 ESFERA ADMINISTRATIVA**
31030-430	(31) 34614400	(31) 34614400	
11 BANCO	**12 AGÊNCIA**	**13 CONTA CORRENTE**	**14 PRAÇA DE PAGAMENTO**
Caixa econômica	1460	003 00001697/6	Lagoa Santa
15 NOME DO RESPONSÁVEL			**16 CPF**
Ana Carolina Figueiredo Vieira			01674604637
17 C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR	**18 CARGO**		
MG13977982 SSP MG	Presidente		
19 FUNÇÃO	**20 E-MAIL**		
Presidente	Vieira-carolina@hotmail.com – credeqrh@yahoo.com.br		

OUTROS PARTÍCIPES

21 NOME		
24 ENDEREÇO		**25 CEP**
22 CNPJ / CPF	**23 ESFERA ADMINISTRATIVA**	**26 (DDD) TELEFONE**

DESCRIÇÃO DO PROJETO

27 - TÍTULO DO PROJETO	28 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Transporte Social	01/12/2012	30/11/2013

29 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Os usuários de álcool e outras drogas, quando se tornam dependentes e precisam de um apoio mais próximo, chegando ao ponto de uma internação, as famílias ficam cada dia mais vulnerável emocionalmente e financeiramente ainda mais.
Por isso os recursos vão ficando cada vez mais escassos, visando ajudar a facilitar o acesso das famílias às unidades de internação, acreditamos que na aquisição de um veiculo microônibus, seria possível não somente facilitar neste caso, mas também promover uma reinserção social dos residentes através de passeios culturais, e outros.

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 81 MINAS GERAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.: 44
TCE/SES/MG

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

30 **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

É inegável que qualquer política de enfrentamento ao uso de drogas deverá contribuir para a responsabilização dos indivíduos a que se destina, buscando a sua conscientização e a mudança de seus comportamentos e atitudes. Neste ponto em especial a atuação das Comunidades Terapêuticas, constitui elemento importante no fortalecimento e suporte as famílias e usuários de álcool e outras drogas.

SUS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 82
MINAS GERAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA/ FASE	03 ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1ª	Aquisição do Veiculo microônibus 29 passageiros			01/12/2012	30/11/2013

PLANO DE APLICAÇÃO					
CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	10 CONCEDENTE	11 PROPONENTE	12 SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R$ 1,00)
		Aquisição do Veiculo microônibus 29 passageiros			226.000,00
	[redacted]				
13		TOTAL GERAL			

CÓD. SPF/GC 09.056 (ANVERSO)

SES/MG – 05/2009

SUS Sistema Único de Saúde

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Secretaria 2ª Câmara Fls. 43

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE TCE/ES/MG Fls. 45

SES/SPF - DIR. CONT. RES. ESTADUAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

01 NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE **Centro de Recuperação de Dependência química**

CONCEDENTE (EM R$ 1,00)	02 ANO	03 META	04 (MESES) JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL/08	MAIO	JUNHO
	2012		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO/12 R$226.000,00

05 TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R$ 1,00)

PROPONENTE (EM R$ 1,00)	06 ANO	07 META	08 (MESES) JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
			JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

09 TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R$ 1,00)

10 TOTAL GERAL DOS RECURSOS

11 DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro para fins de prova junto à **Secretaria de Estado de Saúde /SUS/MG**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer Débito em Mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência / subvenção de recursos financeiros oriundos de Dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE DEFERIMENTO.

LOCAL E DATA — ASSINATURA DO PROPONENTE

12 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA — ASSINATURA DO CONCEDENTE

COD. SPF/GC 09 058 (ANVERSO)

SES/MG – 05/2009

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE Fls.: 46 TCE/ES/MG

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 84 MINAS GERAIS

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
Fls.: 47
TCE/ES/MG
SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO – PARECER TÉCNICO

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO PROPONENTE

Centro de Recuperação de Dependência química- CREDEQ

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 85
MINAS GERAIS

DATA

ASSINATURA DO(A) TÉCNICO(A) RESPONSÁVEL PELO PARECER

DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO(A) DIRETOR(A)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

Fls. 48
SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS
36 42

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01 **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE**
CREDEQ - Centro de Recuperação de Dependência Química

02 **IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO**

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

03 ITEM	04 NOME E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	05 QUANT.	06 VALOR UNITÁRIO	07 VALOR TOTAL
01	Aquisição de veiculo micro-ônibus para 29 passageiros, o km na cor branca	01	R$226.000,00	R$226.000,00
08	TOTAL GERAL			R$226.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 86
MINAS GERAIS

09 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS**

SUS

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Espaço Reservado
	Ano: 2012
	Nº do Plano: 647239
	Nº do Protocolo:
	Nº do Convênio:

PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE:

1 - RAZÃO SOCIAL:	2 - CNPJ:
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	18715516000188

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE :

1 - RAZÃO SOCIAL:	2 - CNPJ:
CREDEQ CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUIMICA	04087926000460

3 - ENDEREÇO SEDE (Av.,Rua,nº,Bairro):			
rua lucas de matos pinho 145varzea			
4 - CIDADE:	5 - CEP:	6 - DDD/Telefone:	7 - FAX:
LAGOA SANTA	33400000	3134614400	

8 - CONTA CORRENTE:	9 - BANCO:	10 - AGÊNCIA:	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO:
1697 - 6	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1460 -	BELO HORIZONTE

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:	13 - CPF:
Ana Carolina Figueiredo Vieira	01674604637

14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR:	15 - CARGO:	16 - DATA VENC. MANDATO:
MG-13977982-SSP/MG	PRESIDENTE	10/10/2015

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:	18 - CEP:
RUA BORBOREMA, 97	31130380

19 - RESPONSÁVEL TÉCNICO:	20 - Nº CREA:

21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):	22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:
credeq@credeq.com.br	BELO HORIZONTE

23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):
Saúde

II - OUTRO PARTÍCIPE:

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Fls. 87

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Fls. 50
SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 58 MINAS GERAIS

III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

1 - PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA
AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS

2 -FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
LEI Nº 20.024, DE 9 DE JANEIRO DE 2012- PPAG LEI Nº 19.573, 11/08/2011 LDO LEI Nº 20.026, DE 10 DE JANEIRO DE 2012 - LOA DECRETO Nº 43.635/2003 E ALTERAÇÕES LEI FEDERAL 8080/90

3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Ampliação das Atividades Assistênciais de Saúde	04/12/2012	04/12/2013

5 - OBJETO:
AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS

6 - JUSTIFICATIVA :
OS USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, QUANDO SE TORNAM DEPENDENTES E PRECISAM DE UM APOIO MAIS PRÓXIMO, CHEGANDO AO PONTO DE UMA INTERNAÇÃO, AS FAMÍLIAS FICAM CADA DIA MAIS VULNERÁVEL EMOCIONALMENTE E FINANCEIRAMENTE AINDA MAIS. POR ISSO OS RECURSOS VÃO FICANDO CADA VEZ MAIS ESCASSOS, VISANDO AJUDAR A FACILITAR O ACESSO DAS FAMÍLIAS ÀS UNIDADES DE INTERNAÇÃO, ACREDITAMOS QUE NA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO MICROÔNIBUS, SERIA POSSÍVEL NÃO SOMNTE FACILITAR NESTE CASO, MAS TAMBÉM PROMOVER UMA REINSERÇÃO SOCIAL DOS RESIDENTES ATRAVÉS DE PASSEIOS CULTURAIS, E OUTROS.

7 - PESSOAS BENEFICIADAS:	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
10000	Pessoas

8 - EMENDA PARLAMENTAR:
PARLAMENTAR

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA / FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - IND. FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6 - UNID	7 - QTDE	8 - INÍCIO	9 - TÉRMINO
AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	ÚNICA	MICRO-ÔNIBUS, 0KM, COR BRANCA, ETC., CONFORME LISTA ANEXA.	MICRO-ÔNIBUS	1	04/12/2012	04/12/2013

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CONCEDENTE

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E / OU CUSTEIO

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR		
			Unit. ou Per Capita	Mensal	Anual/Total
MICRO-ÔNIBUS, 0KM, COR BRANCA, ETC., CONFORME LISTA ANEXA.	VEÍCULO	1	R$ 226.000,00	R$ 0,00	R$ 226.000,00
TOTAL					R$ 226.000,00

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	ADITIVO	TOTAL CONVENIO	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R$ 0,00	R$ 226.000,00	100 %	
CONTRAPARTIDA		R$ 0,00	0 %	
OUTRAS FONTES	R$ 0,00	R$ 0,00	0 %	
PARLAMENTAR		R$ 0,00	0 %	
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA		R$ 226.000,00	100 %	

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	R$ 226.000,00	R$ 0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE	R$ 226.000,00	R$ 0,00

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 89
MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls: 51
SES

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
Dezembro	2012	R$ 226.000,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho .

BHTE 14/12/2012
Local e Data

Nome / Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.

647239

Assinatura do Representante Legal

14/12/2012
Data

Ana Carolina F. Veiga
Nome Legível

M6.397.982
Nº Identidade

01.674.604.637
CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

PARECER (TÉCNICO)

CÓDIGO DO PLANO: 647239

TÍTULO DO PLANO: AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS

PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 90 MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO Fls.: 52 TCE/ES

SES/SPF - DIR. CONV. REC. ESTADUAIS 30

TEXTO DO PARECER:

O PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS VISANDO AJUDAR A FACILITAR O ACESSO DAS FAMÍLIAS ÀS UNIDADES DE INTERNAÇÃO, E TAMBÉM PROMOVER UMA REINSERÇÃO SOCIAL DOS RESIDENTES ATRAVÉS DE PASSEIOS CULTURAIS, E OUTROS.

Técnico da Diretoria	Vera Maria França da Silva Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais - SPF/SES MASP: 217.955-7 MASP	14/12/2012 Data
Diretor	Ediane de F. Mendes Barbosa Diretora de Convênios e Resoluções Estaduais SPF/SES M 669.479-8 MASP	14/12/2012 Data

2 - OBSERVAÇÃO:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

PARECER (JURÍDICO)

CÓDIGO DO PLANO: 647239

TÍTULO DO PLANO: AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS

PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 91 MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fls.: 53 TCE SES/MG

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

TEXTO DO PARECER:

O PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS JURÍDICAS VIGENTES, EM ESPECAIL COM O DECRETO 43.635/2003 E SUAS ALTERAÇÕES

Técnico da Diretoria	Fabiano M. R. Morentsohn Moraes PROFESSOR JURÍDICO - SES/MG MASP: [illegible] - OAB/MG 104.839 MASP	14/12/2012 Data
Diretor	Ediane de F. Mendes Barbosa Diretora de Convênios e Resoluções Estaduais SPF/SES M 669.479-8 MASP	14/12/2012 Data

2 - OBSERVAÇÃO:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Fls: 54

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

Conferido por:

Técnico/ Analista

Edgar da Cruz Monção
Matrícula 45.686-8
MASP

14 de 12 de 2012
Data

O Plano de Trabalho apresentado pelo Convenente está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, podendo ser aprovado.

Diretor da Área

Ediane de F. Mendes Barbosa
Diretora de Convênios e
Resoluções Estaduais SPF/SES
M 669.479-8

Superintendente da Área

Eustáquio da Abadia Amaral
Superintendente de Planejamento e Finanças
SES/SUS - Masp: 277.230-9

14 de 12 de 2012
Data

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 92
MINAS GERAIS

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.

Concedente / Responsável

Eustáquio da Abadia Amaral
Superintendente de Planejamento e Finanças
SES/SUS - Masp: 277.230-9

14 de 12 de 2012
Data"

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SES/SPF

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E QUALIDADE DO GASTO

DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 93
MINAS GERAIS

55
DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

NÚMERO – SPF/DCRE/Nº. 2565/2012 **DATA**: 06/12/2012.

SOLICITANTE: DIRETORIA DE CONVÊNIOS E RESOLUÇÕES ESTADUAIS/SPF.

BENEFICIADO: CREDEQ CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA/MUNICÍPIO BELO HORIZONTE.

OBJETO: APOIO FINANCEIRO AO CONVENENTE, PARA INVESTIMENTO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MICROÔNIBUS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IPG: 1

4291.10.422.052.4030.0001 – 445042 – 10.1

ITEM: 01

OBSERVAÇÃO:
FONTE: 10.1 – TESOURO.

VALOR TOTAL: R$ 226.000,00

PARCELA ÚNICA.

EXISTE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2012.

Valdeci Carlos Neves
Diretor de Orçamento e Qualidade do Gasto / SPF

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DESAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROGRAMA ALIANÇA PELA VIDA

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 94
MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls: 56
TCE/MG

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

NOTA TÉCNICA nº 466/ 2012

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2012.

ASSUNTO: Celebração de Convênio em Ano Eleitoral

Programa Aliança Pela Vida

TITULO DO PROJETO:

1. O PROBLEMA DO CONSUMO DE DROGAS

O consumo de drogas é um fenômeno complexo e multicausal, sendo diversas as disciplinas do conhecimento científico necessários à sua compreensão. A busca de um entendimento para este fenômeno tem propiciado a emergência de uma série de concepções, sejam elas de cunho moralista, político, religioso, ideológico ou científico. Nesta profusão de possíveis interpretações, o desafio da Política Pública é traçar estratégias que considerem a existência e a importância de diversos olhares sociais para o tema, mas que, fundamentalmente, paute-se por evidências científicas, tendo o caminho metodológico como um indício de efetividade para as ações propostas.

2. O PROGRAMA ALIANÇA PELA VIDA

Em 2003, o Governo de Minas mudou o seu modelo de gestão. Como marco desta transformação, houve o Choque de Gestão, que reverteu à situação de déficit público em uma retomada de crescimento e investimentos do Estado. A partir deste Choque de Gestão, o governo do Estado elegeu áreas e projetos prioritários que teriam atenção e investimentos diferenciados. Esta experiência de focar em áreas e projetos estratégicos de desenvolvimento tornou o Estado focado em resultados positivos, aliado a qualidade fiscal e da gestão pública. O Choque de Gestão evoluiu para "Estado para Resultados".

O projeto "Estado para Resultados" conseguiu articular o Executivo em prol do bem-estar social. Neste contexto as políticas públicas ganharam força. O Governo passou a acompanhar e monitorar os indicadores e metas de cada projeto e área finalística. Com os indicadores e metas monitorados, o Estado percebeu que era preciso mais. Era preciso a inclusão social no processo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Secretaria 2ª Câmara Fls. 95
Fls. 57
STF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS Fls. 2

de planejamento para um desenvolvimento ainda maior em Minas Gerais. Esse entendimento vem ao encontro da adoção, pelo Governo de Minas Gerais, do modelo de gestão Estado em Redes, segundo o qual a administração pública mineira desenvolverá suas ações de forma integrada com a sociedade civil, com outras esferas de governo e com os organismos internacionais.

O modelo propõe um novo arranjo institucional, baseado em mecanismos de governança em rede, participação democrática e gestão integrada de ações e informações. Ele prevê, ademais, uma articulação horizontal e sistêmica dos órgãos governamentais e dos parceiros estratégicos, por meio do compartilhamento de experiências, do alinhamento de ações e do envolvimento da sociedade na estratégia governamental por meio do planejamento, do controle social, da busca de objetivos comuns e específicos e do alcance de resultados efetivos para todas as regiões do Estado de Minas Gerais e em todas as áreas de atuação do Governo.

Diante deste desafio Minas Gerais lançou no dia 2 agosto de 2011 o **Programa Aliança pela Vida**, uma parceria do Governo com entidades da sociedade civil para fortalecer a luta contra as drogas, ações e medidas de enfrentamento aos problemas relacionados ao consumo e tráfico, sobretudo o *Crack*. O Governo de Minas possibilitou a integração de uma equipe multidisciplinar.

Para tanto, criou-se, por meio do Decreto nº 45.551/2011, a ***Agenda Intersetorial de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas – Aliança pela Vida e o Núcleo Técnico***, que assumiu o trabalho operacional em cada Secretaria de Estado. A força tarefa focou-se em um objetivo comum: maximizar esforços e recursos a serem aplicados na prevenção ao uso indevido de álcool, crack e outras drogas, que se constituam em ações de enfrentamento aos problemas integrados à sociedade civil.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 96
MINAS GERAIS

Fls.: 58

ESTADO DE MINAS GERAIS
SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS
30
32

3. JUSTIFICATIVA PARA O CONVENIAMENTO ATRAVÉS DO PROGRAMA ALIANÇA PELA VIDA/ SAÚDE MENTAL

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS(CREDEQ) é uma das instituições que trabalhará com abordagens às pessoas que fazem uso de álcool e outras drogas, em cenas de uso, que fará encaminhamento à instituições de tratamento e reinserção social. A instituição celebrará convênio com a Secretaria de Saúde – Ação do Programa Aliança pela Vida, com recursos destinados a ações de mobilização social voltada para a prevenção e o combate às drogas.

A ação 4030 – Assistência à saúde dos dependentes químicos custeou convênios firmados desde 2011, motivo pelo qual essa coordenação se manifesta favorável à celebração do citado convenio.

Atenciosamente

Tânit Jorge Sarsur
MASP: 445.426-0
Coordenação Estadual de Saúde Mental
SUAS/SES-MG - Programa Aliança pela Vida

Tânit Jorge Sarsur
Coordenadora Estadual de Saúde Mental
Programa Aliança pela Vida

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fls: 59 TCE/SES/MG

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS 44

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1883 /2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 97 MINAS GERAIS

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, Inscrição Estadual isenta, neste ato representado pelo seu Secretário e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, **Antônio Jorge de Souza Marques**, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Ed. Minas - 13º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG 17.121.674, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 334.405.656-53, no uso das competências que lhe são conferidas, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **Centro de Recuperação de Dependência Química** de Lagoa Santa, inscrito no CNPJ sob o nº 04.087.926/0004-60 neste ato representado por seu Presidente **Ana Carolina Figueiredo Vieira,** com domicílio especial na Rua Lucas de Matos Pinho, 145 Várzea, Lagoa Santa/MG, portador da Carteira de Identidade MG 13.977.982 expedida pela SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 01.674.604.637 doravante denominada **CONVENENTE**, aplicando-se às disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal Complementar nº 101/2000, na Lei Complementar nº 33/1994, na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal nº 8.080/1990 e suas alterações, na Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Estadual nº 43.635/2003 e suas alterações e nas Instruções Normativas nºs 006/2004, 001/2005 c/c 005/2008, 004/2005, 009/2008, 010/2008, 011/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto transferência de recursos financeiros à **CONVENENTE,** para investimento, visando a aquisição de microônibus, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto deste Convênio encontram-se previstas no Plano de Trabalho que integra este Instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – Ao longo da execução do Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, devidamente justificadas, desde que estas não incidam sobre as despesas já efetuadas e sejam apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, aprovadas pela **CONCEDENTE**,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.: 60

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

vedada a mudança do objeto, nos termos do *caput* da CLÁUSULA SEXTA deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

A **CONCEDENTE** acompanhará o presente Convênio, por intermédio da Gerência Regional de Saúde de **BELO HORIZONTE** e sua execução ficará a cargo da **CONVENENTE.**

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 98
MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – São obrigações dá **CONCEDENTE:**

a) Garantir os recursos financeiros necessários à execução deste Termo, observando a disponibilidade orçamentária e financeira;

b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência à **CONVENENTE**;

c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, por intermédio da Gerência Regional de Saúde de sua jurisdição;

d) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Convênio;

e) Responsabilizar-se pela publicação deste Convênio e de quaisquer atos deles decorrentes no Diário Oficial do Estado de "Minas Gerais".

4.2 – São obrigações da **CONVENENTE:**

a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;

b) Aplicar os recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE,** exclusivamente, na execução das ações pactuadas;

c) Apresentar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

d) Apresentar à **CONCEDENTE**, sempre que for o caso, relatórios físico-financeiros e prestação de contas parcial dos recursos recebidos, na forma e nos prazos previstos no Decreto nº 43.635/2003 e suas alterações, bem como neste instrumento;

e) Manter os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim, quando não integrante do sistema de Unidade de Tesouraria;

f) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;

g) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;

h) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que incidem ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio, exceto os convencionados entre as partes e devidamente contemplados no plano de trabalho;

i) Prestar contas final à **CONCEDENTE** de todos os recursos financeiros deste Convênio, devolvendo aqueles não aplicados;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fls. 61 TCE/SES/MG
SES/SPF DIR CONV. RES. ESTADUAIS
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 99 MINAS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos de que trata a letra "f" do item 4.2 desta Cláusula deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da **CONCEDENTE**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando do recebimento dos recursos, a **CONVENENTE** deverá observar as seguintes disposições:

I. Adotar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste convênio, conforme indicado a seguir:

a) A **CONVENENTE** permitirá à SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao cumprimento do convênio firmado, e deverá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II. Para isso a **CONVENENTE** deverá:

a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 05 (cinco) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo convênio;

b) Entregar toda documentação necessária à investigação de alegações de fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.

III. Caso a **CONVENENTE** não cumpra as exigências ou de qualquer maneira crie obstáculos à SES-MG para a revisão do assunto, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas contra aquela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os contratos celebrados à conta dos recursos de convênios ou contratos de repasse deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência, por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, acrescidos de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas, e sua eficácia dar-se-à após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado "Minas Gerais".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, pela **CONVENENTE** e, desde que aceitas mutuamente pelos partícipes, levando-se em

ASSESSORIA JURÍDICA SES-MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Fls. 62
DIR. CONV. RES. ES

conta o tempo necessário para análise e decisão, será formalizado TERMO ADITIVO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCEDENTE** promoverá a prorrogação do presente Convênio, *ex officio*, caso ocorra atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso imediatamente verificado.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 100
MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada à **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, acompanhada da Prestação de Contas Parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do convênio, tal como prazo de execução, cronograma de desembolso dentre outros, admitir-se-á à **CONVENENTE** propor a reformulação do plano de trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do titular do órgão ou entidade concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente, quando apurado eventual saldo financeiro residual, após a conclusão do objeto explicitado no convênio original, o mesmo poderá ser aplicado na ampliação da meta física conveniada, através da celebração de TERMO ADITIVO ao convênio, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte da **CONCEDENTE**, seja por parte da **CONVENENTE**, ou de quaisquer outros partícipes, considerando-se:

I. O montante dos recursos repassados pela **CONCEDENTE**;

II. Os recursos de contrapartida pactuados pela **CONVENENTE**, quando houver;

III. Os recursos provenientes das aplicações financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os convênios serão aditados somente uma vez para ampliação de metas físicas com a utilização de saldo financeiro de recursos.

PARÁGRAFO QUARTO – A celebração de termo aditivo, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, será provocada por ofício da **CONVENENTE** à **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua execução, contendo:

I. A justificativa da ampliação da meta física;

II. A comprovação da existência de saldo financeiro;

III. O prazo adicional para cumprimento das novas metas, se preciso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução e da Prestação de Contas deste

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Fls.: 63
SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 101
MINAS GERAIS

Convênio, por meio de seu sistema de Auditoria Interna, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONVENENTE** franqueará livre acesso de servidores do sistema interno e externo (Auditoria da SES e Gerência Regional de Saúde) ou autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE** transferirá à **CONVENENTE** recursos financeiros no valor total de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais) Sob a Dotação Orçamentária 4291.10.422.052.4030.0001-445042-10.1: Tesouro do Estado, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** deverão ser mantidos em conta bancária específica e vinculada, em nome da **CONVENENTE**, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinado em conjunto por dois dirigentes da **CONVENENTE**, ou para aplicação no mercado financeiro, exceto nos casos de execução de recursos financeiros conveniados intra órgãos estaduais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando ocorrer atraso nos pagamentos dos valores previstos, no *caput* desta cláusula, isto implicará no imediato remanejamento de tais pagamentos para os meses subseqüentes, independentemente de celebração de TERMO ADITIVO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja ajustes no projeto básico, solicitados pelas partes, sem alteração do seu objeto, as liberações das parcelas subseqüentes ficarão condicionadas ao atendimento solicitado.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** que receber recurso, inclusive de origem externa, na forma estabelecida no Decreto nº 43.635/2003 e suas alterações, fica sujeita à apresentação da prestação de contas final do total dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos incisos I a XII do art. 26 do Decreto Estadual nº. 43.635/03, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

ASSESSORIA JURÍDICA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 102
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fls.: 64 TCE SES/MG
SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas hipóteses em que a liberação dos recursos seja efetuada em mais de duas parcelas, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do convênio deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subseqüentes.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONVENENTE** fica dispensada de juntar à sua prestação de contas final os documentos que já tenham sido encaminhados para prestação de contas parcial.

PARÁGRAFO QUINTO – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada em 60 (sessenta) dias após o término da execução deste Convênio, devendo ser instruída em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento à **CONCEDENTE**, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados e com referência ao número do convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação ou a rejeição da prestação de contas parcial ou final acarretará:

I. O da **CONVENENTE** no Sistema de Administração Financeira do Estado – SIAF/MG, o que a impedirá de receber novos recursos públicos do Estado até a regularização da situação;

II. A instauração de procedimento de tomada de contas especial, que será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

III. O ajuizamento de ação judicial para a obtenção do ressarcimento ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da **CONVENENTE**, respeitado o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº 99.658/90, o art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/1993, Decreto Estadual nº. 44.815/2008, art. 71 do Decreto Estadual nº. 45.242/2009 e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, fica facultado à **CONCEDENTE** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Fls: 65

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESTITUIÇÃO DE SALDO DE RECURSO

É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** à **CONCEDENTE**, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável, de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão do objeto ou extinção deste Convênio.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 103
MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

A **CONVENENTE** deverá restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos casos a saber:

a) Quando da não execução do objeto do convênio;

b) Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio;

d) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICACÃO E PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio e de seus aditivos, quaisquer que sejam os seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de "Minas Gerais", que será providenciada pela **CONCEDENTE** na mesma data de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função desde Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 43.635/03 e suas alterações, no que couber, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o prazo de execução do convênio, qualquer que seja seu valor ou objeto, a **CONVENENTE** deverá manter em local visível e de fácil acesso ao público as seguintes informações:

ASSESSORIA JURÍDICA SES-MG

I. Número do convênio;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Fls. 66
ICE SES-MG
SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 104
MINAS GERAIS

II. Nome da **CONCEDENTE**;

III. Valor do convênio;

IV. Objeto do convênio, detalhando as metas físicas e financeiras;

V. Nome da CONVENENTE, do interveniente e do executor, quando houver;

VI. Data de assinatura e período de vigência;

VII. População beneficiada;

VIII. Indicação de telefone e ou endereço eletrônico que possibilite à população obter informações acerca da execução do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONVENENTE/EXECUTOR deverá divulgar e dar publicidade do convênio junto à comunidade beneficiada e a Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após publicação do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** na remuneração, a qualquer título, de pessoal próprio da **CONVENENTE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo contratação entre a **CONVENENTE** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **CONCEDENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, sem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderão ser pagas com recursos deste Convênio as despesas que se encontrar em desacordo com o estabelecido no Decreto Estadual 43.635/03 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto os relativos a ações complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Fls.: 67

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Belo Horizonte, 14 de Dezembro de 2012.

Superintendente de Planejamento e Finanças
SES/SUS - Nasp: 277.230-9

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 105
MINAS GERAIS

Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG/FES

Ana Carolina Figueiredo Vieira
Presidente do Centro de Recuperação de Dependência Química
do município de Lagoa Santa.

TESTEMUNHAS:

Nome: Vera Maria Franco
CPF: CPF: 668.777.776-34 - MG 835.667
RG: Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Serra Verde
Endereço:

Nome: Edgar da Cruz Monção
CPF: CPF: 012.757.566-97 - MG: 10.761.804
RG: Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Serra Verde
Endereço:

ASSESSORIA JURÍDICA
SES-MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E RESOLUÇÕES ESTADUAIS
RECORTES DE LEGISLAÇÃO

68

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

ATO NORMATIVO:	DATA
PUBLICAÇÃO DOE-MG, CAD. I - DIÁRIO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PG.45.	DATA 15/12/12
RETIFICAÇÃO	DATA

39401

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 106
MINAS GERAIS

Extrato do Termo de Convênio nº 1883/2012 – EMG/SES/SUS-MG/FES e o Centro de Recuperação de Dependência Química, município de Lagoa Santa. Objeto: investimento, visando à aquisição de micro-ônibus. PROGRAMA ALIANÇA PELA VIDA. Valor: R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), sob a Dotação Orçamentária 4291.10.422.052.4030.0001-445042-10.1 Fonte: Tesouro do Estado. Assinatura: 14/12/2012. Vigência: 13/12/2013, acrescidos os 60 (sessenta) dias para prestação de contas: Antônio Jorge de Souza Marques (Secretário), Ana Carolina Figueiredo Vieira (Presidente).

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Texto disponível no site http://www.iof.mg.gov.br
(Executivo / Editais e Avisos)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E RESOLUÇÕES ESTADUAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fls.: 69 TCE/SEC/FIS

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

MEMO/SPF/DCRE nº. 2737/2012

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2012.

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 107 MINAS GERAIS

Destinatário: Valdeci Carlos Neves
Diretor da Gerência de Orçamento / SPF

Assunto: **Solicita Descentralização de Cota Orçamentária.**

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Senhor Diretor,

Solicitamos a V. Sa., a descentralização de cota orçamentária para os convênios abaixo relacionados:

CONV.	CONVENENTE	DOTAÇÃO	VALOR
871/2012	P.M de Pirapetinga	4291.10.301.237.4388.0001-444042-10.1	R$ 220.000,00
861/2012	Hospital Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira/ Malacacheta	4291.10.301.237.4388.0001-445042-10.1	R$ 60.000,00
874/2012 -	Santa Casa de Misericórdia de Passa Tempo/Passa Tempo	4291.10.301.237.4388.0001-335043-10.1 4291.10.301.237.4388.0001-445042-10.1	R$ 8.400,00 R$ 66.600,00
18/3/2012	Associação Mario Pena/ Belo Horizonte	4291.10.301.237.4388.0001-445042-10.1	R$ 80.000,00
83/2012	Centro de Recuperação de Dependência Química/ Lagoa Santa	4291.10.422.052.4030.0001-445042-10.1	R$ 226.000,00
1858/2012	Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo/ Guanhães	4291.10.302.044.1175.0001-445042-10.1	R$ 720.000,00

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Atenciosamente,

Ediane de Fátima Mendes Barbosa

Diretora de Convênios e Resoluções Estaduais

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Pleano - 647239
siap - 39401

70

18/12/2012
12:13

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Descentralizacao de Cota Orcamentaria

X008874
PT14
Pag.: 01

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

Ano Exercicio: 2012 Nr. Global: 0011894 Data. Reg.: 18/12/2012 Evento: 0312 004
UNID. EXECUTORA: 1320001 - SES-SUP.PLAN.COORDENACAO - PLANEJAMENTO

UO BENEFICIADA: 4291 - FES Mes Ref.: 12 I: 1 FP: 10

Nr. Doc.	UE Benef.	Programa Trabalho	Nat. Desp.	Item UPG	Vl. Descentralizado
0014683	1320012	10 422 052 4030 0001	445042	01	226.000,00

---------- Informacoes Complementares ----------

Nr. Doc.	UE Benef.	Situacao	Cancelamento Data	Operador
0014683	1320012	Ativo		

Operador Reg.: X0088743
Terminal Reg: PT14

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 108
MINAS GERAIS

Historico - Descentralizacao de Cota Orcamentaria

Historico Padrao: 0013 - DESCENTRALIZACAO DE COTA ORCAMENTARIA-ELEM/ITEM/PROJETO

Historico de Referencia

FONTE 10.1 - TESOURO.
RECURSO LIBERADO CAPITAL ATENDENDO O CONVÊNIO:
1883/2012 - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE LAGOA SANTA
MEMO/SPF/DCRE/Nº.2737/2012.

E - 4893
L - 01

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Governo do Estado de Minas Gerais
SIAFI, MG
Nota de Empenho da Despesa

Matrícula: x011200
Data: 19/12/2012
Hora: 17:37:47

Nº do Empenho:	4893	**Ano Exercício:**	2012
Unid. Orçamentária:	4291 - FES	**Unid. Executora:**	1320012 - SES-SUP.ATENCAO A SAUDE
Data Registro:	18/12/2012 **Hora:** 14.16.06	**Evento:**	502002

CNPJ / CAPJ:	04087926/0004-60	**CPF / CAPF:**	**NIT / PIS / PASEP:** 0
Nome do Credor:	CENTRO DE RECUPERACAO DE DEPENDENCIA QUIMICA		
Programa de Trabalho:	10 422 52 4030 0001		
Natureza da Despesa:	4 4 50 42	**Item:** 01	
Fonte:	10	**IPU:** 1	**IPG:** 1
Tipo de Empenho:	ESTIMATIVO	**Valor:** 226.000,00	
Adiantamento:	N	**Ressarcimento:** N	
UPG:	0	**Unidade Financiadora do Gasto:**	0
Operador do Registro:	X0110830	**Nome do Operador do Registro:**	ELZEDIR MAIA DA SILVA
Ordenador da Despesa:	0672600	**Nome do Ordenador da Despesa:**	SELMA VASCONCELOS E SOUZA

SES/SPF DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

PROCESSO DE COMPRA

Nr. Processo:	**Nr. Licitação:** 0	**Nr. Especificação SIAFI:** 0
Modalidade Licitação: 0		**Cód. Serviço:** 0
Cód. Dispensa Licitação: 0		
Processo Compra SIAD: 0 / 0 / 0		**Especificação SIAD:** 0

CONTRATO / CONVÊNIO DE SAÍDA DE RECURSO

Número:	39401	**Tipo:** 3	**Detalhamento:** 0
Descrição:	CONVENIO DE SAIDA DE RECU		**Nº da Obra:** 0
Contrato Corporativo:	0	**Orgão Gestor:** 0	

CONTRATO / CONVÊNIO DE ENTRADA DE RECURSO

Número:	0	**Tipo:** 0	**Detalhamento:** 0
Descrição:			

SENTENÇA JUDICIAL

Tipo Tribunal: 0 **Ano Precatório:** 0 **Nº do Precatório:** 0

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

Informar este código para validar o documento original no endereço www.siafi.mg.gov.br

e5810960-9cfca0e6-2ce6-4700-b627-7e0d96d4a396

HISTÓRICO DE REFERÊNCIA

CONVENIO 1883/12, VISANDO A AQUISICAO DE MICRO - ONIBUS.

ASSINATURA DIGITAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Assinado de forma digital por: SELMA VASCONCELOS E SOUZA:10395970687
CPF:10395970687
Autoridade Certificadora:AC PRODEMGE RFB G2
DN:CN=SELMA VASCONCELOS E SOUZA:10395970687, OU=Autenticado por PRODEMGE RFB, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

LEGIBILIDADE PROMETIDA

LEGIBILIDADE PROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fls. 169

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983.

FLT

Governo do Estado de Minas Gerais
SIAFI - MG
Liquidação de Empenho da Despesa

Matrícula: x0112009
Data: 19/12/2012
Hora: 17:38:19
Página: 1 / 1

Ano do Empenho:	2012	**Nº do Empenho:**	4893	**Seq. Liquidação:**	1	**Ano Exercício:**	2012
Unid. Orçamentária:	4291 - FES			**Unid. Executora:**	1320012 - SES-SUP.ATENCAO A SAUDE		
Data do Registro:	18/12/2012			**Hora:**	14.16.55	**Evento:**	503004

CNPJ / CAPJ:	04087926/0004-60	**CPF / CAPJ:**		**NIT / PIS / PASEP:**	0
Nome do Credor:	CENTRO DE RECUPERACAO DE DEPENDENCIA QUIMICA				
Prog. Trab.:	10 422 52 4030	**Nat. Desp.:**	4 4 50 42	**Item** 01	**Fonte:** 10	**IPU:** 1	**IPG:** 1
Valor Bruto:	226.000,00	**Valor Retenção:**	0,00				
Valor Multa	0,00	**Valor Líquido:**	226.000,00	**Ano/Mês**	2012/12		
Adiantamento:	N	**Ressarcimento:**	N	**Tipo de Empenho:**	ESTIMATIVO		
UPG:	0	**Unidade Financiadora do Gasto:**	0				
Oper. do Registro:	X0110830	**Nome do Operador do Registro:**	ELZEDIR MAIA DA SILVA				
Ord. da Despesa:	0672600	**Nome do Ordenador da Despesa:**	SELMA VASCONCELOS E SOUZA				

SES/SPF - DIR. CONV. RES. E

PROCESSO DE COMPRA

Nr. Processo:		**Nr. Licitação:**	0	**Nr. Especificação SIAFI:**	0
Modalidade Licitação:	0			**Código Serviço:**	0
Cód. Dispensa Licitação:	0				
Processo Compra SIAD:	0 / 0 / 0			**Nr. Especificação SIAD:**	0

CONTRATO / CONVÊNIO

Saída Nr.:	39401	**Tipo/Det.**	3/0	**Descrição:**	CONVENIO DE SAIDA DE RECU	**Nº da Obra:**	0
Entrada Nr.:	0	**Tipo/Det:**	0/0	**Descrição:**			

SENTENÇA JUDICIAL

Tipo Tribunal: 0	**Ano Precatório:** 0	**Nº do Precatório:** 0

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

Informar este código para validar o documento original no endereço www.siafi.mg.gov.br

e5810967-ae3dcc88-cddf-48c0-a913-9f2ba2df8f0a

HISTÓRICO DE REFERÊNCIA

CONVENIO 1883/12, VISANDO A AQUISICAO DE MICRO - ONIBUS.

DETALHAMENTO DA LIQUIDAÇÃO

Tipo	Evento	Credor	Ano/Mês Ref	Valor
P	INVESTIMENTOS	04087926/0004-60	0/0	226.000,00

A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA FOI PROCESSADA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. AUTORIZO O PAGAMENTO

ASSINATURA DIGITAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Assinado de forma digital por: SELMA VASCONCELOS E SOUZA:10395970687
CPF:10395970687
Autoridade Certificadora:AC PRODEMGE RFB G2
DN:CN=SELMA VASCONCELOS E SOUZA:10395970687, OU=Autenticado por PRODEMGE RFB, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereco www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENADORIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fls.: 73 TCE/SES MG

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

MEMO /SRAS/ DRA/ CESM/SUS-MG/Nº 174/2013

Belo Horizonte, 06 de Março de 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 111 MINAS GERAIS

Para: Dr. Eustáquio Amaral
Diretoria de Convênios e Resoluções

Assunto: Pagamento de Convênio

Prezada Senhor,

Solicito o pagamento do convênio entre Secretaria Estadual de Saúde e Centro de Recuperação de Dependência Química – CREDEQ, para a aquisição de um Micro-ônibus.

Segue abaixo o número do convênio.

Convênio: 1883/12
Ação: 4030
Valor: R$ 226.000,00 (Duzentos e vinte e seis mil reais)
Cota: Única

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Atenciosamente,

Tanit Jorge Sarsur
Coordenadora Estadual de Saúde Mental
Programa Aliança pela Vida

Tânit Jorge Sarsur MASP: 445.426-0 Coordenação Estadual de Saúde Mental Programa Aliança pela Vida SES/SES-MG

SIGED

00012475 1321 2013

Anote abaixo o número do SIPRO

36688-1320/2013-0

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

APOIO / SES / SPF
Recebido em 06/08/13

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

SES/SRE - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

AUTORIZAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO

PAGAMENTO

74

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 112
MINAS GERAIS

CONVÊNIO: 1883/2012

OBJETO: investimento, visando à aquisição de micro-ônibus. PROGRAMA ALIANÇA PELA VIDA.

MUNICÍPIO/ENTIDADE: Centro de Recuperação de Dependência Química, município de Lagoa Santa.

VALOR TOTAL: R$ 226.000,00 – FONTE: 10.1 – Tesouro.

PARCELA: Única.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Autorizo na forma da legislação vigente.

Belo Horizonte, 14 de março de 2013.

Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

P.S → conforme diretriz do secretário

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Emissão de Cer

Informações do Convenente

CNPJ/CPF: 04.087.926/0004-60
CRC: 11686

Situação atual no SIAFI: NORMAL

Tipo Convenente: Entidades de Assistência Social

Situação atual no CAGEC: REGULAR

Insc. Estadual:

Natureza: Pessoa Jurídica

Razão Social: CREDEQ CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUIMICA

Nome Fantasia: credeq comunidade terapeutica

Sigla do Convenente: CREDEQ

Endereço: rua lucas de matos pinho 145

Bairro: varzea

CEP: 33400000

Município: LAGOA SANTA

UF: MG

Cx. Postal:

Telefone Fixo: (31) 3461-4400

Celular: (31) 9176-7182

E-mail-1: credeq@credeq.com.br

Fax:

E-mail-2: prwvieira@yahoo.com.br

Site: credeq@credeq.com.br

Representante Legal

Nome: Ana Carolina Figueiredo Vieira

CPF: 01674604637

RG: MG 13977989

E-mail: vieira-carolina@hotmail.com

Telefone Fixo: (31) 3461-4400

Celular: (31) 8639-718

Responsável pelas Informações

Nome: wellington antonio vieira

CPF: 49915410697

RG: m2901170

E-mail: prwvieira@yahoo.com.br

Telefone Fixo: (31) 3621-5987

Celular: (31) 9176-718

Responsável Executor

Nome:

CPF:

RG:

E-mail:

Telefone Fixo:

Celular:

Observação

INSS MATRIZ - 04087926000117

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

18/02

pq ...

Governo do Estado de Minas Gerais
SIAFI - MG
Ordem de Pagamento Bancária

Matrícula: x012451
Data Impressão: 04/04/2013
Hora Impressão: 16:38:51
Pág.: 1 / 1

Nº do Documento: 1700 Nº Documento Global: 1700 Data Registro: 18/03/2013 Hora: 16.34.28
Unid. 4291 - FES Unid. Executora: 1320012 - SES-SUP.ATENCAO A SAUDE
Ano Exercício: 2013 Data de Pagamento: 20/03/2013 Evento: 701002 LCP: 1070

CNPJ / CAPJ: 04087926/0004-60 CPF / CAPF:
Nome Credor: CENTRO DE RECUPERACAO DE DEPENDENCIA QUIMICA
CNPJ / CAPJ Empenho: 04087926/0004-60 CPF / CAPF Empenho:
Nome Credor Empenho: CENTRO DE RECUPERACAO DE DEPENDENCIA QUIMICA
Conta Debitada: Banco: 1 Agência: 1615-2 Conta: 000008888888-6 CONTA UNICA EST
Conta Creditada: Banco: 104 Agência: 1460-5 Conta: 000000001697-6
GMI: 4501 Fonte / IPU: 101 Elemento / Item: 42 / 1
Valor Bruto: 226.000,00 Valor 0,00 Valor Pago: 226.000,00 Valor IR: 0,00

Fls. 76

SES/SUP - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

DADOS ADICIONAIS

Código de Barra:
Autenticação Eletrônica:
Ano / Nº Folha: 0/0 Situação: DOC/TED/ SUJEITO A COMPENSACAO
Origem: EMPENHO Tipo Pagamento: DOC 'C'
Operador do Registro: X0104098 - ROSEMAR GOMES VITAL
Ordenador da Despesa: 0672600 - SELMA VASCONCELOS E SOUZA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

Informar este código para validar o documento original no endereço www.siafi.mg.gov.br

o3645578-53a62f30-4c1d-4d6a-82fb-1da2c205850c

HISTÓRICO DE REFERÊNCIA

CONV. 1883/2012 - VISANDO A AQUISICAO DE MICROONIBUS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 114
MINAS GERAIS

EMPENHOS DA ORDEM DE PAGAMENTO

Nº	Ano Origem	GMI FP	Elemento/Ite	Evento	IPC	IRRF	Valor Pago
4893	2012	4501 101	42/01	701002	23	N	226.000,00

ASSINATURA DIGITAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Assinado de forma digital por: SELMA VASCONCELOS E SOUZA:10395970687
CPF:10395970687
Autoridade Certificadora:AC PRODEMGE RFB G2
DN:CN=SELMA VASCONCELOS E SOUZA:10395970687, OU=Autenticado por PRODEMGE RFB, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

77

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

Belo Horizonte, 17 de abril de 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 115
MINAS GERAIS

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Recebi, nesta data, os seguintes documentos, relativo ao **Convênio nº. 1883/2012.**

- **Original:** Termo do Convênio.

- **Cópia:** Publicação e plano de trabalho.

Abaixo informamos os dados do pagamento do referido convênio:

Empenho	Data	Ordem Pagamento	Valor R$	Banco	Agência	Conta Bancária	Data
4893	18/12/12	1700	226.000,00	CEF	1460-5	1697-6	20/03/13

Nome: Ana Caroline F. Vieira

Cargo: Presidente

R.G.: MG 13977982

Assinatura:

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Ediane de Fátima Mendes Barbosa- ***Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais - Superintendência de Planejamentos e Finanças - Secretaria de Estado de Saúde - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº - Bairro Serra Verde - Edifício Minas - 13º Andar - CEP: 31.630.900 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Tel:3916-0174***

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Minas: Construindo um novo tempo

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 116 MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fls: 78 ICI/ES/MG

SES/SPP-DIR.CONV.RES.ESTADUAIS

1º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência *Ex Officio* ao Convênio nº. 1883/2012 assinado em 14/12/2012.

Convenente: Centro de Recuperação de Dependência Química - CREDEQ	**CNPJ nº.** 04.087.926/0004-60	**UF:** MG

Endereço: Rua Lucas de Matos Pinto, 145 – Várzea – Lagoa Santa/MG.

Representante Legal: Ana Carolina Figueiredo Vieira	**Cargo / Função:** Presidente

CPF: 016.746.046-37	**RG:** MG-13.977.982, expedida pela SSP/MG

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

Prorrogar a vigência do Convênio nº. **1883/2012** assinado em 14 de dezembro de 2012, devido ao interregno entre a celebração e o repasse do recurso, pelo período imediatamente verificado. Fica prorrogada a vigência de **13 de dezembro de 2013 até 18 de março de 2014**, de acordo com a Cláusula Quinta – "Da Vigência".

O Secretário de Estado da Saúde resolve celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência *Ex Officio*, visando à prorrogação de vigência do Convênio nº. **1883/2012** vedada a alteração, ainda que parcial, do seu objeto ou suas metas.

O presente Termo é assinado em 01 (uma) via, devendo ser publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado de "Minas Gerais", na conformidade com a legislação vigente, para produzir efeitos legais.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2013.

Eustáquio de Abadia Amaral
Superintendência de Planejamento
Franciscais/SES-SUS
MASP 277.280-9

Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG/FES

ASSESSORIA JURÍDICA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS
06

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E RESOLUÇÕES ESTADUAIS
RECORTES DE LEGISLAÇÃO

ATO NORMATIVO:	DATA
PUBLICAÇÃO:	DATA
DOE-MG, CAD. I - DIÁRIO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO.PAG 54. COL. II	30/04/13
RETIFICAÇÃO:	DATA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls: 79
TC/SES MG

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 117
MINAS GERAIS

Extrato do 1º Termo Aditivo - Ex Officio ao Convênio nº. 1883/2012 – EMG/SES/SUS-MG/FES e o Centro de Recuperação de Dependente Química – CREDEQ, município de Lagoa Santa. Objeto: prorrogar a vigência do convênio de 13 de dezembro de 2013 até 18 de março de 2014, devido ao interregno entre a celebração e o repasse do recurso. Assinatura: 29/04/2013. Signatário: Antônio Jorge de Souza Marques (Secretário).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.: 80
TRIBUNAL DE CONTAS ES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS

Rosilane Silva Carvalho

De: SRS-BH <srs.bh@saude.mg.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 27 de maio de 2013 11:34
Para: Rosilane Silva Carvalho
Assunto: RES: Termo Aditivo de Ex-officio ao convênio 1883/2012 - Centro de Recuperação de Dependente Química - CREDEQ

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 118
MINAS GERAIS

INFIRMO RECEBIMENTO DO E_MAIL ABAIXO

GOVERNO DE MINAS
SAÚDE
Giselda Lopes
Superintendência Regional de Saúde/BH
Secretaria de Estado de Saúde- MG
(31) 3215-7405/7404

De: Rosilane Silva Carvalho [mailto:rosilane.carvalho@saude.mg.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 27 de maio de 2013 11:31
Para: srs.bh@saude.mg.gov.br
Cc: credeq@credeq.com.br; credeqrh@yahoo.com.br
Assunto: ENC: Termo Aditivo de Ex-officio ao convênio 1883/2012 - Centro de Recuperação de Dependente Química - CREDEQ

Prezados,

Informamos que foi celebrado Termo Aditivo de Ex-officio ao convênio **1883/2012** , prorrogando a vigência até 18 de março de 2014, conforme publicação abaixo:

TIPO DE PUBLICAÇÃO		Nº do Convênio	Extrato da Publicação	Data d Publica
TERMO ADITIVO	EX OFFICIO	1883/2012	Extrato do 1º Termo Aditivo - Ex Officio ao Convênio nº. 1883/2012 – EMG/SES/SUS-MG/FES e o Centro de Recuperação de Dependente Química – CREDEQ, município de Lagoa Santa. Objeto: prorrogar a vigência do convênio de 13 de dezembro de 2013 até 18 de março de 2014, devido ao interregno entre a celebração e o repasse do recurso. Assinatura: 29/04/2013. Signatário: Antônio Jorge de Souza Marques (Secretário).	30/04/2(

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DO E-MAIL.

Atenciosamente,

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Rosilane
ASPE/SPF
Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais
Superintendência de Planejamento e Finanças
Secretaria de Estado de Saúde
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº - Bairro Serra Verde
Edifício Minas - 13º Andar - CEP:31.630.900
Belo Horizonte - Minas Gerais

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

EM BRANCO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SES/SPF/DPC FOLHAS 81 DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

OFÍCIO/SPF/DPC- Nº. 0452/2014 Belo Horizonte, 15 de setembro de 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 11 09 MINAS GERAIS

Assunto: **Referente ao Convênio nº. 1883/2012 - Investimento.**

Senhora Presidente

O Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde, e o Centro de Recuperação de Dependente Químico sob o CNPJ 04.087.926/0004-60, representada na ocasião do pleito pelo Senhor Presidente, celebraram, em 14 de Dezembro de 2012, o convênio nº 1883/2012, tendo sido transferidos para a conta corrente nº 1697-6, agência 1460-5, Caixa Econômica Federal, recursos financeiros no valor total de R$ 226.000.00 (duzentos e vinte e seis mil reais).

Ressaltamos que a vigência do convênio supracitado foi até 18/03/2014, acrescidos de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas. Contudo, a referida prestação de contas não fora entregue até a presente data.

Assim, o convenente deveria ter atentado aos ditames previstos no art. 27, do Decreto Estadual nº43. 635/2003, que dispõe:

> Art. 27 - As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, à concedente, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convenente, devidamente identificados com referência ao nome do convenente e número do convênio.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE

Ilma. Senhora

Ana Carolina Figueiredo Vieira

Presidente do Centro de Recuperação de Dependente Químico.

Rua Lucas de Matos Pinto, nº 145 - Várzea.

CEP: 33.400-000 – Lagoa Santa – Minas Gerais.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL. 82
TCE
SES/SPF/DPC
FOLHAS
69
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A omissão no dever de prestar contas gera o bloqueio no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira), e a consequente instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, bem como sujeita à situação de inadimplência, nos termos do Decreto Estadual nº 43.635/2003, art. 30, incisos de I ao III, a seguir:

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 120
MINAS GERAIS

> Art. 30 - A não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no convênio, ou a prestação de contas não aprovada nos termos do art. 29 determinará as seguintes providências pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou unidade equivalente do concedente:
>
> I - o bloqueio, no SIAFI/MG, do convenente, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização;
>
> II - a promoção de Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;
>
> III - o encaminhamento da documentação relativa ao convênio à Advocacia-Geral do Estado, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

E, uma vez instaurada Tomada de Contas Especial, esta será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sendo o que nos cumpre, solicitamos encaminhar a esta Diretoria de Prestação de Contas, toda a documentação pertinente à prestação de contas do referido convênio e as justificativas pelo atraso da mesma, a contar do recebimento desta ou, proceder à devolução do valor do convênio nº 1883/2012, devidamente atualizado.

Esclarecemos que vencido o referido prazo, sem manifestação do Convenente, o bloqueio no SIAFI será automático, ficando a Prefeitura Municipal de Sabará impedida de receber novos recursos públicos até a completa regularização, e os documentos do convênio nº 1883/ 2012 serão encaminhados para Tomada de Contas Especial.

Solicitamos que no documento de resposta desse município, sejam informados os seguinte dados:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SES/SPF/DPC FOLHAS 110 DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

a. Setor responsável pela montagem e elaboração da prestação de contas do convênio em tela;

b. Nome do técnico responsável pela montagem da referida prestação de contas, bem como telefone, e-mail e endereço para contato.

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 121 MINAS GERAIS

Caso o convenente já tenha apresentado a prestação de contas, objeto dessa solicitação, ainda assim, pedimos a gentileza de comunicar a esta Secretaria o fato, enviando cópia do documento de encaminhamento da mesma, a data de seu protocolo, bem como o seu número de protocolo e sipro e siged.

Ressaltamos que o endereço para envio das devidas correções é Diretoria de Prestação de Contas/SPF – Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº – Prédio Minas – 13º andar – Lado ímpar – CEP 31.630-900 – Belo Horizonte – Minas Gerais.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e, informamos que nossos telefones para contato são (31)3916-0101 ou 3916-0100, Mercês Pereira Alves e Rosana Rocha, respectivamente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚD Fls. 83 TCE

Atenciosamente,

Nilma Rodrigues Unsonst
Diretoria de Prestação de Contas/SPF

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 122
MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL.: 84
TCE-SES/MG

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Destinatário: **Centro de Recup. de Dependente Químico**

Sr. Ana Carolina Figueiredo Vieira

Endereço: **Rua Lucas de Matos Pinto, 145 – Várzea.**

Cidade: **Lagoa Santa – Minas Gerais.**

CEP: **33.400-000**

Controle SES

OF.SPF/DPC 0452/2014 **Omissão.**

Conv. 1883/2012

Mercês.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO / *DÉCLARATION*)

SES/SPF/DPC
FOLHAS
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.:
TCE SES/MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

FLS. 85

SES/SPF/DPC
FOLHAS
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

OFÍCIO/SPF/DPC- Nº. 0486/2014 Belo Horizonte, 03 de outubro de 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 123
MINAS GERAIS

Assunto: **Referente ao Convênio nº. 1883/2012 - Investimento.**

Senhora Presidente

O Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde, e o Centro de Recuperação de Dependente Químico sob o CNPJ 04.087.926/0004-60, representada na ocasião do pleito pelo Senhor Presidente, celebraram, em 14 de Dezembro de 2012, o convênio nº 1883/2012, tendo sido transferidos para a conta corrente nº 1697-6, agência 1460-5, Caixa Econômica Federal, recursos financeiros no valor total de R$ 226.000.00 (duzentos e vinte e seis mil reais).

Ressaltamos que a vigência do convênio supracitado foi até 18/03/2014, acrescidos de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas. Contudo, a referida prestação de contas não fora entregue até a presente data.

Assim, o convenente deveria ter atentado aos ditames previstos no art. 27, do Decreto Estadual nº43. 635/2003, que dispõe:

> Art. 27 - As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, à concedente, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convenente, devidamente identificados com referência ao nome do convenente e número do convênio.

Ilma. Senhora

Ana Carolina Figueiredo Vieira

Presidente do Centro de Recuperação de Dependente Químico.

Rua Itajubá, nº 1138 – Sagrada Família.

CEP: 31.030-430 – Belo Horizonte – Minas Gerais.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SES/SPF/DPC
FOLHAS
43
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A omissão no dever de prestar contas gera o bloqueio no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira), e a consequente instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, bem como sujeita à situação de inadimplência, nos termos do Decreto Estadual nº 43.635/2003, art. 30, incisos de I ao III, a seguir:

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 124
MINAS GERAIS

> Art. 30 - A não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no convênio, ou a prestação de contas não aprovada nos termos do art. 30, determinará as seguintes providências pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou unidade equivalente do concedente:
>
> I - o bloqueio, no SIAFI/MG, do convenente, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização;
>
> II - a promoção de Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;
>
> III - o encaminhamento da documentação relativa ao convênio à Advocacia-Geral do Estado, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

E, uma vez instaurada Tomada de Contas Especial, esta será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sendo o que nos cumpre, solicitamos encaminhar a esta Diretoria de Prestação de Contas, toda a documentação pertinente à prestação de contas do referido convênio e as justificativas pelo atraso da mesma, a contar do recebimento desta ou, proceder à devolução do valor do convênio nº 1883/2012, devidamente atualizado.

Esclarecemos que vencido o referido prazo, sem manifestação do Convenente, o bloqueio no SIAFI será automático, ficando o Centro de Recuperação de Dependente Químico impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização, e os documentos do convênio nº 1883/ 2012 serão encaminhados para Tomada de Contas Especial.

Solicitamos que no documento de resposta desse município, sejam informados os seguinte dados:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

87

SES/SPF/DPC
FOLHAS
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

a. Setor responsável pela montagem e elaboração da prestação de contas do convênio em tela;

b. Nome do técnico responsável pela montagem da referida prestação de contas, bem como telefone, e-mail e endereço para contato.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 125
MINAS GERAIS

Caso o convenente já tenha apresentado a prestação de contas, objeto dessa solicitação, ainda assim, pedimos à gentileza de comunicar a esta Secretaria o fato, enviando cópia do documento de encaminhamento da mesma, a data de seu protocolo, bem como o seu número de protocolo e sipro e siged.

Ressaltamos que o endereço para envio das devidas correções é Diretoria de Prestação de Contas/SPF – Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº – Prédio Minas – 13º andar – Lado ímpar – CEP 31.630-900 – Belo Horizonte – Minas Gerais.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e, informamos que nossos telefones para contato são (31)3916-0101 ou 3916-0100, Mercês Pereira Alves e Rosana Rocha, respectivamente.

Atenciosamente,

Nilma Rodrigues Unsonst
Diretoria de Prestação de Contas/SPF

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 126
MINAS GERAIS

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL.: 88
TCE-S MG

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Destinatário:	**Prefeitura Municipal de rio Manso.**
	Sra. Ana Carolina Figueiredo Mèlo
Endereço:	**Rua Itajubá, nº 1138 – Sagrada Família.**
Cidade:	**Belo Horizonte— Minas Gerais.**
CEP:	**31.030-430**

Controle SES

OF.SPF/DPC **0486/2014** **Omissão**	Conv. 1883/2012
	Mercês

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
14 OUT 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
X Elenice Nunes Freire

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

SES/SPF/DPC FOLHA Nº 15 DIRETORIA SHELTER ESTRADA DE CONTAS BUNKER
SELNC... Fls. 78 TCE SES/MG
CIDADE FLORIDA BELO HORIZONTE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.: 89
TOMOES/MG

SES/SPF/DPC
FOLHAS
76
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

OFÍCIO/SPF/DPC- Nº. 0569/2014 Belo Horizonte, 14 de novembro de 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 127
MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO

Assunto: **Referente ao Convênio nº. 1883/2012 – Objeto: Investimento.**

Senhora Presidente,

Foram enviados os ofícios nº 0452/2014, de 15/09/2014 e 0486/2014, de 03/10/2014, solicitando o encaminhamento da prestação de contas do convênio nº 1883/2012, celebrado, entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde, e o Centro de Recuperação de Dependência Química do Município de Lagoa Santa em 14 de dezembro de 2012, cujo objeto se refere a investimento, visando á aquisição de micro-ônibus.

Contudo, isto não propiciou a solução efetiva da apresentação da prestação de contas solicitada por esta Diretoria de Prestação de Contas, por meio dos OFÍCIO/SPF/DPC- Nº 0486/2014, de 03 de outubro de 2014.

Ressaltamos que a vigência do convênio supracitado foi até 18/03/2014, acrescidos de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas. Contudo, a referida não fora entregue até a presente data.

Exma. Senhora
Ana Carolina Figueiredo Vieira
Presidente do Centro de Recuperação de Dependente Químico de Lagoa Santa
Rua Itajubá, nº 1138 - Bairro Sagrada Família.
CEP: 31.030-430 – Belo Horizonte – Minas Gerais.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

DE ESTADO
Fls: 90
SES/SPF/DPC
FOLHAS
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Esclarecemos que a Entidade - **CNPJ: 04.087.926/0004-60** está **bloqueada no Sistema Administração Financeira, SIAFI**, nos termos do Decreto nº 43.635/2003, (art. 30, inciso I) até a comprovação do pagamento do débito atualizado ou por ato expresso do ordenador de despesa fundamentado no art. 10,§ 2º do referido Decreto. Este bloqueio implicará em impedimentos para novos repasses de verbas públicas estaduais por meio de transferências voluntárias, dentre outras sanções.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 128
MINAS GERAIS

Caso V.Exa. não concorde com esta notificação poderá apresentar justificativas e comprovantes fundamentando a impugnação até a data do vencimento desta

Nas hipóteses de não se comprovar a apresentação da prestação de contas, ou não apresentadas às justificativas ou, ainda, estas não serem acatadas, mesmo que parcialmente, **será instaurada tomada de contas especial** a qual será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para julgamento, conforme determina o Decreto nº 43.635/2003 (art.30, inciso II) e Lei Complementar nº 102/2008 (art. 47).

Por fim, informamos que, caso a tomada de contas especial seja instaurada, cópia da sua conclusão também será encaminhada **à Advocacia-Geral do Estado** ensejando propositura de ação judicial para cobrança do débito e a aplicação da Lei de Improbidade administrativa, sem prejuízo de outas medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto nº 43.635/2003(art.30, inciso III).

Caso o convenente já tenha apresentado a prestação de contas, objeto dessa solicitação, ainda assim, pedimos a gentileza de comunicar a esta Secretaria o fato, enviando cópia do documento de encaminhamento da mesma, a data de seu protocolo, bem como o seu número de protocolo e sipro.

Ressaltamos que o endereço para envio das devidas correções é Diretoria de Prestação de Contas/SPF – Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº – Prédio Minas – 13º andar – Lado ímpar – CEP 31.630-900 – Belo Horizonte – Minas Gerais.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO
Fls: 91
TC/SES/MG

SES/SPF/DPC
FOLHAS
72
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e, informamos que nossos telefones para contato são (31)3916-0101 ou 3916-0100, Mercês Pereira Alves e Rosana Rocha, respectivamente.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 129
MINAS GERAIS

Atenciosamente,

Nilma Rodrigues Unsonst
Diretoria de Prestação de Contas/SPF

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

SES/SPF/DPC FOLHAS 80 DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fls.: 92

MOVIMENTO DE CREDOR - INCLUSÃO / EXCLUSÃO - SIAFI / MG

PARA: Superintendente de Planejamento e Finanças/SES MG

DATA: 14/11/2014

Senhor Superintendente,

Comunicamos a V.Sa. que o beneficiário: Centro de Recuperação de Dependente Químico

CNPJ nº 04.087.926/0004-60 encontra-se **Inadimplente** com a SES/SUS-MG, no que se refere ao

Convênio Nº: 1883/2012

Motivo

	Adimplente		Prestação de Contas Aprovada
			Prestação de Contas em análise
			Certidão Judicial atualizada
			Efetuou parcelamento do débito junto a SES

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 130 MINAS GERAIS

Motivo

x	Inadimplente		Certidão Judicial vencida
			Em Tomada de Contas Especial
			Prestação de Contas não regularizada
			Parcelamento do débito em atraso
		x	Prestação de Contas não apresentada

Obs:

Bloqueio realizado devido a não apresentação da Prestação de Contas.

Solicitamos, portanto, que o mesmo seja **BLOQUEADO** no SIAFI / MG em 14/11/2014

x	Bloqueado
	Desbloqueado
	Desbloqueado temporariamente

Atenciosamente,

88602-1

Funcionário solicitante (DPC)

Nilma Rodrigues Vinsonst
Diretora de Prestação de Contas/SPF
MASP: 338.829-5

Diretoria de Prestação de Contas (DPC)

Eustáquio da Abadia Amaral
Superintendente de Planejamento e Finanças
SES/SUS - Masp: 337.220-0

Superintendente de Planejamento e Finanças/SES

Bloqueio/Desbloqueio executado por: _____ Data: 18 / 11 / 14

Funcionário (DPC)

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TECLE 'ENTER' PARA VER HISTORICO DO DESBLOQUEIO

NFCAES18 Estado de Minas Gerais PRODEMGE

VFCAES1C S I A F I - MG 31/01/2019

X0118913

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 131 MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL.: 93 TCE-SES/MG

Cl Historico de Bloqueio

No CNPJ: 4087926 / 4 - 60 CENTRO DE RECUPERACAO DE DEPENDENCIA QUIMICA

No

CN Tipo do Bloqueio: Bloqueado pela Unidade Executora

Co Unid. Executora: 1320002 - C - FINANCEIRA

Operador: X0111185 - MEIRE MOREIRA CAMPOS

Data: 18/11/2014 Hora: 15.43.47 Terminal: PS41

Co ---------- Descricao ----------

Pa BLOQUEIO DOS CONVENIOS 1883/12 E 1778/12 PRESTAÇÕES DE CONTAS NÃO APRESENTADAS.

---------- PF3 ----------

ıter-PF1---PF2-- Volta

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.: 94

SES/SPF/DPC
FOLHAS 82
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO II OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	N.º DO CONVÊNIO 1883/2012

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 132
MINAS GERAIS

Ofício nº 0003/2013

Lagoa Santa , 20 de Novembro e 2014.

Senhor Diretor,

Encaminho à V. Sa., documentação da prestação de contas Final, composta dos anexos III , IV , V VI, XII, referentes ao convênio firmado entre o(a) Secretaria de Saúde de Minas Gerais (concedente) 18.715.516/0001-88 (CNPJ) e o(a) CREDEQ- Centro de Recuperação de Recuperação de Dependência Química (convenente) 04.087.926/0004-60 (CNPJ) .

Coloco-me a disposição de V. Sa. para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Ana Caro... F. Vieira
Presidente CREDEQ
CPF: 016746046-37

Ilmo. Sr.

Tel. (31) 8639-7182 Nome contato: Ana Carolina Figueiredo Vieira Endereço: Rua Itajubá, 1138, Sagrada Família Email: vieira-carolina@hotmail.com credeq@credeq.com.br

SES/SPF

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

CREDEQ - Centro de Recuperação Química
Nº 01

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

289882-1170-2014-8

EM BRANCO

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

EM BRANCO

RECEBI EM 01/12/14

ASSINATURA

NOME LEGÍVEL

APOIO/SEG/SPF
Recebido em 10/12/14
Assinatura

SIGED
00137928 1501 2014
Anote abaixo o número do SIPRO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

VOLARE

Agra Motors

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fls.: 95 TCE SES/MG

SES/SPF/DPC FOLHAS 83 DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

357.327

Belo Horizonte, 26 de Março de 2013.

Á
CREDEQ
RUA: ITAJUBA, 1138
SAGRADA FALIMILIA/MG
TEL: (31) 3461-4400

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 133 MINAS GERAIS

Ref.: Proposta Finame;

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento de 01 (UM) **Ônibus Leve MP-VOLARE** modelo V8 Executivo Longo com ar , **27 passageiros + 02 auxiliar** , EURO V,**Versão Executiva** movido a diesel, com motor CUMMINS ISF 3.8 , 04 cilindros 152CV potência, freio a ar, freio motor.Comprimento total:7.385mm

Opcionais: Prata,com ar, porta pacote com iluminação,itinerário eletrônico,poltrona motorista com hidráulico,sirene de ré,tacografo diário,cortinas.

- Ano / Modelo: 2013 / 2013 (0 Km)
- Valor Total da Proposta: **R$ 225.000,00** (Duzentos e vinte e cinco mil reais)
- Impostos inclusos: (ICMS 12%-IPI- 0%)
- Quantidade: 01 (uma) unidade.
- Classificação Fiscal: **8 7 0 2 1 0 0 0**
- Código Cadastro Finame: **2 6 9 6 6 9 0**
- Validade da Proposta: 30 dias
- Prazo de Entrega: 45 dias

Penelope Oliveira
Departamento Administrativo
(31) 3389-4457
penelope.oliveira@agramotors.com.br

Atenciosamente,

Penelope Oliveira
Agra Motors Com. De Veículos Ltda.
Departamento de Vendas.
Tel. (31)3389-4457

CREDEQ Centro de R

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SES/SPF/DPC
FOLHAS 84
SECRETARIA DE ESTADO Fls.: 96
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
TCE/SES/MG

VEMINAS CAMINHÕES
Caminhões e Ônibus

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 134
MINAS GERAIS

PROPOSTA: GDO: 0014/2013

Contagem, 26 de Março de 2013.

A
CREDEC
A/C Felipe

REF.: PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS

Prezado Senhor,

Veminas Caminhões Ltda. Concessionário Autorizado Volkswagen, CGC: 00.754.526/0001-67 Inscrição Estadual: 186.940563-0060 tem a satisfação de apresentar, para apreciação de V.S.as os dados para fornecimento dos seguintes veículos:

A) DISCRIMINAÇÃO E VALOR UNITÁRIO:

01 (um) veículo marca Volkswagen, **Volksbus - VW 9.160 OD**, Catálogo 2P2NM1, ano/modelo 2013/2013. (MICRO), com 02 (dois) anos de garantia, sem limite de quilometragem (Conforme Manual Garantia/Manutenção – pag. 2-04 a 2-08).
Para chassi acima o **valor unitário é R$. 235.000,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil Reais)**

B) DEMAIS INFORMAÇÕES.

- Prazo de entrega Chassi: confor
- Forma de Pagamento: A VISTA,
- Validade da proposta: 10.04.2013

D) CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

A Veminas possui uma das mais modernas oficinas com 30 anos de tradição e qualidade, com 32 box para prestação de serviços de mão-de-obra mecânica, elétrica, funilaria, pintura, lavagem, lubrificação, alinhamento e balanceamento e fornecimento de peças originais. Temos o recebimento do seu veículo 24 horas todos os dias da semana alem de uma equipe altamente qualificada, pronta para detalhar precisamente na Entrega Técnica todos os itens importantes para uso e manutenção do seu VOLKSBUS.

Atenciosamente,

Cleuzlano Santos
Gerente de Vendas Ônibus.
Cel.: 9102-0223

Darvin Gil Junior
Consultor de Vendas
Cel.: 8677-0554

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Química CREDEC Fls. Nº 05

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.: 97
TCE ERS/MG
SES/SPF/DPC
FOLHAS
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Mercedes-Benz

GCC.P.105/2013
Belo Horizonte, 25 de Março de 2013.

cardiesel ltda.
Concessionário de
Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 135
MINAS GERAIS

AO
CREDEQ - CENTRO DE RECUPRAÇÃO DE DEPENDENCIA QUIMICA
RUA ITAJUBÁ, 1138
BAIRRO: SAGRADA FAMILIA
CEP: 31.030-430 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 04.087.926/0001-17

Prezados Senhores,

Atendendo solicitação de V.Sas., e na qualidade de concessionária ***Mercedes - Benz do Brasil Ltda.***, temos o prazer de apresentar proposta para faturamento diretamente do fabricante de **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA – CNPJ: 59.104.273/0001-29:**

01 (UM) CHASSI NOVO MARCA MERCEDES-BENZ, MODELO DE CHASSI PARA ONIBUS LO916/48, ANO/MODELO 2013/2013, PINTADOS NA COR PADRÃO DE FÁBRICA, CARROCERIA THUNDER PLUS DA NEOBUS COM 27 LUGARES + 1 (MOTORISTA), RODOVIÁRIO, C/ AR CONDICIONADO

Valor Chassi: **R$ 117.000,00 (Cento e dezessete e um mil reais)**
Valor Carroceria: **R$ 141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais)**
Valor Total : ***R$ 258.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil reais)***

CONDIÇÕES GERAIS:

PAGAMENTO	:
BANCO	:
PRAZO DE ENTREGA	: De acordo com disponibilidade da fábrica
LOCAL DE ENTREGA	: Belo Horizonte.
IPI/ICMS	: Inclusos.
VALIDADE	: 30 dias.

CORREÇÃO DE PREÇOS:

Os preços cotados são os vigentes nesta ocasião e estarão sujeitos a alterações caso o fabricante modifique suas normas de comercialização, no que tange a preços, descontos ou prazos de pagamentos.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA:
A assistência técnica dos veículos poderá ser executada em qualquer concessionário **Mercedes - Benz do Brasil** por todo território Nacional, ou poderá ser efetuada na **Cardiesel Ltda**, uma vez que dispomos de completa aparelhagem para a prestação de uma modelar assistência aos nossos produtos, bem como peças genuínas de reposição.

Cordialmente,

Alethéia Filizzola Neiva
Gerente de Vendas
Fone: (31) 2108-1075
cardiesel ltda.

Jacklin Fernandes Vieira
Consultor de Vendas
Fone: (31) 2108-1181

De Acordo

Mercedes-Benz - marca Grupo Daimler Stuttgart - Alemanha

Avenida Amazonas, 8787 - Bairro Cabana
CEP 30510-000 - Belo Horizonte - MG
Tel.: (31) 2108-1000
Fax: (31) 2108-1024
www.cardiesel.com.br

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

CREDEQ - Centro de Recuperação Química
Fls. Nº 08
Rubrica

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

RECEBEMOS DA (RAZÃO SOCIAL EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO)

DATA RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
No 036890
SÉRIE 1

Fls. 98

SES/SPF/DPC FOLHAS 86

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE CONTAS

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nro.: 036890
SÉRIE: 1
FOLHA: 01/01

AgraMotors

Agra Motors Comercio Veiculos Ltd
End.: RUA MENOTTI MUCELLI 576
Bairro: GLALIJA CAMARGOS
Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG
CEP: 30532.270 FONE: 3133885550

CHAVE DE ACESSO
3113 0404 0871 1600 0160 5500 1000 0368 9010 0039 3789

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO
131131069121005 15/04/2013 09:38:20

NATUREZA DA OPERAÇÃO		
VENDA VEICULO NOVO 5.102		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INS.ESTADUAL DO SUBST.TRIBUÁRIO**	**CNPJ**
0621039260070		04.087.116/0001 60

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
CREDEQ- CENTRO DE RECUPERACAO DE DEP. QUIMICA . 04614		04.087.926/0004-60	15/04/2013
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA SAÍDA / ENTRADA**
RUA: LUCAS DE MATOS PINHO 145	VARZEA	33400 000	
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
LAGOA SANTA	(031)3461.4400	MG	0012561890015

FATURA
036890 A 225.000,00 16/04/2013

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
225.000,00	27.000,00			225.000,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
					225.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (1 - EMITENTE, 2 - DESTINATÁRIO)	CÓDIGO ANIT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		
QUANTIDADE	**ESPÉCIE**	**MARCA**	**NÚMERO**	**PESO BRUTO**	**PESO LÍQUIDO**

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	BC ICMS	VLR.ICMS	V.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
	CHASSI.....: 93PV26M10DC046074 V8 7385 EXECUTIVO CAPACIDADE: 27 PASSAGEIROS + 02 AUXILIAR COMBUSTIVEL: DIESEL CARRO: 357.327 MARCA/MODELO.....: MARCOPOLO/VOLARE V8 LONGO NUMERO DO MOTOR..: 89066194 ANO FAB./MOD.....: 2013 2013 COR.....: BRANCO REAL CODIGO DO RENAVAM: 400122 DESCRICAO TECNICA: ONIBUS URBANO LEVE MP VOLARE POTENCIA 152CV EURO V	87021000	000	5.102	UN	1,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	27.000,00		12,0	

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 136
MINAS GERAIS

Pago com o recurso
Convênio: 1883/2013
Projeto: Ônibus

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
1616780018			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Area de Negocio: 1 Veiculos Nov Cond.de Pagamento: VOLARE Atendimento: 02029 Orcamento: 00740	RECEBEMO 15/04/2013 Assinatura do Fornecedor

Química - CREDEQ - Centro de Recuperação de Fls. Nº 13 Rubrica

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

PAGUE-SE
15 / 04 / 2013
Assinatura do Ordenador de Despesa

Cheque Nº 0002 de 15.04.13
Conta: 1697-6
Banco: Caixa
Valdivia F. B. Vieira
Assinatura do Tesoureiro/contador

Cheque Nº 00026 de 15/04/13
Conta: 1697-6
Banco Caixa
Valdivia F. B. Vieira
Assinatura do Tesoureiro/contador

Certificamos que o ☐ material constante
☐ serviço deste documento foi recebido em perfeitas condições.
Assinatura: MG-13038773
CI - Matrícula
Assinatura: M-5099206
CI - Matrícula
Data do recebimento: 15/04/13

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA
Fls.: 99
TCE SES/MG

SES/SPF/DPC
FOLHAS
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 137
MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

02

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.: 100
TCE ES/MG

SES/SPF/DPC
FOLHAS
98
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CREDEQ® – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA
Fundado em 1995 Conforme Estatuto e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 352/2000 – Livro A-2 Fl. 052 – CNPJ. 04.087.926/0001-17

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 138
MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 06 de Maio de 2013.

Assunto: Carta de correção GT23.

Venho por meio desta solicitar a correção do grupo GT23 do cabeçalho da lista 5º e 6º, vendo que o dia certo e dia 06/04 e 13/04 , visto que a data correta do início do grupo é 09/03/2013.

Atenciosamente,

Wellington Antônio Vieira

Recebido em 23/05/2013

Lucas Pereira de Miranda
Diretor do Núcleo de Penas Alternativas e Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional
MASP: 1.316.790-3

Rua Itajubá, 1138 – Sagrada Família - BH – MG – CEP 31.030-430
Telefax. 031-3461-4400
Site.: www.credeq.com.br - E-mail.: credeq@credeq.com.br

CREDEQ - Centro de Recuperação de Dependência Química
Fls. Nº 03
Rubrica

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

93PB26M10DC046074
2013

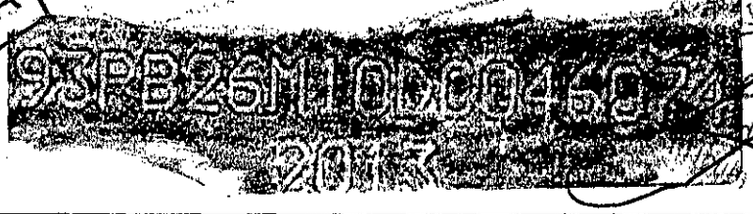

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls. 101
TCE SES/MG

SES/SPF/DPC
FOLHAS 89
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO-DETRAN/MG	DOCUMENTO DE CADASTRO
CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4751	DATA DE RECEBIMENTO 22/05/13 (DIA MÊS ANO)

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO [illegible] Emplacamento [illegible] Emissão em: 22/05/2013 - 14:38

PLACA:	CHASSI: 93PB26M10DC046074	RENAVAM: 00537792910	CHASSI REMARCADO: Não
MUNICÍPIO DE EMPLACAMENTO:		VALOR DO RECIBO: R$ 225.000,00	DATA DA AQUISIÇÃO: 24/04/2013

DADOS DO PROPRIETARIO

NOME DO PROPRIETÁRIO: CREDEQ CENTRO DE REC DE DEP QUIMICA		CPF/CNPJ: 04.087.926/0004-60
N.DOC. IDENTIDADE:	ÓRGÃO EXP:	SIGLA UF:

ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO

ENDEREÇO: RUA LUCAS DE MATOS PINHO		NÚMERO: 145	COMPL:
CEP: 33400000	BAIRRO: VARZEA	MUNICÍPIO: LAGOA SANTA	

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

ENDEREÇO DE CORRESP.: RUA LUCAS DE MATOS PINHO		NÚMERO: 145	COMPL:
CEP: 33400000	BAIRRO: VARZEA	MUNICÍPIO: LAGOA SANTA	

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 139
MINAS GERAIS

DADOS DO PROPRIETARIO ANTERIOR

ADQUIRIDO DE: AGRA MOTORS	CPF/CNPJ: 04.087.116/0001-60
MUNICÍPIO:	SIGLA UF:

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

TIPO: 08 - ONIBUS		MARCA/MODELO: MARCOPOLO/VOLARE V8 ON	
ESPÉCIE: 1 - PASSAGEIRO	ANO FAB: 2013	ANO MODELO: 2013	COR: 04 - BRANCA
POTÊNCIA-CV: 152	N.CILINDROS: 04	CILINDRADA: 0000	CAP.PASS: 027
COMB: DIESEL	FABR: Nacional	CATEG: 1 - PARTIC	

CARACTERÍSTICAS DE VEÍCULO DE CARGA

CARROCERIA: NENHUMA	CAP.CARGA TON: 000.00
CMT-TON: 011.00	N.EIXOS: 02

RESTRIÇÕES À VENDA

MODALIDADE DE RESTRIÇÕES: SEM FINANCIAMENTO	ISENTO/IMUNE IPVA: ~~NÃO~~ SIM

ASSINATURA (DEVEDOR) ASSINATURA (CREDOR)

DECLARO, QUE NO CASO PRESENTE DA TRANSFERÊNCIA NÃO ESTAR EFETUADA DENTRO DE 30 DIAS DA DATA DE VENDA CONSTANTE NO RECIBO, ESTAREI SUJEITO ÀS PENALIDADES DO ART. 233 DO C.T.B. (MULTA GRAVE E 5 PONTOS NO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO) E QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO EXPRESSAM A VERDADE, SOB AS PENAS DA LEI.

04.087.926/0004-60
Centro de Recuperação de Dependência Química
Rua Lucas de Matos Pinho, 145
Varzea CEP 33400-000
Lagoa Santa MG

__/__/__
DATA

Felipe Cesar Figueiredo Lacerda
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO / REPRESENTANTE LEGAL

PARA USO INTERNO DO ORGÃO DE TRÂNSITO

VISTORIA	CARIMBO/RUBRICA	DESPACHANTE
DATA 22/05/13		

RECEPÇÃO	CADASTRO	DIGITAÇÃO	CONFERÊNCIA

DISQUE DENÚNCIA - 181

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

9175 7122
Rlioc

CREDEQ Centro de Rec. de Dep. Química
Fls. 07
Rubrica

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983.

AGRALE

AGRA MOTORS

Volare

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fls.: 102 TCE/SES/MG

SES/SPF/DPC FOLHAS 90 DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

WebDANFE - Carta de Correção Eletrônica

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 140 MINAS GERAIS

Chave	31 13.04-04.087.116/0001-60-55-001-000036890-100039378-9
Ambiente	Produção
NF	Número 36890 Série 1 Nota Fiscal Normal
CNPJ emissor	04.087.116/0001 60 UF Minas Gerais
CNPJ receptor	04.087.926/0004 60
Data da C.C.	21/05/2013
Protocolo	131131103716985 - Sequência 1
Texto	ONDE CONSTA. CHASSI 93PV26M10DC046074 LE-SE CHASSI 93PB26M10DC046074
Condição de Uso	A Carta de Correcao e disciplinada pelo paragrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularizacao de erro ocorrido na emissao de documento fiscal, desde que o erro nao esteja relacionado com I - as variaveis que determinam o valor do imposto tais como base de calculo, aliquota, diferenca de preco, quantidade, valor da operacao ou da prestacao II - a correcao de dados cadastrais que implique mudanca do remetente ou do destinatario; III - a data de emissao ou de saida.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

04 087 116/0001-60
AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Rua Menotti Muccelli, n.º 576 - Km 9,7
B. Glalijá Camargos - CEP 30532-270
BELO HORIZONTE — MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Fls: 103
TCE/SES/MG

SES/SPF/DPC
FOLHAS
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CREDEQ® – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA
Fundado em 1995 Conforme Estatuto e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 352/2000 – Livro A-2 Fl. 052 – CNPJ. 04.087.926/0001-17

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 141
MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 24 de Maio de 2013

Administração Fazendária AF Lagoa Santa- MG

Setor- Isenção ou Imunidade do IPVA

Vem através desta solicitar o cancelamento da isenção do IPVA do veículo Nº CHASSI 93 PV26M10DC046074 N º PAT 16.000487981-57 , pois, ouve um erro na digitação do mesmo na fabrica. O CHASSI correto é ***93 PB26M10DC046074.***

Para maiores informações e esclarecimentos colocamo-nos à disposição a Rua Itajubá 1138, Bairro Sagrada Família -Belo Horizonte- MG, telefone: (031)3461-4400, no horário de 09 às 18 horas de segunda a sexta-feira.

PS. O programa de tratamento consiste em regime de internação de 6 (seis) meses, e 1 (um) ano de acompanhamento ambulatorial. Ressaltando que o tratamento é voluntário podendo o aluno desisti a qualquer momento.

Atenciosamente

Ana Carolina Figueiredo Vieira
Diretora

04.087.926/0004-60
CREDEQ Centro de Recuperação de Dependência Química.
Rua Lucas de Matos Pinho, 145
Varzea - CEP: 33.400-000
Lagoa Santa - MG

Rua Itajubá, 1138 – Sagrada Família - BH – MG – CEP 31.030-430
Telefax. 031-3461-4400
Site.: www.credeq.com.br - E-mail.: credeq@credeq.com.br

CREDEQ - Centro de Recuperação Química - Fls. Nº 09

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SES/SPF/DPC - FOLHAS - DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS - MINAS GERAIS - Secretaria 2ª Câmara - Fls. 14 02

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - Fls: 134 - TCE/SES/MG

CREDEQ - Centro de Rec. e Dep. Química - CNPJ Nº 11

ANEXO III CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	N.º do Convênio 1883/2012	Prestação de Contas Parcial - N.º final Final

CONVENENTE: CREDEQ – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENCIA QUIMICA			CNPJ: 04.087.926/0004-60
MOVIMENTAÇÃO Nome do Banco: CAIXA- Econômica Federal	N. º do Banco: 0104	N.º/Nome - Agência: 1460	N. º da Conta: 1697-6

	VALOR EM R$
Saldo conforme extrato bancário em 12/12/2013	0,00
Menos depósito não contabilizado:	
Mais depósito não acusado pelo banco:	
Menos documentos não compensados conforme relação abaixo:	
Saldo conciliado conforme controle do(a) convenente:	

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO COMPENSADOS

Cheque / Outros	Data Emissão	Favorecidos	Valor em R$
TOTAL			

ASSINATURAS

Local e Data Rio, 26 de 11 de 14

Nome / Assinatura do Responsável pelo Preenchimento
Ana Carolina F. Vieira
Presidente CREDEQ
CPF: 016746046-37
016746046-37
MASP /CPF / CRC

Nome / Assinatura do Titular do Convenente
Ana Carolina F. Vi
Presidente CREDEQ
016746046-37
MASP / CPF

NOTA: ANEXAR EXTRATOS BANCÁRIOS NO PERÍODO ABRANGIDO PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS 016746046-37

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

ANEXO IV EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA			N.º DO CONVÊNIO: 1883/2012
CONVENENTE: CREDEQ- CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDNÊCIA QUIMICA			CNPJ: 04.087.926/0004-60
RECEITA	**Valor**	**DESPESA**	**Valor em R$**
Recursos Recebidos	**225.000,00**	➢ Despesas realizadas, conforme relação de pagamentos (Anexo VI)	**225.000,00**
Rendimentos de Aplicação Financeira			
Recursos Próprios - Contrapartida		➢ Saldo (recolhido / a recolher)	
TOTAL		**TOTAL**	

ASSINATURAS

Local e Data Lagoa Santa , 01 de novembro de 2014

Ana Carolina F. Vieira — 016746046-37
Nome / Assinatura do Responsável pelo Recebimento — MASP /CPF / CRC

Presidente CREDEQ
CPF: 016746046-37

Ana Carolina F. Vieira — 016746046-37
Nome / Assinatura do Titular do Convenente — MASP / CPF

Presidente CREDEQ
CPF: 016746046-37

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls: 126

SES/SPF/DPC
FOLHAS 94
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO V - CÓPIA DE CHEQUE

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 144
MINAS GERAIS

CÓPIA DE CHEQUE

Convenente: CREDEQ – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUIMICA

CONVÊNIO N.º 1883/2014

CHEQUE N.º : 00002 BANCO: 104 CONTA: 1697-6

A FAVOR DE : AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA

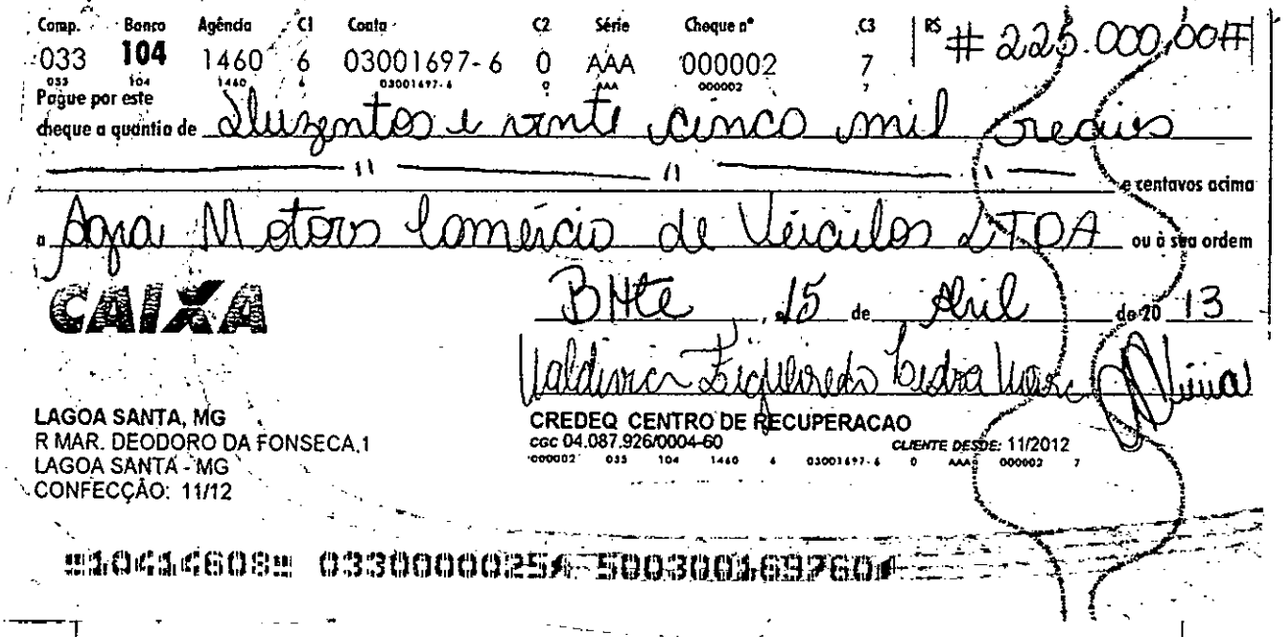

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R$
033	104	1460	6	03001697-6	0	AAA	000002	7	# 225.000,00#

Pague por este cheque a quantia de Duzentos e vinte cinco mil reais e centavos acima

a Agra Motors Comércio de Veículos LTDA ou à sua ordem

CAIXA

Bhte, 15 de Abril de 2013

Valdivia Figueiredo Pedra Maria

LAGOA SANTA, MG
R MAR. DEODORO DA FONSECA,1
LAGOA SANTA - MG
CONFECÇÃO: 11/12

CREDEQ CENTRO DE RECUPERACAO
CGC 04.087.926/0004-60 CLIENTE DESDE: 11/2012
000002 033 104 1460 6 03001697-6 0 AAA 000002 7

⑈104146089⑈ 033000002 5⑆ 5003001697 60⑈

HISTÓRICO

RECEBI (EMOS) O CHEQUE RELATIVO AO PAGAMENTO ESPECIFICADO

LOCAL E DATA: LAGOA SANTA, 15 de ABRIL de 2014

ASSINATURA:

IDENTIDADE: mg17038773

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

CREDEQ - Centro de Química
Fls. Nº 14

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

SES/SPF/DPC - FOLHAS 95 - DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS - Secretaria 2ª Câmara - Fls. 145 - MINAS GERAIS

CREDEQ - Centro de Rec. de Dep. Química - Fls. Nº 12

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - Fls.: 107 - TCE/SES/MG

ANEXO VI
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

N.º do Convênio 1883/2012

Prestação de Contas
Parcial - N.º
Final x

CONVENENTE: CREDEQ – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDECIA QUIMICA

CNPJ: 04.087.926/0004-04

Origem dos Recursos: SECRETARIASA SAÚDE

1 - Concedente 2 - Executor / Convenente 3 - Outros

N.º de Ordem	Origem recursos	Credor	N.º Empenho (*)	CPF / CNPJ	Comprovante de Despesas			N.º Cheque ou Ordem Pagamento	Valor em R$
					Espécie	N.º	Data		
01	SS	ONIBUS URBANO LEVE MP VOLARE POTENCA 152 CV EURO V CHASSI 93PV26M10DC46074		04.087.116/0001-60	NF	0368904 2013	15/04/2013	00002	225.000,00
								TOTAL	

ASSINATURAS

Local e Data , de de

Nome / Assinatura do Responsável pelo Preenchimento

MASP /CPF / CRC

Nome / Assinatura do Titular do Convenente

MASP / CPF

Ana Carolina F. Vieira
Presidente CREDEQ
CPF: 01674[illegible]046-37

Ana Carolina F. Vieira
Presidente CREDEQ
CPF: 0[illegible]46-37

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

Fls.: 108
TCE SES/MG
SES/SPF/DPC FOLHAS
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 146 MINAS GERAIS

ANEXO XII: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Entidade Conveniada: CREDEQ- CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENCIA QUIMICA

Convênio nº 1883/2012

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO MICRO-ÔNIBUS

Etapa: [Selecione..]
1 - antes da realização da obra
2 - durante a realização da obra
3 - após a realização da obra

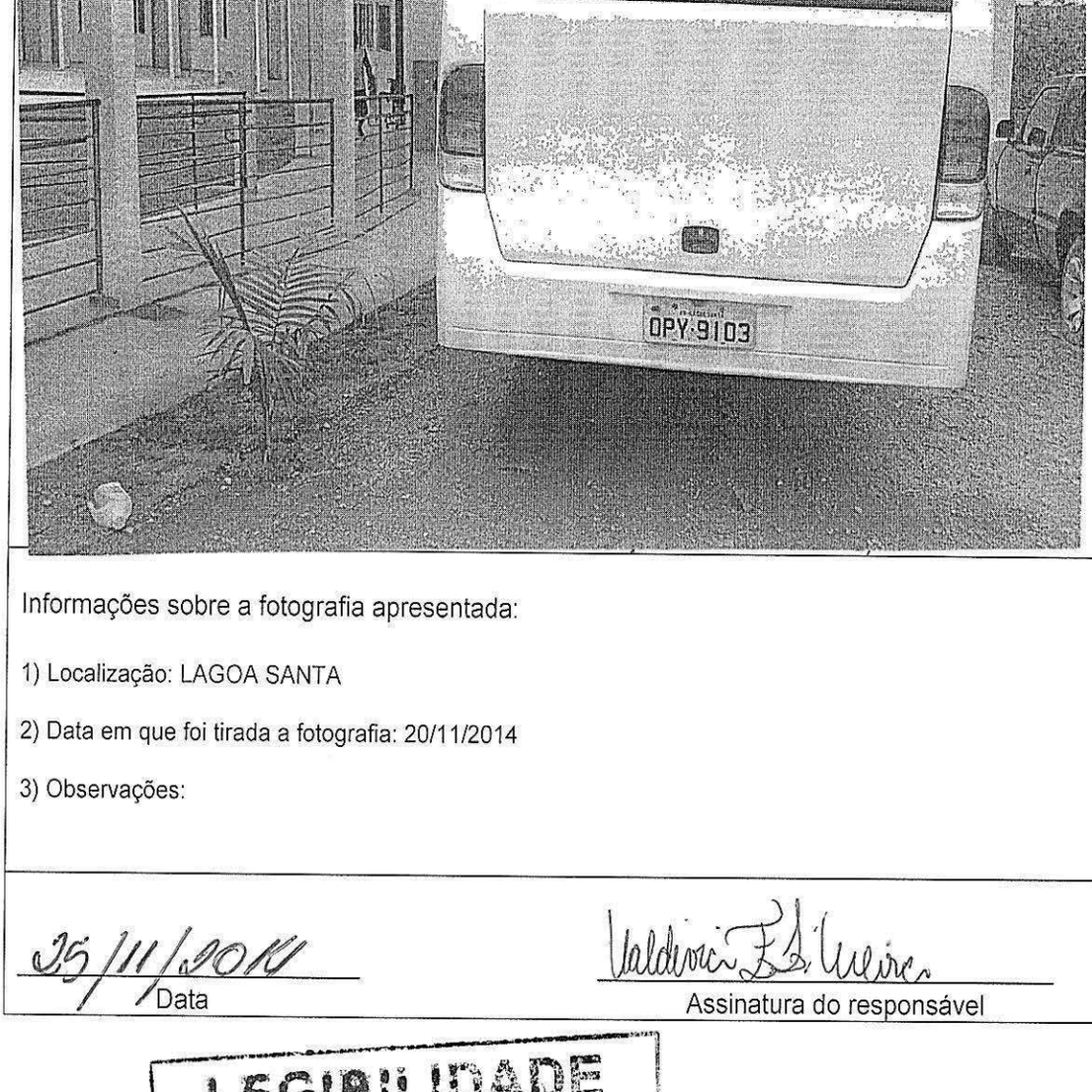

Informações sobre a fotografia apresentada:

1) Localização: LAGOA SANTA

2) Data em que foi tirada a fotografia: 20/11/2014

3) Observações:

25/11/2014
Data

Assinatura do responsável

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

CREDEQ - Centro de Recuperação Química Fls. Nº 15 Rubrica

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls.: 109
TCE/SES/MG

SES/SPF/DPC
FOLHAS
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 147
MINAS GERAIS

ANEXO XII: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Entidade Conveniada: CREDEQ- CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENCIA QUIMICA

Convênio nº 1883/2012

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO MICRO-ÔNIBUS

Etapa: [Selecione..]

1 - antes da realização da obra
2 - durante a realização da obra
3 - após a realização da obra

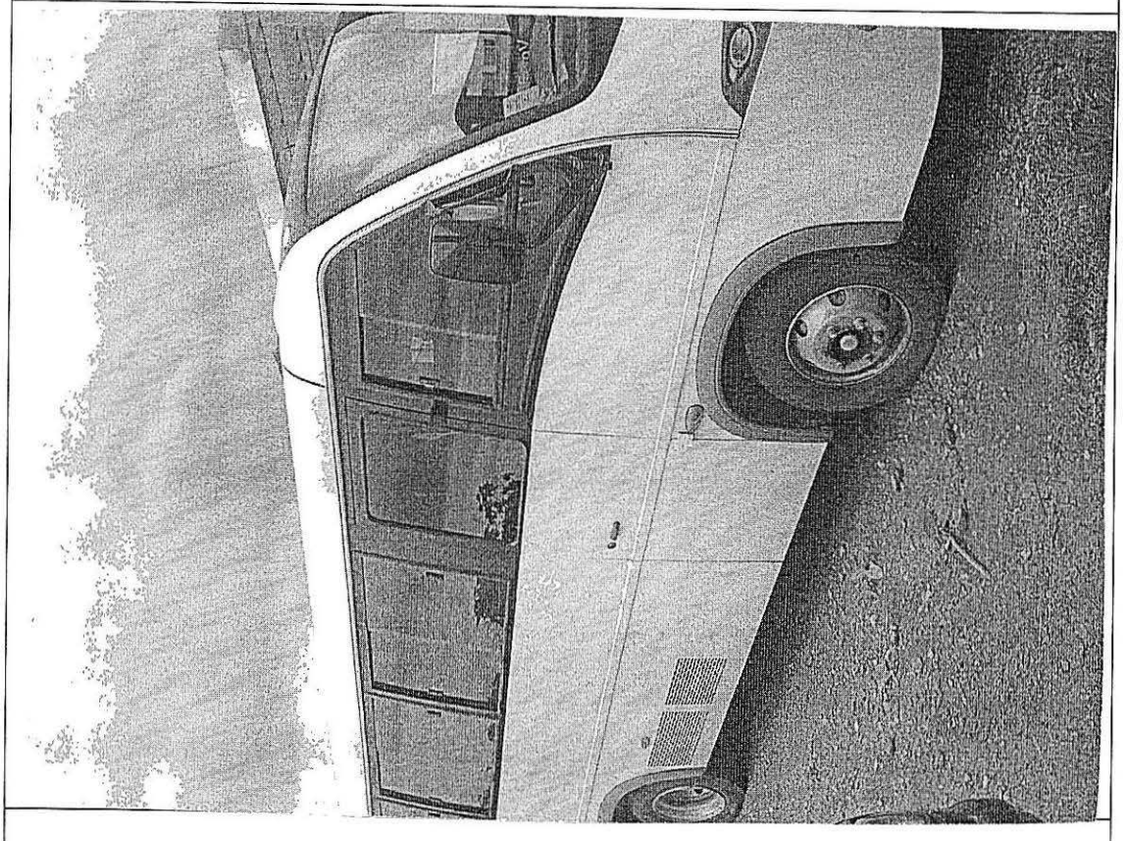

Informações sobre a fotografia apresentada:

1) Localização: LAGOA SANTA

2) Data em que foi tirada a fotografia: 20/11/2014

3) Observações:

25/11/2014
Data

Assinatura do responsável

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Química - CREDEQ - Conselho
Fls. Nº 16

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 148
MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL. 110
TCE-SES/MG

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Destinatário:	Centro de Rec. de Dependente Químico Ana Carolina Figueiredo Vieira	Controle SES	
Endereço:	Rua Itajubá – Nº 1138 – Sagrada Família	Oficio SPF/DPC 0569/2014	Conv. 1883/2012
CEP/Cidade:	31.030-430 - Belo Horizonte – Minas Gerais		Mercês

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

X Elenice Maria de Faria

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

21/11/14

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO / *TIMBRE DU BUREAU DE DESTINATION*

CDD FLORESTA
21 NOV 2014
MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Elenice Mª de Faria

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ*

Matrícula 0418.6405

SECMG Fls: 102 TCE SES/MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fls.: 111

SES/SPE/DPC FOLHAS DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

MOVIMENTO DE CREDOR - INCLUSÃO / EXCLUSÃO - SIAFI / MG

PARA: Superintendente de Planejamento e Finanças/SES MG

DATA: 01/12/2014

Senhor Superintendente,

Comunicamos a V.Sa. que o beneficiário: Centro de Recuperação de Dependente Químico

CNPJ nº 04.087.926/0004-60 encontra-se **Adimplente** com a SES/SUS-MG, no que se refere ao

Convênio Nº: 1883/2012

	Motivo	
x	Adimplente	
		Prestação de Contas Aprovada
		x Prestação de Contas em análise
		Certidão Judicial atualizada
		Efetuou parcelamento do débito junto a SES

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 149 MINAS GERAIS

	Motivo	
	Inadimplente	
		Certidão Judicial vencida
		Em Tomada de Contas Especial
		Prestação de Contas não regularizada
		Parcelamento do débito em atraso
		Prestação de Contas não apresentada

Obs:
Desbloqueio realizado tendo em vista a apresentação da Prestação de Contas, conforme oficio nº0003/2014, de 20/11/2014.

Solicitamos, portanto, que o mesmo seja **DESBLOQUEADO** no SIAFI / MG em 01/12/2014

	Bloqueado
x	Desbloqueado
	Desbloqueado temporariamente

Atenciosamente,

88602-1

Funcionário solicitante (DPC)

Diretoria de Prestação de Contas (DPC)

Superintendente de Planejamento e Finanças/SES

Bloqueio/Desbloqueio executado por: _____ Data: 05 / 12 / 14

Funcionário (DPC)

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TECLE 'ENTER' PARA CONTINUAR

NFCAES18 Estado de Minas Gerais PRODEMGE
VFCAES1C S I A F I - MG 30/01/2019
X0118913

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL.: 112
TCE/SES/MG

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 150
MINAS GERAIS

Cl Historico de Desbloqueio
No CNPJ: 4087926 / 4 - 60 CENTRO DE RECUPERACAO DE DEPENDENCIA QUIMICA
No
CN Tipo do Bloqueio: Bloqueado pela Unidade Executora

Co Unid. Executora: 1320002 - C - FINANCEIRA
Operador: X0111185 - MEIRE MOREIRA CAMPOS
Data: 05.12/2014 Hora: 15.35.03 Terminal: PR79
Co ---------- Descricao ----------
Pa DESBLOQUEIO DOS CONVENIOS 1883/12 E 1778/12 PRESTAÇÕES DE CONTAS APRESENTADAS EM ANALISE.

---------- PF3 ----------
nter-PF1---PF2-- Volta

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL: 113 TCE-SES/MG

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL: 398 TCE-SES/MG

MEMO/SPF/DPC/0766/2015 Belo Horizonte, 17 de agosto de 2015.

Destinatário: Sonia Gesteira Matos

Setor: Superintendente Regional de Saúde de Belo Horizonte

Assunto: Parecer Técnico referente ao Convênio nº. 1883/2012 – Centro de Recuperação de Dependência Química - CREDEQ.

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 151 MINAS GERAIS

Prezada Superintendente,

Para que possamos cumprir o que determina o §1º, incisos I e II, do artigo 29, do Decreto 43.635/2003, solicitamos a V. Sª. o encaminhamento do Relatório Técnico do convênio nº. 1883/2012, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Saúde e o Centro de Recuperação de Dependência Química – CREDEQ.

Decreto 43.635/2003:

Art. 29. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesas da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 26 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de noventa dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

§ 1ºA prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na unidade concedente que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I* - técnico: *quanto à execução física, cumprimento do plano de trabalho e atingimento dos objetivos do convênio e avaliação do alcance social, podendo o setor competente valer-se de laudos técnicos ou de informações obtidas junto a autoridades públicas ou entidades de idoneidade reconhecida do local de execução do convênio; e.

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

SIGED
00128757 1321 2015
Anote abaixo o número do SIPRO

Ressaltamos que, a competência da análise financeira da prestação de contas é da DPC - Nível Central, entretanto, a responsabilidade quanto ao **parecer técnico** é da área finalística, no caso específico deste Convênio dessa Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte.

Na oportunidade informamos que para elaboração do Parecer Técnico será necessária à realização de Vistoria In Loco, para fins de verificação das aquisições/ações realizadas, objeto do convênio em tela.

398
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE/BH/SES/MG
APOIO DE GABINETE
Recebido em: 21/ 8 /2015
Responsável:

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº – Prédio Minas – 13º andar – Lado Ímpar
Belo Horizonte – CEP 31630-900 – Fone –31 3916-0101
e-mail: gpcestadual@saude.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

Gestão/Márcia Gosling:

A fim de atendermos à solicitação, gentileza dar os encaminhamentos necessários.

Grata,

BHte, 21/8/2015

Sônia Gesteira Matos
Superintendente
Superintendência Regional de Saúde/BH
SES/MG - Masp 913 471-9

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL: 114 TCE/SES/MG
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL: 119 TCE-SES/MG

Oportuno mencionar que as ações que não forem possíveis à verificação pelos Técnicos dessa SRS-BH, por serem afetas a coordenações ou áreas específicas, é necessária a verificação dos documentos encaminhados referentes aos convênios firmados e acionar a "área finalística" competente (Ex.: Diretoria de Gestão da Rede Física – Obra).

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 152 MINAS GERAIS

Concluída a verificação quanto à execução física, cumprimento do plano de trabalho, atingimento dos objetivos do convênio e avaliação do alcance social, solicitamos que esta Superintendência encaminhe os respectivos relatórios, completos, a esta Diretoria de Prestação de Contas/SPF.

Insta ressaltar a recomendação da **Auditoria Setorial – SES – Relatório nº. 1320.3542.14:** "Deverá constar nos Pareceres Técnicos avaliações expressas, acompanhadas de anexos que as sustentem, especialmente quanto à execução física do objeto do convênio, no que tange à compatibilidade entre o que foi efetivamente realizado e ás especificações do plano de trabalho, e quanto ao resultado social alcançado".

Sugerimos ainda, que sejam observadas as orientações contidas no Guia Prático de Prestação de Contas de Convênios, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Anexamos cópia do Plano de Trabalho, Danfe, Anexo XII e, modelo de Relatório de Fiscalização para preenchimento (Resolução Conjunta SEGOV/AGE Nº 002, de 27/09/ 2013).

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e, informamos nosso telefone para contato: (31) 3916-0139 – Marley G. S. Guimarães.

Atenciosamente,

Matheus Henrique de Moraes Divino
Diretor de Prestação de Contas

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL.: 115 TCE-SES/MG
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL.: 176 TCE SES/MG
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 153 MINAS GERAIS

Informações necessárias:

1 - Todos os itens foram adquiridos?

R: Sim.

2 - Foram adquiridos de forma correta (quantidade, Vr.)?

R: Sim. Há uma carta correção do número do chassi do veículo. Importante verificar juntamente com a N.F que não foi enviada.

3 - Houve devolução de recurso referente a algum material permanente/material de consumo/serviço, do objeto do convênio? Se sim, especificar de qual.

R: Não. Entretanto, há saldo de convênio que não foi devolvido ao Tesouro.

4 - Houve termo aditivo ou qualquer outro procedimento que implicasse em redefinição do objeto? Se sim, enviar a planilha com as alterações.

R: Não

5 - Ampliação ou substituição de material permanente/material de consumo/serviço/contratação: (Se houve, encaminhar Aditivos/nova planilha/relação).

R: Não

6 - Qual a situação do processo da prestação de contas do convênio:

R: Em análise.

7 - Documentos necessários:

- Plano de trabalho;
- Nota fiscal;
- Anexo XIV – Bens Adquiridos;
- Anexo XII-Fotos.
- Modelo de Relatório de Fiscalização

Anexos os seguintes documentos: Plano de Trabalho, Danfe, Anexo XII- Relatório fotográfico e, modelo de Relatório de Fiscalização para preenchimento (Resolução conjunta SEGOV/AGE nº 002, de 27/09/2013)

Kpguimarães

Marley G. S. Guimarães – (31) 3916-0139

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL: 116
TCE/SES/MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Espaço Reservado Ano: 2012 Nº do Plano: 647239 Nº do Protocolo: Nº do Convênio:

PLANO DE TRABALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL: 117
TCE - SES/MG

CONCEDENTE:

1 - RAZÃO SOCIAL:	2 - CNPJ:
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	18715516000188

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE :

1 - RAZÃO SOCIAL:	2 - CNPJ:
CREDEQ CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUIMICA	04087926000460

3 - ENDEREÇO SEDE (Av.,Rua,nº,Bairro):			
rua lucas de matos pinho 145varzea			
4 - CIDADE:	5 - CEP:	6 - DDD/Telefone:	7 - FAX:
LAGOA SANTA	33400000	3134614400	

8 - CONTA CORRENTE:	9 - BANCO:	10 - AGÊNCIA:	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO:
1697 - 6	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1460 -	BELO HORIZONTE

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:	13 - CPF:
Ana Carolina Figueiredo Vieira	01674604637

14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR:	15 - CARGO:	16 - DATA VENC. MANDATO:
MG-13977982 SSP/MG	PRESIDENTE	10/10/2015

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:	18 - CEP:
RUA BORBOREMA, 97	31130380

19 - RESPONSÁVEL TÉCNICO:	20 - Nº CREA:

21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):	22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:
credeq@credeq.com.br	BELO HORIZONTE

23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde; Assistência Social):
Saúde

II - OUTRO PARTÍCIPE:

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 154
MINAS GERAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL.: 172 TCE/SES/MG
SES/SPF/DIR. CONV. RES. ESTADUAIS 41
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 155 MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL.: 117 TCE/SES/MG

III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

1 - PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA

AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS

2 -FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 20.024, DE 9 DE JANEIRO DE 2012- PPAG
LEI Nº 19.573, 11/08/2011 LDO
LEI Nº 20.026, DE 10 DE JANEIRO DE 2012 - LOA
DECRETO Nº 43.635/2003 E ALTERAÇÕES
LEI FEDERAL 8080/90

3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Ampliação das Atividades Assistênciais de Saúde	04/12/2012	04/12/2013

5 - OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS

6 - JUSTIFICATIVA :

OS USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, QUANDO SE TORNAM DEPENDENTES E PRECISAM DE UM APOIO MAIS PRÓXIMO, CHEGANDO AO PONTO DE UMA INTERNAÇÃO, AS FAMÍLIAS FICAM CADA DIA MAIS VULNERÁVEL EMOCIONALMENTE E FINANCEIRAMENTE AINDA MAIS.
POR ISSO OS RECURSOS VÃO FICANDO CADA VEZ MAIS ESCASSOS, VISANDO AJUDAR A FACILITAR O ACESSO DAS FAMÍLIAS ÀS UNIDADES DE INTERNAÇÃO, ACREDITAMOS QUE NA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO MICROÔNIBUS, SERIA POSSÍVEL NÃO SOMNTE FACILITAR NESTE CASO, MAS TAMBÉM PROMOVER UMA REINSERÇÃO SOCIAL DOS RESIDENTES ATRAVÉS DE PASSEIOS CULTURAIS, E OUTROS.

7 - PESSOAS BENEFICIADAS:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
10000	Pessoas

8 - EMENDA PARLAMENTAR:

PARLAMENTAR

IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA / FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - IND. FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6 - UNID	7 - QTDE	8 - INÍCIO	9 - TÉRMINO
AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	ÚNICA	MICRO-ÔNIBUS, 0KM, COR BRANCA, ETC., CONFORME LISTA ANEXA.	MICRO-ÔNIBUS	1	04/12/2012	04/12/2013

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CONCEDENTE

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E / OU CUSTEIO

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR		
			Unit. ou Per Capita	Mensal	Anual/Total
MICRO-ÔNIBUS, 0KM, COR BRANCA, ETC., CONFORME LISTA ANEXA.	VEÍCULO	1	R$ 226.000,00	R$ 0,00	R$ 226.000,00
TOTAL					R$ 226.000,00

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	ADITIVO	TOTAL CONVENIO	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R$ 0,00	R$ 226.000,00	100 %	
CONTRAPARTIDA		R$ 0,00	0 %	
OUTRAS FONTES	R$ 0,00	R$ 0,00	0 %	
PARLAMENTAR		R$ 0,00	0 %	
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA		R$ 226.000,00	100 %	

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	R$ 226.000,00	R$ 0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE	R$ 226.000,00	R$ 0,00

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL: 117 TCE/SES/MG
SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL: 118 TCE-SES/MG

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
Dezembro	2012	R$ 226.000,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho .

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 156 MINAS GERAIS

BHte 14/12/2012
Local e Data

Nome / Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.

647239

Assinatura do Representante Legal

14/12/2012
Data

Ana Carolina F. Vieira
Nome Legível

MG-13.977.982
Nº Identidade

011.674.606-37
CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL. 179
TCE-SES/MG

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL. 118
TCE-SES/MG

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 157
MINAS GERAIS

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS
39

PARECER (TÉCNICO)

CÓDIGO DO PLANO: 647239

TÍTULO DO PLANO: AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS

PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável

TEXTO DO PARECER:

O PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS VISANDO AJUDAR A FACILITAR O ACESSO DAS FAMÍLIAS ÀS UNIDADES DE INTERNAÇÃO, E TAMBÉM PROMOVER UMA REINSERÇÃO SOCIAL DOS RESIDENTES ATRAVÉS DE PASSEIOS CULTURAIS, E OUTROS.

Técnico da Diretoria	Vera Maria França da Silva Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais - SPF/SES MASP: 817.856-7 MASP	14/12/2012 Data
Diretor	Ediane de F. Mendes Barbosa Diretora de Convênios e Resoluções Estaduais SPF/SES M 689.479-8 MASP	14/12/2012 Data

2 - OBSERVAÇÃO:

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL. 116 TCE-SES/MG

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL. 120 TCE-SES/MG

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 158 MINAS GERAIS

SES/SPF - DIR. CONV. E CONTRATOS ESTADUAIS 38

PARECER (JURÍDICO)

CÓDIGO DO PLANO: 647239

TÍTULO DO PLANO: AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS

PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável

TEXTO DO PARECER:

O PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO ESTÁ DE ACORDO COM AS NORMAS JURÍDICAS VIGENTES, EM ESPECAIL COM O DECRETO 43.635/2003 E SUAS ALTERAÇÕES

Fabiano A. R. Marcussim Moraes
ASSESSOR JURÍDICO - SES/MG
MASP [illegible] - OAB/MG [illegible]

Técnico da Diretoria	MASP	14/12/2012
Diretor	Ediane de F. Mendes Barbosa Diretora de Convênios e Resoluções Estaduais SPF/SES M 669.479-8 MASP	14/12/2012
		Data

2 - OBSERVAÇÃO:

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL: 121 TCE-SES/MG

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS 37

Conferido por:

Técnico/ Analista

Edgar da Cruz Monção
Matrícula 45.686-9
MASP

14 de 12 de 2012
Data

O Plano de Trabalho apresentado pelo Convenente está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, podendo ser aprovado.

Diretor da Área

Ediane de F. Mendes Barbosa
Diretora de Convênios e
Resoluções Estaduais SPF/SES
M 669.479-8

Superintendente da Área

Eustáquio da Abadia Amaral
Superintendente de Planejamento e Finanças
SES/SUS - Masp: 277.230-9

14 de 12 de 2012
Data

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL: 176 TCE-SES/MG

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.

Concedente / Responsável

Eustáquio da Abadia Amaral
Superintendente de Planejamento e Finanças
SES/SUS - Masp: 277.230-9

14 de 12 de 2012
Data"

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 159
MINAS GERAIS

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL.: 177 TCE-SES/MG

SES/SPF - DIR. CONV. RES. ESTADUAIS 36/42

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL.: 122 TCE-SES/MG

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01 .NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE
CREDEQ - Centro de Recuperação de Dependência Química

02 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

03 ITEM	04 NOME E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	05 QUANT.	06 VALOR UNITÁRIO	07 VALOR TOTAL
01	Aquisição de veiculo micro-ônibus para 29 passageiros, o km na cor branca	01	R$226.000,00	R$226.000,00
08	TOTAL GERAL			R$226.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 160 MINAS GERAIS

09 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

SUS Sistema Único de Saúde

CÓD SPF/GC 09.057 (ANVERSO) SES/MG – 05/2009

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL: 1178 TCE - SES/MG
SES/SPF/DPC FOLHAS DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECEBEMOS DA (RAZÃO SOCIAL EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO)

DATA RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
No 036890
SÉRIE 1

AgraMotors

Agra Motors Comercio Veiculos Ltd
End.: RUA MENOTTI MUCELLI 576
Bairro: GLALIJA CAMARGOS
Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG
CEP: 30532.270 FONE: 3133885550

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nro.: 036890
SÉRIE: 1
FOLHA: 01/01

CHAVE DE ACESSO
3113 0404 0871 1600 0160 5500 1000 0368 9010 0039 3788

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fl. 123 TCE-SES/MG

PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO
131131069121005 15/04/2013 09:38:20

NATUREZA DA OPERAÇÃO		
VENDA VEICULO NOVO 5.102		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INS.ESTADUAL DO SUBST.TRIBUÁRIO	CNPJ
0621039260070		04.087.116/0001 60

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
CREDEQ- CENTRO DE RECUPERACAO DE DEP. QUIMICA 04614		04.087.926/0004-60	15/04/2013
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
RUA: LUCAS DE MATOS PINHO 145	VARZEA	33400 000	
MUNICÍPIO	FONE/FAX / UF / INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DE SAÍDA
LAGOA SANTA	(031)3461.4400 MG 0012561890015		

FATURA

036890 A 225.000,00 16/04/2013

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
225.000,00	27.000,00			225.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
					225.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (1 - EMITENTE, 2 - DESTINATÁRIO)	CÓDIGO ANIT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD.PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	BC ICMS	VLR.ICMS	V.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
	CHASSI.....: 93PV26M10DC046074 V8 7385 EXECUTIVO CAPACIDADE: 27 PASSAGEIROS + 02 AUXILIAR COMBUSTIVEL: DIESEL CARRO: 357.327 MARCA/MODELO.....: MARCOPOLO/VOLARE V8 LONGO NUMERO DO MOTOR..: 89066194 ANO FAB./MOD.....: 2013 2013 COR.....: BRANCO REAL CODIGO DO RENAVAM: 400122 DESCRICAO TECNICA: ONIBUS URBANO LEVE MP VOLARE POTENCIA 152CV EURO V	87021000	000	6.102	UN	1,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00	27.000,00		12,0	

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 161 MINAS GERAIS

Pago com o recurso
Convênio: 1213/2013
Projeto: Ônibus

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
1616780018			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Area de Negocio: 1 Veiculos Nov Cond.de Pagamento: VOLARE Atendimento: 02029 Orcamento: 00740	RECEBEMO 15/04/2013 Assinatura do Fornecedor

CREDEQ - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA Fls. Nº 13

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

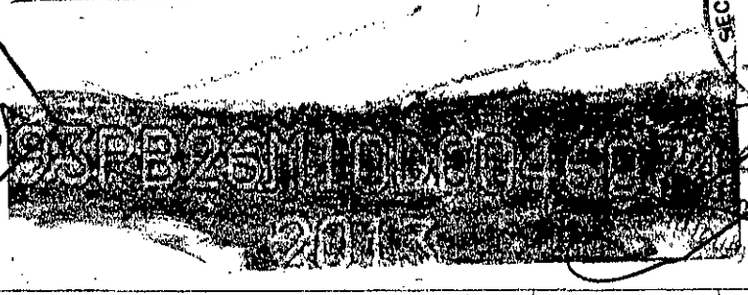

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL.: 179 TCE/MG

SES/SPF/DPC FOLHAS 89 DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL.: 124 SES/MG

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO-DETRAN/MG	DOCUMENTO DE CADASTRO
CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4751	DATA DE RECEBIMENTO (DIA MÊS ANO) 22 05 13

PLACA:	CHASSI: 93PB26M10DC046074	RENAVAM: 00537792910	CHASSI REMARCADO: Não
MUNICÍPIO DE EMPLACAMENTO:		VALOR DO RECIBO: R$ 225.000,00	DATA DA AQUISIÇÃO: 24/04/2013

DADOS DO PROPRIETÁRIO

NOME DO PROPRIETÁRIO: CREDEQ CENTRO DE REC DE DEP QUIMICA			CPF/CNPJ: 04.087.926/0004-60
N.DOC. IDENTIDADE:		ÓRGÃO EXP:	SIGLA UF:
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO			
ENDEREÇO: RUA LUCAS DE MATOS PINHO		NÚMERO: 145	COMPL:
CEP: 33400000	BAIRRO: VARZEA	MUNICÍPIO: LAGOA SANTA	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA			
ENDEREÇO DE CORRESP.: RUA LUCAS DE MATOS PINHO		NÚMERO: 145	COMPL:
CEP: 33400000	BAIRRO: VARZEA	MUNICÍPIO: LAGOA SANTA	

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 162 MINAS GERAIS

DADOS DO PROPRIETARIO ANTERIOR

ADQUIRIDO DE: AGRA MOTORS	CPF/CNPJ: 04.087.116/0001-60
MUNICÍPIO:	SIGLA UF:

CARACTERÍSTICAS DO VEICULO

TIPO: 08 - ONIBUS		MARCA/MODELO: MARCOPOLO/VOLARE V8 ON	
ESPÉCIE: 1 - PASSAGEIRO	ANO FAB: 2013	ANO MODELO: 2013	COR: 04 - BRANCA
POTÊNCIA-CV: 152	N.CILINDROS: 04	CILINDRADA: 0000	CAP.PASS: 027
COMB: DIESEL	FABR: Nacional	CATEG: 1 - PARTIC	

CARACTERÍSTICAS DE VEÍCULO DE CARGA

CARROCERIA: NENHUMA	CAP.CARGA TON: 000.00
CMT-TON: 011.60	N.EIXOS: 02

RESTRIÇÕES À VENDA

MODALIDADE DE RESTRIÇÕES: SEM FINANCIAMENTO.	ISENTO/IMUNE IPVA: ~~NÃO~~ SIM

ASSINATURA (DEVEDOR) _____ ASSINATURA (CREDOR) _____

DECLARO, QUE NO CASO PRESENTE DA TRANSFERÊNCIA NÃO ESTAR EFETUADA DENTRO DE 30 DIAS DA DATA DE VENDA CONSTANTE NO RECIBO, ESTAREI SUJEITO ÀS PENALIDADES DO ART. 233 DO C.T.B. (MULTA GRAVE E 5 PONTOS NO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO) E QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO EXPRESSAM A VERDADE, SOB AS PENAS DA LEI.

__/__/__ DATA

Felipe Cesar Diqueira Caldeira
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO / REPRESENTANTE LEGAL

Centro de Recuperação de Dependência Química
Rua Lucas de Matos Pinho, 145
CEP 33.400-000
Lagoa Santa MG

PARA USO INTERNO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO

VISTORIA DATA 22/05/13	CARIMBO/RUBRICA	DESPACHANTE

RECEPÇÃO	CADASTRO	DIGITAÇÃO	CONFERÊNCIA

DISQUE DENÚNCIA - 181

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

9175122

Rlior

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL.: 125 TCF SES/MG

AGRALE

AGRA MOTORS

Volare

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL.: 170 TCF SES/MG

SES/SPF/DPC FOLHAS DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Web DANFE

WebDANFE - Carta de Correção Eletrônica

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 163 MINAS GERAIS

Chave	31 13.04 04.087.116/0001-60-55-001-000036890-100039378-9
Ambiente	Produção
NF	Numero 36890 Serie 1 Nota Fiscal Normal
CNPJ emissor	04.087.116/0001 60 UF Minas Gerais
CNPJ receptor	04.087.926/0004 60
Data da C.C.	21/05/2013
Protocolo	131131103716985 - Sequência 1
Texto	ONDE CONSTA CHASSI 93PV26M10DC046074 LE-SE CHASSI 93PB26M10DC046074
Condição de Uso	A Carta de Correcao e disciplinada pelo paragrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularizacao de erro ocorrido na emissao de documento fiscal, desde que o erro nao esteja relacionado com I as variaveis que determinam o valor do imposto tais como: base de calculo, aliquota, diferenca de preco, quantidade, valor da operacao ou da prestacao; II a correcao de dados cadastrais que implique mudanca do remetente ou do destinatario; III a data de emissao ou de saida.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

04 087 116/0001-60
AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Rua Menotti Muccelli, n.º 576 - Km 9,7
B. Gialiá Camargos - CEP 30532-270
BELO HORIZONTE — MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

SES/SPF/DPC FOLHAS 100 DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL.: 186 TCE/SES/MG

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 164 MINAS GERAIS

OFÍCIO/SPF/DPC-0401/2015 Belo Horizonte, 18 de agosto de 2015.

Assunto: **Referente ao Convênio nº. 1883/2012 – Investimento**

Senhora Presidente

Encaminhamos a V. Sa Análise Preliminar referente à Prestação de Contas do Convênio nº. 1883/2012, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por meio desta Secretaria de Estado de Saúde, e o Centro de Recuperação de Dependência Química – CREDEQ.

Informamos que, após a análise da Prestação de Contas do mencionado instrumento, elaborada por essa Diretoria de Prestação de Contas/SPF, diante da documentação apresentada, apuraram-se indícios de inconformidades.

Para que as pendências sejam sanadas, solicitamos providenciar as devidas correções no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta.

Solicitamos, ainda, que no documento de resposta dessa entidade, sejam informados os seguintes dados:

a. Setor responsável pela montagem e elaboração da prestação de contas do convênio em tela;

b. Nome do técnico responsável pela montagem da referida prestação de contas, bem como telefone, e-mail e endereço para contato.

Sra.

Ana Carolina Figueiredo Vieira

Presidente do Centro de Recuperação de Dependência Química

Rua Itajubá, 1138, Sagrada Família

CEP: 31.030-430 - Belo Horizonte – Minas Gerais

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SES/SPF/DPC
FOLHAS
104
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL. 127
TCE/SES/MG

Ressaltamos que o endereço para envio das devidas correções é Diretoria de Prestação de Contas/SPF – Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº – Prédio Minas – 13º andar – Lado ímpar – CEP 31.630-900 - Belo Horizonte – Minas Gerais.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e, informamos que nossos telefones para contato é: (31) 3916-0101 / 3916-0139, Marley G. S. Guimarães e Rosana Rocha, respectivamente.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 165
MINAS GERAIS

Atenciosamente,

Matheus Henrique de Moraes Divino

Diretor de Prestação de Contas – SPF/SES/MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Diretoria de Prestação de Contas/Superintendência Planej. e Finanças - SES-MG

SES/SPF/DPC
FOLHAS
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 166
MINAS GERAIS

-PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO Nº. 1883/2012

I - DADOS GERAIS

1. Órgão ou entidade: Centro de Recuperação de Dependência Química

2. CNPJ: 04.087.926/0004-60

3. Endereço: Rua Lucas de Matos Pinho, nº145 - Várzea

4. CEP: 33.400-000

5. Telefone: (031)3461-4400

6. E-mail: credeq@credeq.com.br

7. Convênio nº. 1883/2012

8. Data de Assinatura: 14/12/2012 9. Data da Publicação: 15/12/2012

Vigência (Final): 18/03/2014

11. Termo Aditivo: 1º T.A 12. Data da Publicação: 30/04/13 . 13. Data da Assinatura da Prorrogação: 29/04/2013

14. Objeto: investimento, visando à aquisição de micro-ônibus.

15. Valor do repasse da SES: R$226.000,00

16. Valor da contrapartida:

17. Valor total pactuado: R$226.000,00

18. Valor do recurso próprio:.

18.1 Valor de rendimento de aplicação financeira:

19. Valor total utilizado: R$225.000,00

20. Signatário pelo órgão/entidade à época da assinatura do convênio: Ana Carolina Figueiredo Vieira (presidente)
20.1 Signatário atual pelo órgão/entidade: Ana Carolina Figueiredo Vieira (presidente)
21. Conta bancária (SIAFI): 1697-6 Ag. 1460-5

22. Data da ordem de pagamento: 20/03/13

23. Fonte do recurso: Tesouro do Estado

24. Classificação da despesa: ☒ Investimento ☐ Custeio

25. Nº. De parcelas: ☒ Única

26. Valor da(s) parcela(s):

27. DPC responsável: Belo Horizonte

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

☒ Constituição Federal	☐ Outro Especificar:
☒ Constituição Estadual	☒ Manual de Orientações para Aplicação de Recursos e Prestação de Contas de Convênios - Dezembro /2007, SEPLAG / AUGE-MG
☐ Lei Federal 4.320/1964	☐ Guia Prático de Prestação de Contas de Convênios – 1ª Edição: Abril / 2010
☒ Lei Federal 8.666/1993	☐ Guia Prático de Prestação de Contas de Convênios – 2ª Edição: Junho / 2011
☐ Lei Federal 10.520/2002	
☐ Lei Estadual 14.184/02	
☒ Decreto 43.635/03	

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
Diretoria de Prestação de Contas/Superintendência Planej. e Finanças - SES-MG.

II – CHECK LIST

Documento	Apontamentos e Recomendações	Folha	N/A
1.Ofício de Encaminhamento (ANEXO II)	**1.1. O documento foi apresentado devidamente assinado?** ☒ Sim ☐ Não	82	
	1.2. Data da apresentação da prestação de contas? 01/12/2014	82	
	1.3. A prestação de contas foi dentro do prazo legal? ☐ Sim ☒ Não **Especificar: 1ª inconformidade**	66,82	
2.Processo Numerado	**2.1. O Processo foi devidamente numerado pelo convenente?** ☒ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**	82/97	
3.Dados do Instrumento	**3.1. Plano de Trabalho?** ☒ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**	36/42	
	3.2. Dados do convenente? ☒ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**	42	
	3.3. Período de Execução? ☒ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**	41	
	3.4. Identificação dos Serviços? ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**	41	
	3.5. Justificativa da proposição? ☒ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**	41	
	3.6. Metas? ☒ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**	41	
	3.7. Cronograma de Execução e Desembolso? ☒ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**	41,42	
	3.8.Termo de Convênio? ☒ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**	44/53	
	3.9.Termo (s) Aditivo (s)? ☒ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**	65,66	
	3.10. Solicitação de Remanejamento? ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**		X
	3.11. Aprovação pela concedente do Remanejamento? ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**		X
4.Comprovante de Pagamento – SIAFI	**4.1. Cópia da (s) Nota (s) de Empenho?** ☒ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**	56	
	4.2. Cópia da (s) Nota (s) de Liquidação? ☒ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**	57	

FIDEDIGNIDADE CONFERIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Diretoria de Prestação de Contas/Superintendência Planej. e Finanças - SES-MG

Fls. 129
SES/SPF/DPC FOLHAS DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 167 MINAS GERAIS

	☐ Sim ☒ Não ☐ Em parte **Especificar:**		
	4.4. Cópia da (s) Ordem (ns) de Pagamento (s)? ☒ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**	61	
5. Processos Licitatórios	**Houve apresentação dos documentos:** **5.1. Processo Licitatório / Pregão?** ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**		X
	5.2. Adjudicação? ☐ Sim ☐ Não		X
	5.3. Homologação? ☐ Sim ☐ Não		X
	5.4. Comprovante de publicidade da Adjudicação e Homologação? ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**		X
6. Procedimento Análogo	**6.1. Procedimento Análogo?** ☒ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**	83/85	
	6.2. Razão da Escolha do fornecedor ou executor? ☐ Sim ☒ Não ☐ Em parte **Especificar: 2ª inconformidade**		
	6.3. Justificativa do preço (três orçamentos)? ☐ Sim ☒ Não ☐ Em parte **Especificar: 2ª inconformidade**		
7. Processo de Dispensa / Inexigibilidade (se houver)	**7.1. Houve apresentação dos documentos referente ao ato formal de dispensa ou inexigibilidade?** ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**		X
	7.2. Comprovante publicação? ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**		X
	7.3. Ratificação pela Autoridade competente? ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**		X
	7.4. Parecer Jurídico? ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**		X
8. Comprovantes Originais ou Equivalentes de Despesas (1ª via – exceto veículos automotores)	**8.1. Foram apresentadas as Notas de empenho?** ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**		X
	8.2. Notas de empenho têm referência ao Convênio? ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**		X
	8.3. Notas Fiscais com data posterior ao empenho? ☐ Sim ☐ Não ☐ Algumas não **Especificar:**		X
	8.4. Os documentos são originais ou equivalentes? ☐ Sim ☐ Não ☒ Em partes **Especificar: 3ª inconformidade**	86	

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Diretoria de Prestação de Contas/Superintendência Planej. e Finanças - SES-MG.

	☒ Sim ☐ Não ☐ Algumas não **Especificar:**		
	8.6. Os Documentos foram emitidos sem rasuras? ☒ Sim ☐ Não ☐ Algumas não **Especificar:**	86	
	8.7. Com carimbo de "recebemos" pelo fornecedor? ☐ Sim ☐ Não ☒ Em partes **Especificar: 3ª inconformidade**	86	
	8.8. Nos documentos consta referência à Origem do Recurso? ☒ Sim ☐ Não **Especificar:**	86	
	8.9. Notas Fiscais com referência ao cheque ou ordem bancária da conta do convênio? ☒ Sim ☐ Não ☐ Em partes **Especificar:**	86v	
	8.10. Há declaração de recebimento de Materiais / Serviços assinada pelo convenente? ☐ Sim ☐ Não ☒ Em partes **Especifica: 3ª inconformidade**	86v	
	8.11. As despesas foram realizadas dentro da vigência do convênio? ☒ Sim ☐ Não ☐ Em partes **Especificar:**	66,86	
9.Cópia dos Cheques ou Ordens de Pagamentos	**9.1. Constam cópias dos cheques ou ordens bancárias?** ☒ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**	94	
	9.2. Os cheques apresentados contêm duas assinaturas? ☒ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**	94	
	9.3. Cheques cancelados? ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**		X
10.Extratos Bancários de Conta Corrente	**10.1. Foram apresentados os extratos bancários da conta utilizada desde o recebimento do recurso até o período da prestação de contas?** ☐ Sim ☒ Não ☐ Em parte **Especificar: 4ª inconformidade**		
	10.2. O recurso repassado foi movimentado em Conta Específica? ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**		X
	10.3. Data do fechamento do extrato/prestação de contas: **Especificar:**		X
11.Extratos de Investimentos	**11.1. Houve aplicação do recurso em conta Investimento?** ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**		X
	11.2. Foram apresentados extratos bancários específicos de aplicação financeira? ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**		X
12. Comprovação	**12.1. Houve comprovação da contrapartida?**		X

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SES/SPF/DPC DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FOLHAS 5 15 100

	12.2. Valor Previsto:		X
	12.3. Valor Comprovado:		X
	12.4. Saldo a comprovar e/ou a ser devolvido?		X
	12.5. Quanto?		X
13. Projeto Arquitetônico	13.1 Consta projeto arquitetônico? ☐ Sim ☐ Não		
14. Anexos necessários (Disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Saúde)	14.1. Anexo III - Conciliação Bancária - devidamente preenchido e assinado? ☐ Sim ☒ Não ☐ Em parte **Especificar: 4ª inconformidade**	52	
	14.2. Anexo IV - Execução da Receita e Despesa - devidamente preenchido e assinado? ☐ Sim ☐ Não ☒ Em parte **Especificar: 5ª inconformidade**	93	
	14.3. Anexo V - Cópia de Cheque emitido ou Comprovante de Pagamento - devidamente preenchido e assinado? ☐ Sim ☐ Não ☒ Em parte **Especificar: 5ª inconformidade**	94	
	14.4. Anexo VI - Relação de Pagamentos Efetuados devidamente preenchido e assinado? ☐ Sim ☐ Não ☒ Em parte **Especificar: 5ª inconformidade**	95	
	14.5. Anexo VII - Demonstrativo de Mão de Obra própria - devidamente preenchido e assinado? ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**		X
	14.5.1. Houve apresentação da documentação comprobatória dos prestadores de serviço? ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte		X
	14.5.2. Houve apresentação da Declaração dos Recursos Humanos, sobre a vinculação / situação funcional dos prestadores de serviço? ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte		X
	14.6. Anexo VIII - Demonstrativo de Máquinas e Equipamentos - devidamente preenchido e assinado? ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**		X
	14.7. Anexo IX - Relatório de Execução Físico-Financeiro - devidamente preenchido e assinado? ☐ Sim ☒ Não ☐ Em parte **Especificar: 5ª inconformidade**		
	14.8. Anexo X - Boletim de Medição devidamente preenchido e assinado? ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**		X
14. Anexos necessários (Disponibilizados no site da Secretaria de	14.9. Anexo XI - Ordem de Serviço devidamente preenchido e assinado? ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**		X
	14.10. Anexo XII - Relatório Fotográfico da execução da obra foi apresentado?		X

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fl. 130 TCE/SES/MG

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 168 MINAS GERAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Diretoria de Prestação de Contas/Superintendência Planej. e Finanças - SES-MG.

Estado de Saúde)	**14.10.1. Possui fotos *Antes* da realização da obra?** ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte		X
	14.10.2. Possui fotos *Durante* a realização da obra? ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte		X
	14.10.3. Possui fotos *Após* a realização da obra? ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte		X
	14.10.4. Anexo XII - Relatório Fotográfico dos bens adquiridos? ☐ Sim ☐ Não ☒ Em parte **Especificar: 5ª inconformidade**	96,97	
	14.11. Anexo XIII - Termo de Entrega / Aceitação Definitiva e Laudo Técnico da obra devidamente preenchido e assinado? ☐ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**		X
	14.12. Anexo XIV - Relação de Bens Adquiridos Produzidos ou Construídos - devidamente preenchido e assinado? ☐ Sim ☒ Não ☐ Em parte **Especificar: 5ª inconformidade**		
	14.12.1. Aquisição de acordo com o objeto pactuado? ☒ Sim ☐ Não ☐ Em parte **Especificar:**	86	
	14.12.2. Relatório de cumprimento do objeto? ☐ Sim ☒ Não ☐ Em parte **Especificar: 5ª inconformidade**		
15.Comprovante de Recolhimento de Saldo	**15.1. Houve devolução de recurso, devidamente autenticado?** ☐ Sim ☒ Não **Especificar: 4ª inconformidade**		
	15.2. Apresentou o comprovante de devolução? ☐ Sim ☒ Não **4ª inconformidade**		

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SES/SPF/DPC
FOLHAS
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL.: 131
TCE/SES/MG
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 169
MINAS GERAIS

III – ANÁLISE

1 – Da análise dos documentos, evidenciaram-se as seguintes inconformidades na apresentação:

1ª Inconformidade: A prestação de contas não foi apresentada dentro do prazo legal, ou seja, **até 17/05/2014** conforme estabelecido no Art. 26, § 5º, do Decreto Estadual 43.635/03 e cláusula Nona do **Termo de convênio nº 1883/2012.**

> Art. 26 - Os convenentes que receberem recursos, inclusive, de origem externa, na forma estabelecida neste Decreto, ficarão sujeitos à apresentação da prestação de contas final do total dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:
>
> *(Artigo 26 com redação determinada pelo Decreto nº 44.631, de 5 de outubro de 2007)*
>
> (...)
>
> § 5º A prestação de contas final será apresentada à unidade concedente **até sessenta dias após o término da vigência do convênio.**
>
> **Termo de convênio nº 1883/2012.**
>
> § 5º A prestação de contas final deverá ser apresentada em 60 (sessenta) dias após o término da execução deste convênio, devendo ser instruída em conformidade com a legislação vigente.

2ª Inconformidade: O convenente apresentou procedimento análogo (03 orçamentos), porém **não** consta a razão da escolha do fornecedor ou executor e a justificativa do preço. Assim dispõe o Decreto Estadual nº 43.635/03 em seu art. 20, parágrafo único, incisos I e II.

> Art. 20. A liquidação da despesa somente poderá ser realizada, respeitada a legislação em vigor, através da apresentação de documentação comprobatória hábil.
>
> Parágrafo único. Se o convenente for entidade privada, deverá, na execução das despesas, adotar procedimentos análogos aos previstos nas leis de licitações e contratos aplicáveis à Administração Pública Estadual, devendo o processo ser instruído com os seguintes elementos:
>
> **I - razão da escolha do fornecedor ou executor; e**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

II - justificativa do preço, comprovando a sua compatibilidade com o preço de mercado.

3ª Inconformidade: O convenente apresentou o DANFE (Documento Auxiliar da Nota fiscal), porém **não** apresentou **a validade da autenticidade do arquivo digital da NF-e – autorizada,** conforme Manual de integração do Contribuinte – Padrões Técnicos de Comunicação- Versão 4.0.1-NT2009.006 – Dezembro, item 10, fl.105, disponível em www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=zxlLdxB

> **10. Distribuição da NF-e para o Destinatário**
>
> Conforme previsto na cláusula décima do Ajuste Sinief 07/05, de 30 de setembro de 2005, o emitente e o destinatário deverão manter em arquivo digital as Notas Fiscais eletrônicas pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentadas à administração tributária, quando solicitado.
>
> O emissor da Nota Fiscal Eletrônica deve enviar o arquivo digital da NF-e para o destinatário, seja de forma eletrônica ou por qualquer outro meio que possibilite o destinatário ter acesso ao arquivo digital.
>
> **O DANFE é um Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica e, ainda que hábil para acompanhar o trânsito de mercadorias, não substitui o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica em nenhuma hipótese.**

Assim também dispõe a Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 4245, de 30/08/2010 em seu artigo 3º e 4º.:

> Artigo 3º Além do protocolo de autorização, deverá ser verificada a correspondência entre os dados impressos no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE e os dados apresentados na consulta.
>
> Artigo 4º No respectivo DANFE, deverá ser anotada a data, a hora e os minutos em que foi feita a consulta de verificação da autorização de uso do documento fiscal eletrônico, mediante a seguinte expressão: "NF-e autorizada conforme consulta realizada em DD/MM/AAAA às HH:MM".

O convenente deverá **atentar** para os carimbos de "**RECEBEMOS**" por parte do fornecedor (assinatura legível); assim como, o dos **responsáveis pelo recebimento do material,** que deverá constar duas assinaturas identificadas, **exceto** a **do Ordenador de Despesas.**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SES/SPF/DPC FOLHAS 109 DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FLS.: 132 TCE-SES/MG

Nesse sentido, dispõe o Manual de Orientações para Aplicação de Recursos Prestação de Contas de Convênios, de dezembro de 2007, elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e pela Auditoria Geral do Estado de Minas Gerais, item 3.6.1, "E", página 50, disponível em: HTTP /.www.auditoria.mg.gov.br/downloads/car_view/3610-manuais-da-auditoria

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fls.: 120 TCE-SES/MG

> Item 3.6.1:
>
> E – **Quitação**
>
> Representa a quitação pelo fornecedor no ato do recebimento do valor do documento de despesa.
>
> Caso o convenente não possua estes carimbos, os dados poderão ser manuscritos e datados em todos os documentos que comprovem ás despesas.
>
> C- **Declaração dos responsáveis pelo recebimento dos materiais e/ou serviços.**
>
> Deverá ser colocado no verso ou se possível na frente de cada documento de despesa, **com assinatura de dois servidores, devidamente identificados, exceto a do Ordenador de Despesas**.

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 170 MINAS GERAIS

E ainda, de acordo com **Manual de Instruções para Prestação de Contas dos Recursos SES/SUS-MG, edição de 1995:**

> 8.3 – Em todos os documentos de prestação de contas deverá constar:
>
> a) declaração dada por 02 (dois) responsáveis, quando do recebimento do material e/ou serviço prestado, **com assinatura legível e identificada.**

4ª INCONFORMIDADE: O convenente **não** apresentou os extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira dos recursos; a conciliação bancária apresentada foi preenchida de forma incorreta e sem extrato comprobatório. Dessa forma há impossibilidade de analisar a execução financeira do convênio em tela. Conforme estabelecem o art. 25, § 1º, I e II e o art. 26, II, ambos do Decreto Estadual nº 43.635/03:

> Art. 25. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica e vinculada, em nome do convenente, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinados em conjunto por dois dirigentes do convenente ou para aplicação, no mercado financeiro.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

§ 1º Quando o convenente for órgão/entidade municipal ou entidade privada, os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto do convênio, serão, obrigatoriamente, aplicados:

I - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a trinta dias; ou

II - em caderneta de poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a trinta dias.

Art. 26. Os convenentes que receberem recursos, inclusive, de origem externa, na forma estabelecida neste Decreto, ficarão sujeitos à apresentação da prestação de contas final do total dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

(...)

II - conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da 1ª parcela até o último extrato - Anexo III.

E ainda, relacionando a ordem de pagamento da SES (R$226.000,00) e a NF nº 36890 no valor de R$225.000,00, **verifica-se saldo a ser devolvido à concedente**

Conforme estabelecido pelo parágrafo 6º, do art. 116 da Lei Federal nº 8666/93 e a clausula quarta do termo de convênio nº 1883/2012

Lei Federal nº 8666/93

Art. 116 Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, ácordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

(...)

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os **saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Termo Convênio – Cláusula quarta

4.2 – i) Prestar contas final à CONCEDENTE de todos os recursos financeiros deste convênio, **devolvendo aqueles não aplicados.**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SES/SPF/DPC FOLHAS 103 DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE 15 133 TCE-SES/MG
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fls. 121
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 171 MINAS GERAIS

Assim, **o convenente deverá efetuar a devolução do saldo residual**, devidamente corrigido, através do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), como dispõe o decreto 43635/03, Art. 12, XII:

> XII - a obrigatoriedade de restituição ao concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, de eventual saldo de recursos, inclusive, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio.

5ª INCONFORMIDADE: o convenente deixou de apresentar o **relatório de cumprimento do objeto**, bem como os **anexos IX** - relatório de execução físico financeiro e **XIV** - Relação de Bens Adquiridos Produzidos ou Construídos. Apresentou os anexos **IV, V e VI** preenchidos de forma incorreta. **Anexo IV**, valor recebido da SES difere da Ordem de pagamento e faltam informações bancárias (rendimentos de aplicação financeira e saldo a recolher). **Anexo V** faltando quitação do fornecedor e **anexo VI** número do Chassi do veículo difere do nº que consta da justificativa da Nota Fiscal. Pede-se comprovação e elaboração de novo anexo. De acordo com o disposto no Decreto Estadual nº. 43.635/03 no art. 26, III, IV, VIII e no art. 38, do mesmo diploma legal:

> Art. 26. Os convenentes que receberem recursos, inclusive, de origem externa, na forma estabelecida neste Decreto, ficarão sujeitos à apresentação da prestação de contas final do total dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada, que será constituída de **relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:**
>
> (...)
>
> III - demonstrativo de execução de receita e despesa', **evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro,** quando for o caso e os saldos - **Anexo IV;**
>
> IV - cópia de cheque emitido para pagamento ou **comprovante de pagamento - Anexo V;**
>
> V - relação de pagamentos - **Anexo VI;**
>
> (...)
>
> VIII - relatório de execução físico financeiro - **Anexo IX;**
>
> (...)
>
> XI - relatório fotográfico - **Anexo XII;**
>
> (...)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

> XIV - relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos - **Anexo XIV;**
>
> Art. 38. **Os Anexos deste Decreto serão assinados pelo dirigente máximo** ou representante legal do convenente e pelo interveniente, quando for o caso.

Com relação ao relatório fotográfico ressalta-se que, os veículos doados ou adquiridos com recursos de convênios firmados com o Estado de Minas **devem ser plotados de acordo com o modelo constante na pág. 14** (quatorze) do Manual de Identidade Visual do Governo de Minas, 2015 "Carros Padem" disponível em: http://www.governo.mg.gov.br/imagens/documentos.

O convenente deverá inserir na parte Traseira dos veículos adquiridos, a ser verificados em vistoria "in Loco": **Adquirido por meio do Convênio nº. 1883/2012 – SES/MG.**

Segundo o art. 12 do Decreto Estadual nº. 43.635/03, todo convênio deverá obrigatoriamente, conter cláusulas que disponham sobre:

> (...)
>
> t) Forma de divulgação e **publicidade do convênio** junto à comunidade beneficiada e à Câmara Municipal, no caso de Município.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Diretoria de Prestação de Contas/Superintendência Planej e Finanças - SES-MG

ANEXO A - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

UNIDADE ADMINISTRATIVA EMITENTE:	Valor do recurso repassado pela SES/MG: R$ 226.000,00
Diretoria de Prestação de Contas de BH	Valor de rendimentos identificado pelo analista:
ÓRGÃO/ENTIDADE: Centro de Recuperação de Dependência Química - CREDEQ	Valor da contrapartida:
ORIGEM: Convênio nº.: 1883/2012	Valor de recursos próprios:
Conta : 1697-6 Ag.: 1460-5 Banco: 104	Valor total de receitas: R$ 226.000,00

Empenho			Credor					Movimentação Bancária			
Nº.	Data de Emissão	Valor (R$)	Razão Social	Nº. da Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor (R$)	Páginas do Processo	Banco/Conta	Nº. do Cheque ou Ordem Bancária	Data	Valor (R$)
			AgraMotors Comércio Veículos Ltda	36.890	15/04/2013	R$ 225.000,00	86	104/1697-6	2	15/04/2013	R$ 225.000,00
Total				Total					Total		R$ 225.000,00

Elaborada por: Marley 17/08/2015

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Valor de Receitas	Valor de Despesas	Valor Residual
R$ 226.000,00	R$ 225.000,00	R$ 1.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fls. 172 Secretaria 2ª Câmara

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fls. 134 TCE/SES/MG

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fls. 172

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SES/SPF/DPC FOLHAS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

RECEITAS	VALOR
SES	R$ 226.000,00
RENDIMENTOS	
CONTRAPARTIDA	
PRÓPRIOS	R$ -
TOTAL RECEITAS	R$ 226.000,00
DESPESAS	**VALOR**
CHEQUES	R$ 225.000,00
ORDEM BANCÁRIA	
TOTAL DESPESAS	R$ 225.000,00
SALDO (Receita - Despesa)	R$ 1.000,00
DESPESAS BANCÁRIAS	R$ -
DEVOLUÇÕES	R$ 1.000,00

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL. 135 / 15 TCE/SES/MG
SES/SPF/DPC FOLHAS 104 105 DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Fls. 123 TCE/SES/MG
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 173 MINAS GERAIS

IV – CONCLUSÃO

Após analisar a prestação de contas do **Convênio nº. 1883/2012** quanto ao aspecto financeiro, constatamos indícios de inconformidades.

Assim encaminhamos a referida análise ao convenente, solicitando providências cabíveis no sentido de corrigir as inadequações apresentadas para que possamos aprovar a prestação de contas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Nosso telefone de contato é (31) 3916-0139 e e-mail: gpcestadual@saude.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Rguimarães p/ upc

Marley G. S. Guimarães/Meibi Teixeira do Nascimento
Coordenação de Prestação de Contas de Convênios Estaduais/DPC

Maria da Penha Cardoso

Maria da Penha Cardoso
Técnica da Diretoria de Prestação de Contas – SPF/SES

De acordo,

Matheus Henrique de Moraes Divino
Diretora de Prestação de Contas – SPF/SES

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2015

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 174
MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL.: 136
TCE-SES/MG

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Destinatário:	Sra. Ana Carolina Figueiredo Vieira	Controle SES	
Endereço:	Rua Itajubá, 1138 – Sagrada Família.	Ofício SPF/DPC 0401/2015	Conv. 1883/2012
Cidade:	Belo Horizonte – Minas Gerais		Marley
CEP:	31.030-430		

CEP / *CODE POSTAL* | CIDADE / *LOCALITE* | [illegible]

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – TCE SES/MG – FL. 174

DIRETORIA DE ACUMULAÇÃO DE CONTAS – SES/SPF/DPC – FOLHAS 10

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Marciall da Moraes Silva

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 24/8/15

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*: 24 AGO 2015 – DRMG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: PAULO EDUARDO DE LIMA – Matr.: 8419.122-8 – CARREIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fls: 137

COPIA

SES/SPF/DPC
FOLHAS
110
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

OFÍCIO/SPF/DPC Nº. 0458/2015 Belo Horizonte, 8 de setembro de 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 175
MINAS GERAIS

Assunto: **Referente ao Convênio nº 1883/2012 – Investimento**

Senhora Presidente,

Reiteramos o OFÍCIO/SPF/DPC Nº 0401/2015, de 18 de agosto de 2015, por meio do qual esta Diretoria de Prestação de Contas/SPF, solicitou providências no sentido de sanar os indícios de inconformidades apontados na Prestação de Contas do Convênio nº 1883/2012, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por meio desta Secretaria de Estado de Saúde e o Centro de Recuperação de Dependência Química – CREDEQ.

Solicitamos providenciar as devidas correções no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta.

Esclarecemos que vencido o referido prazo, sem manifestação do Convenente, **o bloqueio no SIAFI será automático**, ficando a entidade impedida de receber novos recursos públicos até a completa regularização e a Prestação de Contas será enviada para Tomada de Contas Especial.

Cumpre salientar que, uma vez instaurada Tomada de Contas Especial, esta será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

Sra.
Ana Carolina Figueiredo Vieira
Presidente do Centro de Recuperação de Dependência Química
Rua Itajubá, 1138, Sagrada Família
CEP: 31.030-430 - Belo Horizonte – Minas Gerais

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fls. 138
SES/SPF/DPC
FOLHAS
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ressaltamos que o endereço para envio das devidas correções é Diretoria de Prestação de Contas/SPF – Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº – Prédio Minas – 13º andar – Lado ímpar – CEP 31.630-900 - Belo Horizonte – Minas Gerais.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, e, informamos que nossos telefones para contato são (31) 3916-0139 e (31) 3916-0101 – Marley G. S. Guimarães e Rosana Rocha, respectivamente.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 176
MINAS GERAIS

Atenciosamente,

Matheus Henrique de Moraes Divino
Diretora de Prestação de Contas

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL.: 139
TCE SES/MG

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 177
MINAS GERAIS

PREENCHER COM LETRA DE MA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATA.*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

EN

Destinatário:	**Sra. Ana Carolina Figueiredo Vieira**	**Controle SES**	
Endereço:	**Rua Itajubá, 1138 – Sagrada Família.**	**Ofício SPF/DPC 0458/2015**	**Conv. 1883/2012**
Cidade:	**Belo Horizonte – Minas Gerais**		**Marley**
CEP:	**31.030-430**		

CE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VÉRIFICATION) / *DISCRIMINACION*

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/SPF/DPC – DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – FOLHAS – MG

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 17/09/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD FLORESTA
17 SET 2015
DR/MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

MG 17.406.664

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

9000273

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

6203-0 EC0463 : 16

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SES/SPF/DPC FOLHAS 115 DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
130

NOTIFICAÇÃO - OFÍCIO/SPF/DPC - Nº 0520/2015

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 178 MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO

Assunto: **Referente ao Convênio nº. 1883/2012 - Investimento**

Senhora Presidente,

Foram enviados os Ofícios; nº. 401/2015 de 18/08/2015 e nº. 458/2015 de 08/09/2015; nos quais foram concedidos todos os prazos legais e, solicitado sanar as irregularidades na prestação de contas do **convênio nº. 1883/2012,** celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por meio desta Secretaria de Estado de Saúde, e o Centro de Recuperação de Dependência Química, cujo objeto se refere a investimento, visando à aquisição de micro-ônibus.

Contudo, isto não propiciou a solução efetiva de todas as irregularidades apontadas na análise Preliminar encaminhada por esta Diretoria de Prestação de Contas por meio do Ofício/SPF/DPC - **nº. 401/2015,** de 18 de agosto de 2015, decorrendo na reprovação do convênio.

Senhora
Ana Carolina Figueiredo Vieira
Presidente do Centro de Recuperação de Dependência Química
Rua Itajubá, 1138, Sagrada Família
CEP: 31.030-430 - Belo Horizonte – Minas Gerais

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fls.: 191
SES/SPF/DPC FOLHAS 116 DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

IRREGULARIDADES NÃO SANADAS – CONVÊNIO 1883/2012:

1ª Inconformidade: A prestação de contas não foi apresentada dentro do prazo legal, ou seja, **até 17/05/2014** conforme estabelecido no Art. 26, § 5º, do Decreto Estadual 43.635/03 e cláusula Nona do **Termo de convênio nº 1883/2012.**

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 179 MINAS GERAIS

2ª Inconformidade: O convenente apresentou procedimento análogo (03 orçamentos), porém **não** consta a razão da escolha do fornecedor ou executor e a justificativa do preço. Assim dispõe o Decreto Estadual nº 43.635/03 em seu art. 20, parágrafo único, incisos I e II.
Resposta da SES: inconformidade não sanada.

3ª Inconformidade: O convenente apresentou o DANFE (Documento Auxiliar da Nota fiscal), porém **não** apresentou **a validade da autenticidade do arquivo digital da NF-e – autorizada,** conforme Manual de integração do Contribuinte – Padrões Técnicos de Comunicação- Versão 4.0.1-NT2009.006 – Dezembro, item 10, fl.105, disponível em www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=zxlLdxB.
O convenente deverá **atentar** para os carimbos de **"RECEBEMOS"** por parte do fornecedor (assinatura legível); assim como, o dos **responsáveis pelo recebimento do material,** que deverá constar duas assinaturas identificadas, **exceto a do Ordenador de Despesas.**
Resposta da SES: inconformidade não sanada.

4ª Inconformidade: O convenente **não** apresentou os extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira dos recursos; a conciliação bancária apresentada foi preenchida de forma incorreta e sem extrato comprobatório. Dessa forma há impossibilidade de analisar a execução financeira do convênio em tela. Conforme estabelecem o art. 25, § 1º, I e II e o art. 26, II, ambos do Decreto Estadual nº 43.635/03.
E ainda, relacionando a ordem de pagamento da SES (R$226.000,00) e a NF nº 36890 no valor de R$225.000,00, **verifica-se saldo a ser devolvido à concedente.**
Resposta da SES: inconformidade não sanada.

5ª Inconformidade: o convenente deixou de apresentar o **relatório de cumprimento do objeto**, bem como os **anexos IX** - relatório de execução físico financeiro e **XIV** - Relação de Bens Adquiridos Produzidos ou Construídos. Apresentou os anexos **IV, V e VI** preenchidos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SES/SPF/DPC FOLHAS DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

de forma incorreta. **Anexo IV**, valor recebido da SES difere da Ordem de pagamento e faltam informações bancárias (rendimentos de aplicação financeira e saldo a recolher). **Anexo V** faltando quitação do fornecedor e **anexo VI** número do Chassi do veículo difere do nº que consta da justificativa da Nota Fiscal. Pede-se comprovação e elaboração de novo anexo. De acordo com o disposto no Decreto Estadual nº. 43.635/03 no art. 26, III, IV, VIII e no art. 38, do mesmo diploma legal.

Com relação ao relatório fotográfico ressalta-se que, os veículos doados ou adquiridos com recursos de convênios firmados com o Estado de Minas **devem ser plotados de acordo com o modelo constante na pág. 14** (quatorze) do Manual de Identidade Visual do Governo de Minas, 2015 "Carros Padem" disponível em: http://www.governo.mg.gov.br/imagens/documentos.

O convenente deverá inserir na parte Traseira dos veículos adquiridos, a ser verificados em vistoria "in Loco": **Adquirido por meio do Convênio nº. 1883/2012 – SES/MG.**

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 180 MINAS GERAIS

Resposta da SES: inconformidade não sanada.

Diante disso **NOTIFICAMOS** V.Sa. a sanar os indícios de inconformidade apontados na análise preliminar e a ressarcir ao tesouro estadual o saldo residual do convênio (R$1.000,00) somado ao valor da aplicação no período, **através do Documento de Arrecadação Estadual (DAE).** O valor deverá ser **atualizado até a data da devolução**.

Esclarecemos que o Centro de Recuperação de Dependência Química - **CNPJ: 04.087.926/0004-60**, **será bloqueado no Sistema Administração Financeira, SIAFI**, nos termos do Decreto nº 43.635/2003, (art. 30, inciso I) até a comprovação do pagamento do débito atualizado ou por ato expresso do ordenador de despesa fundamentado no art. 10,§ 2º do referido Decreto. Este bloqueio implicará em impedimentos para novos repasses de verbas públicas estaduais por meio de transferências voluntárias, dentre outras sanções.

Nas hipóteses de não se comprovar o pagamento e/ou não serem sanadas as inconformidades, em até (10) dias, após o recebimento desta, será instaurada tomada de contas especial a qual será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para julgamento, conforme determina o Decreto nº 43.635/2003 (art.30, inciso II) e Lei Complementar nº 102/2008 (art. 47).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SES/SPF/DPC FOLHAS 118 DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL.: 143 SES/MG
Fls.: 134 TCE

Por fim, informamos que, instaurada a tomada de contas especial, cópia da sua conclusão também será encaminhada **à Advocacia-Geral do Estado** ensejando propositura de ação judicial para cobrança do débito e a aplicação da Lei de Improbidade administrativa, sem prejuízo de outas medidas judiciais cabíveis, conforme determina o Decreto nº 43.635/2003 (art.30, inciso III).

Ressaltamos que o endereço para envio das devidas correções é Diretoria de Prestação de Contas/SPF – Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº – Prédio Minas – 13º andar – Lado ímpar – CEP 31.630-900 - Belo Horizonte – Minas Gerais.

Colocamo- nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e informamos que nossos telefones para contato são (031) 3916-0139 e 3916-0100, Marley S. Guimarães e Rosana Rocha, respectivamente.

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 181 MINAS GERAIS

Atenciosamente,

Matheus Henrique de Moraes Divino
Diretor de Prestação de Contas/SPF

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fls.: 135

SES/SPF/DPC FOLHAS 120 DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL. 144 TCE-SES/MG

MOVIMENTO DE CREDOR - INCLUSÃO / EXCLUSÃO - SIAFI / MG

PARA: Superintendente de Planejamento e Finanças/SES MG

DATA: 30/09/2015

Senhor Superintendente,

Comunicamos a V.Sa. que o beneficiário: Centro de Recuperação de Dependente Químico

CNPJ nº 04.087.926/0004-60 encontra-se **Inadimplente** com a SES/SUS-MG, no que se refere ao

Convênio Nº: 1883/2012

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 182 MINAS GERAIS

Motivo		
	Adimplente	Prestação de Contas Aprovada
		Prestação de Contas em análise
		Certidão Judicial atualizada
		Efetuou parcelamento do débito junto a SES

Motivo		
x	Inadimplente	Certidão Judicial vencida
		Em Tomada de Contas Especial
		X Prestação de Contas não regularizada
		Parcelamento do débito em atraso
		Prestação de Contas não apresentada

Obs:

Bloqueio realizado tendo em vista a não regularização da Prestação de Contas, conforme of. Notificação nº 0520/2015.

Solicitamos, portanto, que o mesmo seja **BLOQUEADO** no SIAFI / MG em 30/09/2015

x Bloqueado

Desbloqueado

Desbloqueado temporariamente

Matheus Henrique de Moraes Divino
Diretoria de Prestação de Contas
M-752.293-1

Atenciosamente,

Marley G. Souza Guimarães **Masp - 13711296**

Funcionário solicitante (DPC)

Diretoria de Prestação de Contas (DPC)

Superintendente de Planejamento e Finanças/SES

Bloqueio/Desbloqueio executado por: Data: 06 / 10 / 15

Funcionário (DPC)

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TECLE 'ENTER' PARA VER HISTORICO DO DESBLOQUEIO

NFCAES18 Estado de Minas Gerais PRODEMGE

VFCAES1C S I A F I - MG 31/01/2019

X0118913

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 183 MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fl. 186 TCE-SES/MG

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fls: 145 TCE SES/MG

Cl Historico de Bloqueio

No CNPJ: 4087926 / 4 - 60 CENTRO DE RECUPERACAO DE DEPENDENCIA QUIMICA

No

CN Tipo do Bloqueio: Bloqueado pela Unidade Executora

Co Unid. Executora: 1320002 - C - FINANCEIRA

Operador: X0111185 - MEIRE MOREIRA CAMPOS

Data: 06/10/2015 Hora: 09.35.58 Terminal: PS37

Co ---------- Descricao ----------

Pa BLOQUEIO DO CONVENIO 1883/12 PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO REGULARIZADA E CONTINUA O BLOQUEIO DO CONVENIO 1778/12 PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO REGU LARIZADA.

---------- PF3 ----------

ıter-PF1---PF2-- Volta

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL.: 146
TCE-SES/MG

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL.: 137
TCE-SES/MG

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 184
MINAS GERAIS

PRIMEIRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Destinatário:	**Sra. Ana Carolina Figueiredo Vieira**	**Controle SES**	
Endereço:	**Rua Itajubá, 1138 – Sagrada Família.**	**Oficio SPF/DPC 0520/2015**	**Conv. 1883/2012**
Cidade:	**Belo Horizonte – Minas Gerais**		**Marley**
CEP:	**31.030-430**		

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: X Maxwell de Morais

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 8/10/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: MAXWELL de MORAIS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 84191221

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SES/SPF/DPC – FOLHAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – Fls.: – TCE SES/MG

CDD - FLORESTA
08 OUT 2015
DR/MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SPF/DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fls. 138

SES/SPF/DPC FOLHAS 121 DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Memo/SES/ DPC/SPF/Nº1224 /2015

Em 23, de outubro de 2015

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 185 MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL.: 147 TCE/SES/MG

PARA: **Samir Carvalho Moyses**
Diretor de Contabilidade e Finanças

Senhor Diretor,

Tendo em vista que será instaurada a Tomada de Contas Especial, quanto ao **Convênio nº 1883/2012** assinado em 14/12/2012- Entidade: Centro de Recuperação de Dependentes Quimícos – **CNPJ: 04.087.926/0004-60**, e conforme decreto 37.924/96 artigo 50 solicito a V. Sª o seguinte:

1º) Inclusão no cadastro de **"Apropriação de Diversos Responsáveis em Apuração"**. por **"Falta ou não Aprovação de Prestação de Contas de Convênios"**, sendo possível responsável o abaixo indicado, com os seguintes dados:

a) Sra. Ana Carolina Figueiredo Vieira, Presidente da Entidade - signatário do convênio, inscrito no **CPF: 016.746.046-37 - CI: MG 139.779-82**, residente à Rua Itajubá, nº: 1138 – Bairro: Sagrada Família – Município: Belo Horizonte/MG – CEP: 31.030-430.

b) Valor histórico do convênio: **R$ 226.000,00** (Duzentos e seis mil reais).

c) Nota de Empenho: 4893 de 18/12/2012 (fl.56);

d) Ordem de Pagamento: 1700 de 20/03/2013 (fl.61);

e) Valor Histórico: R$ 226.000,00

f) SIMG/ SIAFI: 39401 (fl.56);

g) Unidade Executora: 1320012 (fl.56);

h) Unidade Orçamentária: 4291. (fl.56);

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Recebi em 27.10.15 Joviane Santos

Atenciosamente,

Matheus Henrique de Moraes Divino
Diretoria de Prestação de Contas
M-752.293-1

Matheus Henrique de Moraes Divino
Diretor de Prestação de Contas

Filipe Galgani
Superintendente de Planejamento e Finanças

Filipe Galgani
Superintendente de Planejamento e Finanças
M 1.127.892-6

Diretoria de Prestação de contas/ SPF - e-mail: gpcestadual@saude.mg.gov.br
Prédio Minas, 13º andar – Ala ímpar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde– Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901

Sigad - 104960-1321. 2015 Sipro: 157246-1320-15-1

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL. 148 TCE/SES/MG

SES/SPF/DPC FOLHAS DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

MEMO/SPF/DPC/Nº. 1230/2015

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 186 MINAS GERAIS

Para: Fernanda de Aguiar Pereira
Procuradora do Estado

Cargo: Assessora Jurídica Chefe

Assunto: Minuta de Resolução para instauração de tomada de contas especial referente ao Convênio SES nº. 1883/2012, celebrado com o Centro de Recuperação de Dependência Química.

Prezada Assessora Chefe,

Encaminhamos a V.Sª. a minuta referente ao convênio nº. 1883/2012, para averiguação e demais providências com fins de instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a instrução IN 03/2013 do TCE/MG e, nos termos da Resolução Nº 436/2004, Art.1º, §2º e Art. 3º e 4º, **tendo em vista as irregularidades na prestação de contas**, conforme Nota Técnica Nº. 0030/2015 (fls.1 a 11).

Após as providências dessa Assessoria Jurídica, solicitamos a V. Sª. comunicar a esta Diretoria de Prestação de Contas, para posteriormente o processo ser encaminhado ao Tomador de Contas desta SES/MG para realização dos trabalhos de competência do mesmo.

Anexos: Minutas de Resolução, Resolução SES Nº.3882/2013.
O Processo de Prestação de Contas está disponível nesta Diretoria.

Elton Magno M. Carvalho Matrícula 874295 Apoio Administrativo Assessoria Jurídica/SES 28.10.15

Atenciosamente,

Matheus Henrique Moraes Divino
Diretor de Prestação de Contas

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

SES/SPF/DPC FOLHAS 123 DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 187 MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO Fls: 140 TCE/SES

RESOLUÇÃO SES/MG Nº DE DE DE 2015.

Instaura Tomada de Contas Especial, tendo em vista a omissão no dever de prestar contas, referente o Convênio SES nº 1883/2012, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e o **Centro de Recuperação de Dependência Química.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual e considerado:

- a Instrução Normativa nº 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidade das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais.

- o art.47 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e qualificar danos, em razão das irregularidades na prestação de contas, relativa ao Convênio SES nº 1883/2012, firmado entre esta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e o **Centro de Recuperação de Dependência Química.**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SES/SPF/DPC
FOLHAS
129
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL.: 150
TCE/SES/MG

§ 1º A Tomada de Contas Especial será processada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial instituída pelas Resoluções SES n 436, de 1º de abril de 2004 e nº 3882, de 23 de agosto de 2013.

§ 2º A Comissão fica, desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestarem a colaboração necessária que lhe for requerida.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 188
MINAS GERAIS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de 2015.

Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SES/SPF/DPC FOLHAS 125 DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL. 151 ASCE-SES/MG
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 1809 MINAS GERAIS

NOTA TÉCNICA FINANCEIRA: SES/SPF/DPC/Nº. 030/2015 **26/10/2015**

EMENTA: Relatório Conclusivo Financeiro de Análise da Prestação de Contas do convênio nº. **1883/2012**, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e o Centro de Recuperação de Dependência Química, cujo objeto se refere à Transferência de recursos financeiros à Convenente, para investimento.

I - RELATÓRIO:

A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais celebrou um convênio de **nº. 1883/2012**, na data de 14/12/2012 (fls.44/53) com o Centro de Recuperação de Dependência Química.
O referido convênio, com **VIGÊNCIA DE 14 (quatorze) MESES, a partir da data de assinatura,** e, conforme Primeiro Termo aditivo a vigência foi prorrogada até 18/03/2014 (fls. 65/66), **incluídos os 60 (sessenta) dias** para apresentação da prestação de contas, teve por **OBJETO** investimento, visando à aquisição de microônibus, com vista ao fortalecimento técnico operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

O referido convênio foi publicado na imprensa oficial de Minas Gerais, na data de 15/12/2012, conforme cópia do extrato juntado às fls.(53) e aditivo publicado às fls.66.

De acordo com o convênio celebrado, a CONCEDENTE comprometeu-se pela transferência do numerário de R$ 226.000,00 (Duzentos e vinte e seis mil reais) sob a Dotação Orçamentária 4291.10.422.052.4030.0001-445042-10.1 Fonte: Tesouro do Estado.

O recurso **foi repassado em 20/03/2013, no valor total de R$226.000,00** conforme ordem de pagamento, fl. 61, **para a Conta Bancária nº. 1697-6, Agência nº. 1460-5, Caixa Econômica Federal.**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fls.: 143 TCE-SES/MG
SES/SPF/DPC FOLHAS 140 DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fl. 152 TCE-SES/MG
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 190 MINAS GERAIS

II - IRREGULARIDADES OU IMPROPRIEDADES detectadas na fase de PRESTAÇÃO DE CONTAS conforme Ofício 0401/2015 – Encaminha a Análise Preliminar (fls. 98/107):

1ª Inconformidade: A prestação de contas não foi apresentada dentro do prazo legal, ou seja, **até 17/05/2014** conforme estabelecido no Art. 26, § 5°, do Decreto Estadual 43.635/03 e cláusula Nona do **Termo de convênio n° 1883/2012.**

> Art. 26 - Os convenentes que receberem recursos, inclusive, de origem externa, na forma estabelecida neste Decreto, ficarão sujeitos à apresentação da prestação de contas final do total dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:
>
> *(Artigo 26 com redação determinada pelo Decreto n° 44.631, de 5 de outubro de 2007)*
>
> (...)
>
> § 5° A prestação de contas final será apresentada à unidade concedente **até sessenta dias após o término da vigência do convênio.**

Termo de convênio n° 1883/2012.

> § 5° A prestação de contas final deverá ser apresentada em 60 (sessenta) dias após o término da execução deste convênio, devendo ser instruída em conformidade com a legislação vigente.

- ***Inconformidade não sanada.*** O convenente não apresentou justificativa.

2ª Inconformidade: O convenente apresentou procedimento análogo (03 orçamentos), porém **não** consta a razão da escolha do fornecedor ou executor e a justificativa do preço. Assim dispõe o Decreto Estadual n° 43.635/03 em seu art. 20, parágrafo único, incisos I e II.

> Art. 20. A liquidação da despesa somente poderá ser realizada, respeitada a legislação em vigor, através da apresentação de documentação comprobatória hábil.
>
> Parágrafo único. Se o convenente for entidade privada, deverá, na execução das despesas, adotar procedimentos análogos aos previstos nas leis de licitações e contratos aplicáveis à Administração Pública Estadual, devendo o processo ser instruído com os seguintes elementos:
>
> **I - razão da escolha do fornecedor ou executor; e**
>
> **II - justificativa do preço, comprovando a sua compatibilidade com o preço de mercado.**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 191 MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fls. 154
SES/SPF/DPC FOLHAS 107 DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL.: 153 CE-SES/MG

➢ ***Inconformidade não sanada.***

3ª Inconformidade: O convenente apresentou o DANFE (Documento Auxiliar da Nota fiscal), porém **não** apresentou **a validade da autenticidade do arquivo digital da NF-e – autorizada,** conforme Manual de integração do Contribuinte – Padrões Técnicos de Comunicação- Versão 4.0.1-NT2009.006 – Dezembro, item 10, fl.105, disponível em www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=zxlLdxB

> **10. Distribuição da NF-e para o Destinatário**
>
> Conforme previsto na cláusula décima do Ajuste Sinief 07/05, de 30 de setembro de 2005, o emitente e o destinatário deverão manter em arquivo digital as Notas Fiscais eletrônicas pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentadas à administração tributária, quando solicitado.
>
> O emissor da Nota Fiscal Eletrônica deve enviar o arquivo digital da NF-e para o destinatário, seja de forma eletrônica ou por qualquer outro meio que possibilite o destinatário ter acesso ao arquivo digital.
>
> **O DANFE é um Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica e, ainda que hábil para acompanhar o trânsito de mercadorias, não substitui o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica em nenhuma hipótese.**

Assim também dispõe a Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 4245, de 30/08/2010 em seu artigo 3º e 4º.:

> Artigo 3º Além do protocolo de autorização, deverá ser verificada a correspondência entre os dados impressos no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE e os dados apresentados na consulta.
>
> Artigo 4º No respectivo DANFE, deverá ser anotada a data, a hora e os minutos em que foi feita a consulta de verificação da autorização de uso do documento fiscal eletrônico, mediante a seguinte expressão: "NF-e autorizada conforme consulta realizada em DD/MM/AAAA às HH:MM".

O convenente deverá **atentar** para os carimbos de "**RECEBEMOS"** por parte do fornecedor (assinatura legível); assim como, o dos **responsáveis pelo recebimento do material,** que deverá constar duas assinaturas identificadas, **exceto a do Ordenador de Despesas.** Nesse sentido, dispõe o Manual de Orientações para Aplicação de Recursos e Prestação de Contas de Convênios, de dezembro de 2007, elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e pela Auditoria Geral do Estado de Minas Gerais, item 3.6.1, "E", página 50,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Fls.: 145 SES/MG
SES/SPF/DPC FOLHAS 128 DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 192 MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL.: 154 TCE-SES/MG

disponível em: HTTP://www.auditoria.mg.gov.br/downloads/car_view/3610-manuais-da-auditoria

Item 3.6.1:

E – **Quitação**

Representa a quitação pelo fornecedor no ato do recebimento do valor do documento de despesa.

Caso o convenente não possua estes carimbos, os dados poderão ser manuscritos e datados em todos os documentos que comprovem as despesas.

C- **Declaração dos responsáveis pelo recebimento dos materiais e/ou serviços.**

Deverá ser colocado no verso ou se possível na frente de cada documento de despesa, **com assinatura de dois servidores, devidamente identificados, exceto a do Ordenador de Despesas.**

E ainda, de acordo com **Manual de Instruções para Prestação de Contas dos Recursos SES/SUS-MG, edição de 1995:**

8.3 – Em todos os documentos de prestação de contas deverá constar:

a) declaração dada por 02 (dois) responsáveis, quando do recebimento do material e/ou serviço prestado, **com assinatura legível e identificada.**

- ***Inconformidade não sanada.***

4ª Inconformidade: O convenente **não** apresentou os extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira dos recursos; a conciliação bancária apresentada foi preenchida de forma incorreta e sem extrato comprobatório. Dessa forma há impossibilidade de analisar a execução financeira do convênio em tela. Conforme estabelecem o art. 25, § 1º, I e II e o art. 26, II, ambos do Decreto Estadual nº 43.635/03:

Art. 25. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica e vinculada, em nome do convenente, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinados em conjunto por dois dirigentes do convenente ou para aplicação, no mercado financeiro.

§ 1º Quando o convenente for órgão/entidade municipal ou entidade privada, os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto do convênio, serão, obrigatoriamente, aplicados:

I - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TCE/ES Fls.: 146
SES/SPF/DPC FOLHAS 129
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL.: 155 TCE/SES/MG
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 193 MINAS GERAIS

> lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a trinta dias; ou
>
> II - em caderneta de poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a trinta dias.
>
> Art. 26. Os convenentes que receberem recursos, inclusive, de origem externa, na forma estabelecida neste Decreto, ficarão sujeitos à apresentação da prestação de contas final do total dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:
>
> (...)
>
> **II - conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da 1ª parcela até o último extrato - Anexo III.**

E ainda, relacionando a ordem de pagamento da SES (R$226.000,00) e a NF nº 36890 no valor de R$225.000,00, **verifica-se saldo a ser devolvido à concedente**. Conforme estabelecido pelo parágrafo 6º, do art. 116 da Lei Federal nº 8666/93 e a clausula quarta do termo de convênio nº 1883/2012:

> **Lei Federal nº 8666/93**
>
> Art. 116 Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
>
> (...)
>
> § 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os **saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.
>
> **Termo Convênio – Cláusula quarta**
>
> 4.2 – i) Prestar contas final à CONCEDENTE de todos os recursos financeiros deste convênio, **devolvendo aqueles não aplicados.**

Assim, **o convenente deverá efetuar a devolução do saldo residual**, devidamente corrigido, através do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), como dispõe o decreto 43635/03, Art. 12, XII:

> XII - a obrigatoriedade de restituição ao concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, de eventual saldo de recursos, inclusive, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio.

- ***Inconformidade não sanada.***

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

SES/SPF/DPC FOLHAS 150
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Fls. 147
FL.: 156
TCE/SES/MG

5ª Inconformidade: o convenente deixou de apresentar o **relatório de cumprimento do objeto**, bem como os **anexos IX** - relatório de execução físico financeiro e **XIV** - Relação de Bens Adquiridos Produzidos ou Construídos. Apresentou os anexos **IV, V e VI** preenchidos de forma incorreta. **Anexo IV**, valor recebido da SES difere da Ordem de pagamento e faltam informações bancárias (rendimentos de aplicação financeira e saldo a recolher). **Anexo V** faltando quitação do fornecedor e **anexo VI** número do Chassi do veículo difere do nº que consta da justificativa da Nota Fiscal: Pede-se comprovação e elaboração de novo anexo. De acordo com o disposto no Decreto Estadual nº. 43.635/03 no art. 26, III, IV, VIII e no art. 38, do mesmo diploma legal:

> Art. 26. Os convenentes que receberem recursos, inclusive, de origem externa, na forma estabelecida neste Decreto, ficarão sujeitos à apresentação da prestação de contas final do total dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada, que será constituída de **relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:**
>
> (...)
>
> III - demonstrativo de execução de receita e despesa', **evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro,** quando for o caso e os saldos - **Anexo IV;**
>
> IV - cópia de cheque emitido para pagamento ou **comprovante de pagamento - Anexo V;**
>
> V - relação de pagamentos - **Anexo VI;**
>
> (...)
>
> VIII - relatório de execução físico financeiro - **Anexo IX;**
>
> (...)
>
> XI - relatório fotográfico - **Anexo XII;**
>
> (...)
>
> XIV - relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos - **Anexo XIV;**
>
> Art. 38. **Os Anexos deste Decreto serão assinados pelo dirigente máximo** ou representante legal do convenente e pelo interveniente, quando for o caso.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 194
MINAS GERAIS

Com relação ao relatório fotográfico ressalta-se que, os veículos doados ou adquiridos com recursos de convênios firmados com o Estado de Minas **devem ser plotados de acordo com o modelo constante na pág. 14** (quatorze) do Manual de Identidade Visual do Governo de Minas, 2015 "Carros Padem" disponível em: http://www.governo.mg.gov.br/imagens/documentos.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fls. 195

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 21/03/2019 faço o encerramento do volume nº 1 do processo nº 1058728 ,contendo 195 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:

NOTA TÉCNICA FINANCEIRA: SES/SPF/DPC/Nº. 030/2015 - ÍTEM II - 5ª INCONFORMIDADE.

Marisa Ricoy de Araujo

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
MARISA RICOY DE ARAUJO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2758983